

SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 53, DE 2012

(nº 305/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 480,000,000.00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiamento parcial do "Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS" (*SWAp to Strengthen Public Investment Project*) de abordagem setorial ampla (*SWAp*), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de julho de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'S' e o nome 'Lussef' visível.

Brasília, 26 de Junho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul solicitou a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para financiamento parcial do “Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS” (SWAp to Strengthen Public Investment Project) de abordagem setorial ampla (SWAp).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, com suas alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento prévio da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e a formalização do contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado do Rio Grande do Sul, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER PGFN/COF/Nº 1133 /2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para financiamento parcial do “Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS” (*SWAp to Strengthen Public Investment Project*) de abordagem setorial ampla (*SWAp*). Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 2000; Resolução nº 48, de 2007, e Resolução nº 43, de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, ambas do Senado Federal, em suas versões atualizadas

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Rio Grande do Sul;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do “Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES

RS” (*SWAp to Strengthen Public Investment Project*), de abordagem setorial ampla (*SWAp*).

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 725/2012-COPEM/STN, de 10 de maio de 2012 (fls. 359/363), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação do cumprimento substancial das condições de eficácia do contrato; (ii) verificação de adimplência do Estado; (iii) formalização do contrato de contragarantia; e (iv) o pleito seja excepcionalizado, pelo Senhor Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97.

4. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

Informa a STN, no Parecer acima citado, que segundo análise de capacidade de pagamento consignada na Nota 1093 – COREM/STN, de 12.12.2011 (fls. 270/272) elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria

MF nº 89, de 1997, a análise dos resultados fiscais do Estado resultou em classificação na categoria “C”, insuficiente para o recebimento da garantia da União.

Contudo, explica a STN que, não obstante o enquadramento do Estado na Categoria “C”, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível o exame da concessão da garantia da União por parte do Senhor Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, das operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições: a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União; b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

A STN manifestou-se favorável à concessão da excepcionalidade, em despacho exarado pelo Senhor Secretário do Tesouro Nacional no Parecer nº 725/2012 - COPEM/STN, de 10 de maio de 2012 (fls. 362) entendendo que a operação pleiteada enquadra-se nos pressupostos condicionantes previstos na Portaria MF nº 276, de 23.10.97. Segundo a STN:

- a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; e b) o Programa é considerado relevante para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFLEX e que os investimentos previstos potencializarão as ações do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC do Governo Federal; e c) o referido Programa prevê recursos de contrapartida ao longo do período de quatro anos de liberação.

Informou a STN por meio da COREM que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da citada Resolução (fls. 147 e 270).

Todavia, ainda não houve despacho ministerial autorizando a excepcionalidade proposta pela STN. Caso o Senhor Ministro entenda pertinente, encaminha-se juntamente com este parecer minuta de despacho com a concessão da referida excepcionalidade. Contudo, caso o Senhor Ministro não conceda a autorização de excepcionalidade o assunto deverá retornar à STN para nova manifestação antes do envio da matéria à consideração do Senado Federal.

5. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1274, de 18.6.2011 (fls. 52), devidamente homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 13.700, de 5 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 6.4.2011 (fls. 10), alterada pela Lei Estadual nº 13.770, de 15 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 16.8.2011 (fls. 9) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo com o BIRD, no valor de até US\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo do Estado a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas e receitas da repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, incisos I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

7. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

Informou a STN que consta, às folhas 190 a 193, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual do Estado para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 13.808, de 18.10.2011.

Ainda segundo a STN (fls. 360 - item 13), foi atestado pelo Chefe do Poder Executivo que os recursos para o Programa estão previstos na Lei Estadual nº 13.844, de 7.12.2011, suplementados por Decretos e, que, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o interessado dispõe das dotações suficientes para dar início à execução do Programa.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 589/2012 – COPEM/STN, de 27 de abril de 2012 (fls. 287/292), pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado, e declarou terem sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001 e nº 43, de 2001, e suas alterações, e que foram atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

 Ressaltou, contudo, a COPEM/STN que o cumprimento da despesa com pessoal e do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) se deram por força de Decisões Liminares exaradas pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cautelar 2650 e na Ação Originária 1669, respectivamente. Ademais, aquela Secretaria ressalta que, tendo em vista o disposto na Portaria STN nº 694, de 20.12.2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, é de 90 (noventa) dias, uma vez que o

cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da citada Resolução resultou em percentual de comprometimento acima de 90%. Trata-se de prazo para que o Senado Federal considere a manifestação daquela Secretaria referente ao pedido de autorização para que o Estado contrate a operação de crédito em apreço, prazo esse que se encerrará em 26.7.2012.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme o Parecer STN nº 725/2012-COPEM/STN (fls. 361 – item 27), antes referido, o Governo do Estado encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 9.5.2012 (fl. 348/349). Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI-STN), informou a STN não constarem, na data daquele parecer (fls. 361 – item 29), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Entretanto, conforme informou a STN, o Ministério da Fazenda deverá se manifestar, previamente à assinatura do contrato quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Estado encaminhou sua lista de CNPJs e que os mesmos estão em conformidade com aquela constante do sistema CAUC (item 25 do Parecer 725-COPEM/STN, fl. 361). Assim, a verificação de adimplência do Estado frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41, de 2009, será feita com base naquele Cadastro.

No entanto, a fim de informar corretamente ao d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Cadastro Único de Convênios e constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado (fls. 552).

O item 4.3 – Aplicação Mínima de recursos em Saúde em 2011 aparece na consulta como não comprovado, contudo a Certidão do Tribunal de Contas do Estado Nº 21/2012, datada de 31.1.2012 (fls. 94), atesta o seu cumprimento.

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 6.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 551).

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado apresentou as Certidões Nº 21/2012 e Nº 22/2012, de seu Tribunal de Contas, datadas de 31.1.2012 (fls. 94 e 96), atestando o cumprimento, quanto ao ano de 2010 (último exercício analisado), e quanto ao ano de 2011 (ainda não analisado), dos gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Emenda Constitucional nº 29, de 2000, combinada com o art. 77 do ADCT) e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal).

Ademais, o Estado apresentou as Certidões Nº 20/2012, datada de 31.1.2012 (fls. 96) e Nº 2483/2012, datada 1.6.2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado (fls. 536/537/v), atestando o cumprimento, quanto ao ano de 2010 (último exercício analisado), quanto ao ano de 2011 (ainda não analisado) e até o primeiro quadrimestre de 2012 (ainda não analisado), das despesas com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem

como do Ministério Público conforme os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF. Atesou, ainda, aquela Casa de Contas que o Estado cumpriu, nos mesmos períodos, com o disposto no art. 11, § 2º do art. 12, art. 33, art. 37, art. 42, art. 52, e § 2º do art. 55, todos a LRF.

• Não obstante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul haver declarado o cumprimento pelo Estado dos limites de despesas de gastos com pessoal, a STN, mediante o Parecer nº 589/2012 – COPEM/STN, de 27 de abril de 2012 (fls. 287/292 - itens 24 a 27), acima citado, explicou que é do conhecimento daquela Secretaria que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul não computa despesa com pensionistas e Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF na despesa com pessoal para fins de apuração dos limites de Despesa com Pessoal definidos na LRF, e que, por essa razão, coube a STN adicionar tais despesas aos valores informados pelo próprio Ente, o que resultou na extrapolação dos limites com pessoal do Poder Judiciário e Ministério Público nos últimos quadrimestres. Consultada, a Advocacia-Geral da União – AGU acerca da força executória de decisão do Supremo Tribunal Federal – STF na Ação Cautelar 2650, a AGU manifestou entendimento de que permaneciam em vigor os efeitos da medida liminar determinada no processo cautelar e indicou a necessidade de cumprimento da referida medida liminar.

A STN mediante o referido Parecer nº 589/2012 – COPEM/STN, de 27 de abril de 2012 (fls. 287/292 - itens 28 a 32) destaca, ainda, que o art. 35 da LRF veda operações entre Entes da Federação. Não obstante, o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Montenegro-RS ao firmarem termos aditivos a operação de crédito posteriormente a vigência da LRF teriam descumprido a vedação prevista no citado artigo. Inconformados o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Montenegro ingressaram no Supremo Tribunal Federal com a Ação Ordinária 1669, o qual concedeu decisão liminar determinando à STN suspender os efeitos de glosa lançada por aquela Secretaria e determinando que aquele órgão não utilize aquele apontamento como óbice à contratação de quaisquer empréstimos ou recebimento de transferências voluntárias, impedindo, ainda, a inscrição dos autores no CAUC/SIAFI.

● Consultada, a Coordenação-Geral de Representação Judicial desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGFN/CRJ/N 1106/2012, de 13 de junho de 2012 (fls. 547/550), acerca da aplicabilidade das medidas liminares deferidas na Ação Cautelar 2650 e na Ação Originária 1669, concluiu pela validade e aplicabilidade para a contratação pelo Estado do Rio Grande do Sul com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da União, para o Programa PROREDES RS.

Consultas ao sítio do Supremo Tribunal Federal acerca do acompanhamento processual das referidas Ação Cautelar 2650 e Ação Ordinária 1669, indicam que as medidas liminares encontram-se vigentes. Considerando que as decisões judiciais (em caráter liminar) permanecem em vigor conforme análise efetuada no citado Parecer desta PGFN citado no parágrafo anterior e, à vista da análise efetuada pela STN mediante o Parecer nº 589/2012 – COPEM/STN, de 27 de abril de 2012 (fls. 287/292), foram verificados os limites de despesas com pessoal do Estado, bem assim o cumprimento do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao referido exercício de 2010 (último exercício analisado), e no exercício de 2011 (ainda não analisado), que o Estado cumpriu com os arts. 11, 12 § 2º, 52 e 55, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, III da Constituição Federal.

Consta ainda do processo declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado (fls. 185/197), conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, informando, para os exercícios ainda não analisados, que o Estado cumpre os arts. 198 e 212 da Constituição Federal bem como o art. 23, art. 33, art. 37, art. 52, §2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000. Declarou, também, que o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, no exercício de 2011 situou-se dentro dos limites

estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000. Ademais, declarou que o Estado cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição.

11. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Nº 15.742/12, de 24 de maio de 2012 (fls. 395/402), para fins da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

12. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 061/2012-Depec/Dicin/Surec, de 18 de maio de 2012 de folhas 390 a 391, informou que credenciou a operação (ROF TA615285).

III

13. O empréstimo será concedido pelo BIRD, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

14. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com suas alterações, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

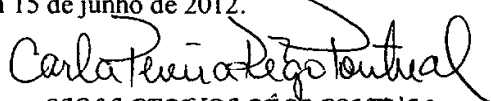
15. O mutuário é o Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

16. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o pleito seja excepcionalizado, pelo Senhor Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF Nº 276, de 23.10.1997; (ii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; (iii) formalização do contrato de contragarantia; (iv) verificação do cumprimento substancial das condições de eficácia do contrato; e (v) verificação da eficácia das Decisões Liminares exaradas pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cautelar 2650 e na Ação Originária 1669.

É o parecer. À consideração superior.

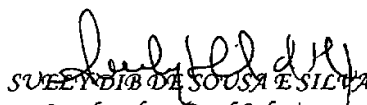
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 15 de junho de 2012.


CARLA PEREIRA RÉGIO PONTUAL
Assistente


ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

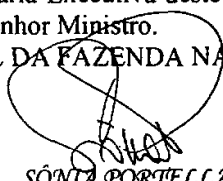
De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 18 de junho de 2012.


SUELEN DIAS DA SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 18 de junho de 2012.


SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta Substituta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.000149/2012-83
Estado do Rio Grande do Sul - RS

NOTA Nº 171/2012 - COPEM/STN

Brasília, 09 de março de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de US\$ 480.000.000, (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento do Rio Grande do Sul – PROREDES-RS.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD para o Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES- RS com as seguintes características (fls. 05/06):

a) Valor da operação: US\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES- RS;

c) Liberação: US\$ 120.000.000,00 em 2012, US\$ 120.000.000,00 em 2013, US\$ 120.000.000,00 em 2014, US\$ 120.000.000,00 em 2015;

d) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;

e) Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;

f) Prazo de amortização: 312 (trezentos e doze) meses;

g) Juros e atualização monetária: Libor semestral + Spread;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 13.700, de 05/04/2011; nº 13.770, de 15/08/2011 (fls. 09 e 10).

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à análise estão presentes nos autos, conforme se observa em Check List presente à folha 122.

3.º Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 119)	R\$ 3.484.071.171,91
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 118)	R\$ 247.605.000,00
Saldo:	R\$ 3.236.466.171,91

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 39)	R\$ 3.185.316.116,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 43)	R\$ 434.811.914,83
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 07/08)	R\$ 201.600.000,00
Saldo:	R\$ 2.548.904.201,17

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 07/08 e 43)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	201.600.000,00	434.811.914,83	22.800.635.555,34	2,79
2013	201.600.000,00	393.229.224,99	23.708.100.850,45	2,51
2014	201.600.000,00	348.360.474,79	24.651.683.264,29	2,23
2015	201.600.000,00	12.500.062,96	25.632.820.258,21	0,84
2016	0,00	5.929.122,43	26.653.006.504,49	0,02

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 07/08 e 108/112)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	1.310.400,00	2.614.422.406,00	22.800.635.555,34	11,47
2013	3.931.200,00	2.603.114.521,00	23.708.100.850,45	11,00
2014	6.552.000,00	2.763.549.112,00	24.651.683.264,29	11,24
2015	9.172.800,00	2.887.663.626,00	25.632.820.258,21	11,30
2016	18.547.200,00	2.998.518.212,00	26.653.006.504,49	11,32
2017	18.442.368,00	3.105.761.377,00	27.713.796.163,37	11,27
2018	18.337.536,00	3.162.121.965,00	28.816.805.250,67	11,04
2019	18.232.704,00	3.233.683.327,00	29.963.714.099,65	10,85
2020	18.127.872,00	3.303.998.333,00	31.156.269.920,81	10,66
2021	18.023.040,00	3.360.805.385,00	32.396.289.463,66	10,43
2022	17.918.208,00	3.433.945.763,00	33.685.661.784,32	10,25
2023	74.261.376,00	3.458.377.813,00	35.026.351.123,33	10,09
2024	73.422.720,00	3.501.560.235,00	36.420.399.898,04	9,82
2025	72.584.064,00	3.613.706.322,00	37.869.931.813,98	9,73
2026	71.745.408,00	3.755.318.078,00	39.377.155.100,18	9,72
2027	70.906.752,00	3.867.647.982,00	40.944.365.873,16	9,62
			Média:	10,61

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2042, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 07/08 e 108/112)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	1.310.400,00	2.614.422.406,00	22.800.635.555,34	11,47
2013	3.931.200,00	2.603.114.521,00	23.708.100.850,45	11,00
2014	6.552.000,00	2.763.549.112,00	24.651.683.264,29	11,24
2015	9.172.800,00	2.887.663.626,00	25.632.820.258,21	11,30
2016	18.547.200,00	2.998.518.212,00	26.653.006.504,49	11,32
2017	18.442.368,00	3.105.761.377,00	27.713.796.163,37	11,27
2018	18.337.536,00	3.162.121.965,00	28.816.805.250,67	11,04
2019	18.232.704,00	3.233.683.327,00	29.963.714.099,65	10,85
2020	18.127.872,00	3.303.998.333,00	31.156.269.920,81	10,66
2021	18.023.040,00	3.360.805.385,00	32.396.289.463,66	10,43
2022	17.918.208,00	3.433.945.763,00	33.685.661.784,32	10,25
2023	74.261.376,00	3.458.377.813,00	35.026.351.123,33	10,09
2024	73.422.720,00	3.501.560.235,00	36.420.399.898,04	9,82
2025	72.584.064,00	3.613.706.322,00	37.869.931.813,98	9,73
2026	71.745.408,00	3.755.318.078,00	39.377.155.100,18	9,72
2027	70.906.752,00	3.867.647.982,00	40.944.365.873,16	9,62
2028	70.068.096,00	3.827.678.656,00	42.573.951.634,92	9,16
2029	61.165.440,00	3.835.983.938,00	44.268.394.909,99	8,80
2030	44.303.616,00	3.835.836.933,00	46.030.277.027,40	8,43
2031	27.651.456,00	3.834.915.945,00	47.862.282.053,09	8,07
2032	27.336.960,00	3.831.401.347,00	49.767.200.878,81	7,75
2033	27.022.464,00	3.827.988.043,00	51.747.935.473,78	7,45
2034	26.707.968,00	3.827.984.943,00	53.807.503.305,64	7,16
2035	26.393.472,00	3.826.323.471,00	55.949.041.937,21	6,89
2036	26.078.976,00	3.824.661.998,00	58.175.813.806,31	6,62
2037	25.764.480,00	3.824.658.898,00	60.491.211.195,80	6,37
2038	25.449.984,00	1.625.388.181,00	62.898.761.401,39	2,62
2039	25.135.488,00	0,00	65.402.132.105,17	0,04
2040	24.820.992,00	0,00	68.005.136.962,95	0,04
2041	16.442.496,00	0,00	70.711.741.414,08	0,02
2042	8.168.832,00	0,00	73.526.068.722,36	0,01
			Média:	8,04

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Relação DCL/RCL apurada ao final do exercício de 2001:	0,00
f.3) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.4) Receita Corrente Líquida:	R\$ 21.927.904.938,78
f.5) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 46.874.222.770,28
f.6) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.194.830.800,00
f.7) Valor da operação em exame:	R\$ 806.400.000,00
f.8) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 48.875.453.570,28
f.9) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	2,23

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Dezembro de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 114/115) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 116.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 10,61 e para o período de 2012 a 2042, com comprometimento anual de 8,04, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 94/96) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011).

8. A propósito, conforme inciso II, art. 3º da RSF nº 40/2001, a dívida consolidada líquida dos Estados ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir de 2001, ano da publicação da citada Resolução, deve ser 2 (duas) vezes a receita corrente líquida. O excedente deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro, de acordo com o art. 4º da RSF nº 40/2001. O Estado do Rio Grande do Sul, conforme Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) - Anexo II – (fl. 122) encaminhado pelo Ente tem a seguinte trajetória de ajuste da DCL para cada exercício financeiro:

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DCL EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO											
2001			2002			2003			2004		
3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
DCL	Excesso	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
272,74%	72,74%	4,85%	266,15%	274,06%	295,29%	288,02%	279,95%	280,00%	286,82%	283,33%	282,70%
Limite de Endividamento (%)			267,89%			263,04%			258,19%		

2005			2006			2007			2008		
Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
278,31%	266,80%	257,79%	253,66%	254,30%	253,47%	254,43%	246,06%	253,83%	240,11%	237,55%	234,48%
253,34%			248,49%			243,64%			238,79%		

2009			2010			2011			2012		
Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
224,81%	220,53%	219,53%	235,62%	226,13%	214,00%	211,11%	209,77%	213,77%	0	0	0
233,94%			229,09%			224,24%			0,00%		

9. Dessa maneira, o Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 4º da RSF nº 40/2001, poderá contratar operações de crédito, uma vez que o limite de endividamento apurado para 2011, conforme a trajetória de reajuste informada pelo Estado, foi de 213,77%, situando-se abaixo do limite previsto de 224,24%.

Observações

Despesa com Pessoal

10. É de conhecimento da STN que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul não computa despesa com pensionistas e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF na despesa com pessoal para fins de apuração dos limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000. Assim, coube a esta Secretaria adicionar ao montante da despesa os valores informados pelo próprio Ente, conforme se observa:

DESPESA COM PESSOAL - RS	1º Quadrimestre/2011			
	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa Bruta (I)	8.409.212.964,19	433.623.919,09	1.088.501.627,05	380.749.585,94
Despesas não computadas (II)	442.344.703,51	33.400.895,40	74.980.392,93	29.738.445,89
Repasse ao RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DP (IV=I-II+III)	7.966.868.260,68	400.223.023,69	1.013.521.234,12	351.011.140,05
RCL (V)	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24
DP/RCL (IV / V)	38,16%	1,92%	4,85%	1,68%
LIMITE LEGAL (DP / RCL)	49%	3%	6%	2%

RRF (todos os Poderes) (VI)	865.163.933,26
RCL ajustada (VII = V + VI)	21.741.170.288,50

IRRF dos servidores (VIII)	509.359.291,61	85.320.723,71	194.820.018,04	75.663.899,90
Despesa ajustada c/ IRRF (IX = IV + VIII)	8.476.227.552,29	485.543.747,40	1.208.341.252,16	426.675.039,95
DP/RCL ajustada c/ IRRF (IX / VII)	38,99%	2,23%	5,56%	1,96%

Pensionistas (X)	1.256.659.242,76	50.540.327,86	196.655.477,72	38.600.160,64
Despesa ajustada c/ pensionista (XI = IV + VIII + X)	9.732.886.795,05	536.084.075,26	1.404.996.729,88	465.275.200,59
DP/RCL ajustada c/ IRRF (XI / VII)	44,77%	2,47%	6,46%	2,14%
LIMITE LEGAL (DP/RCL)	49%	3%	6%	2%

DESPESA COM PESSOAL - RS	2º Quadrimestre/2011			
	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa Bruta (I)	8.752.569.793,00	447.380.614,16	1.111.991.512,27	384.006.197,67
Despesas não computadas (II)	465.353.301,92	35.622.528,51	78.165.560,80	30.839.428,66
Repasse ao RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DP (IV=I-II+III)	8.287.216.491,08	411.758.085,65	1.033.825.951,47	353.166.769,01
RCL (V)	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76
DP/RCL (IV / V)	39,09%	1,94%	4,88%	1,67%
LIMITE LEGAL (DP / RCL)	49%	3%	6%	2%

IRRF (todos os Poderes) (VI)	882.609.345,63
RCL ajustada (VII = V + VI)	22.085.095.629,39

IRRF dos servidores (VIII)	539.274.105,95	81.833.672,47	186.890.513,17	74.611.054,04
Despesa ajustada c/ IRRF (IX = IV + VIII)	8.826.490.597,03	493.591.758,12	1.220.716.464,64	427.777.823,05
DP/RCL ajustada c/ IRRF (IX / VII)	39,97%	2,23%	5,53%	1,94%

Pensionistas (X)	1.299.799.802,12	51.416.498,05	193.392.735,03	38.600.160,64
Despesa ajustada c/ pensionista (XI = IV + VIII + X)	10.126.290.399,15	545.008.256,17	1.414.109.199,67	466.377.983,69
DP/RCL ajustada c/ IRRF (XI / VII)	45,85%	2,47%	6,40%	2,11%
LIMITE LEGAL (DP/RCL)	49%	3%	6%	2%

DESPESA COM PESSOAL - RS	3º Quadrimestre/2011			
	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa Bruta (I)	9.339.821.485,95	466.701.031,54	1.151.950.221,99	392.991.142,06
Despesas não computadas (II)	483.594.469,49	39.746.491,56	84.870.950,01	33.515.572,47
Repasses ao RPPS (III)	0	0	0	0
TOTAL DP (IV=I-II+III)	8.856.227.016,46	426.954.539,98	1.067.079.271,98	359.475.569,59
RCL (V)	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78
DP/RCL (IV / V)	40,39%	1,95%	4,87%	1,64%
LIMITE LEGAL (DP / RCL)	49%	3%	6%	2%

IRRF (todos os Poderes) (VI)	895.581.341,03
RCL ajustada (VII = V + VI)	22.823.486.279,81

RRF dos servidores (VIII)	558.940.212,77	81.370.672,34	181.095.882,02	74.174.573,90
Despesa ajustada c/ IRRF (IX = IV + VIII)	9.415.167.229,23	508.325.212,32	1.248.175.154,00	433.650.143,49
DP/RCL ajustada c/ IRRF (IX / VII)	41,25%	2,32%	5,69%	1,98%

Pensionistas (X)	1.354.929.088,71	52.825.208,59	192.816.079,96	37.570.746,21
Despesa ajustada c/ pensionista (XI = IV + VIII + X)	10.770.096.317,94	561.150.420,91	1.440.991.233,96	471.220.889,70
DP/RCL ajustada c/ IRRF (XI / VII)	47,19%	2,56%	6,57%	2,15%
LIMITE LEGAL (DP/RCL)	49%	3%	6%	2%

Calculado com base nos dados presentes à folha 26

11. Considerando, dessa forma, a extrapolação dos limites com pessoal do Poder Judiciário e Ministério Público nos últimos quadrimestres, foi feito questionamento à Advocacia-Geral da União (AGU) acerca da força executória de decisão do STF na Ação Cautelar nº 2.650/RS, de 24/06/2010, qual seja:

“Isso posto, defiro a liminar para determinar que a União se abstenha de impedir a contratação de operação de crédito por parte do Estado do Rio Grande do Sul, no que se refere tão somente à restrição de extrapolação dos limites legais fixados pela LRF para despesas de pessoal por parte do Poder Judiciário e do Ministério Público.”

12. A AGU, por meio de seu Parecer AGU/SGCT/ARL/Nº 43/2010, se manifestou no seguinte sentido:

“11. No que tange ao processo principal, até o presente momento nenhuma outra decisão revogou/cassou a liminar deferida pelo relator, Ministro Ricardo Lewandowski. Em razão disso, permanecem em vigor os efeitos da medida liminar determinada no processo cautelar incidental em apreço.

(...)

13. Diante do exposto, recomendo o envio de cópia deste parecer (além da inicial, do agravo interposto e da decisão liminar) à Secretaria do Tesouro Nacional, para conhecimento, tendo em vista a necessidade de cumprimento imediato da medida liminar concedida nos autos da aludida demanda.” [grifo nosso]

13. Portanto, considerando, ainda, que a situação analisada pela AGU permanece inalterada até a presente data conforme pesquisa presente nos autos à folha 123, o descumprimento do limite não pode ser óbice à contratação da operação de crédito de que se trata.

Art. 35 da LRF

14. Durante a análise dos limites e condições para contratação de operação de crédito por parte do Município de Montenegro-RS (processos 19406.000244/2009-02 e 19406.000110/2010-17), verificou-se que na composição de sua dívida contratual em 31/12/2009 havia parcela referente a uma dívida com o Estado do Rio Grande do Sul, no valor total de R\$ 53.062.558,53, decorrente de aval concedido pelo Estado do Rio Grande do Sul em 1997, com termos aditivos firmados nos exercícios de 1999 e 2004.

15. Este último, por ter ocorrido após a publicação da LRF, que em seu art. 35 veda operações entre Entes da Federação, foi objeto de consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 870/2010/COPEM/STN, quanto à regularidade da mesma.

16. Em seu Parecer PGFN/CAF/nº 1999/2010, reiterado pelos Pareceres PGFN/CAF/nº 2.121/2010, PGFN/CAF/nº 2.164/2010 e PGFN/CAF/nº 205/2011, aquela Procuradoria concluiu:

“a) ao celebrarem o Segundo Termo Aditivo (15.06.2004), o Município de Montenegro/RS e o Estado do Rio Grande do Sul realizaram operação vedada pelo art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que houve postergação de dívida contraída anteriormente, de maneira que o contrato deve ser considerado nulo, nos termos do § 1º do art. 33 da LRF;

b) nos termos do § 1º do art. 33 da LRF, os entes federados envolvidos deverão proceder ao cancelamento do Segundo Termo Aditivo, mediante devolução do principal, sendo vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros. Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso de recursos, será consignada reserva na lei orçamentária para o exercício seguinte (art. 33, § 2º, LRF);

c) nos termos do § 3º do art. 33 da LRF, enquanto não efetuados os cancelamentos, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23, de modo que o ente não poderá: I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal;

d) por serem partes dos contratos aqui analisados, essencialmente do Segundo Termo Aditivo, as sanções da Lei de Responsabilidade Fiscal atingem tanto o Município de Montenegro/RS como o Estado do Rio Grande do Sul.”

17. Os Entes foram então comunicados do posicionamento da PGFN e propuseram a Ação Originária nº 1.669. Assim, o Ministro Gilmar Mendes concedeu Medida Cautelar, com decisão exposta em tela:

“Pelo exposto, presentes os requisitos da medida requerida, defiro a tutela antecipada para suspender os efeitos de glosa lançada pela STN ao analisar os termos aditivos ao Convênio de aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos firmado entre os autores, inclusive para que a STN não utilize este apontamento como óbice à contratação de quaisquer empréstimos ou recebimento de transferências voluntárias, impedindo, ainda, a inscrição dos autores no CAUC/SIAFI.”

18. Depreende-se, portanto, que o descumprimento de que se trata não impõe, por força da liminar, impedimento à contratação de novas operações de crédito e que a decisão permanece inalterada conforme consulta ao endereço eletrônico do STF-Acompanhamento Processual (fl. 124)

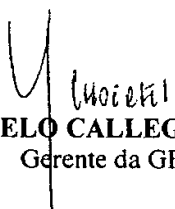
Conclusão

19. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

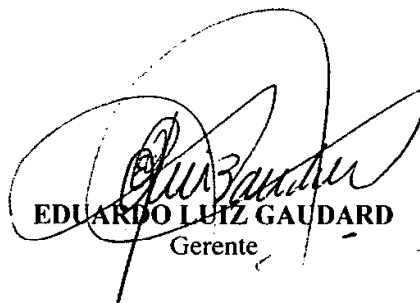
À consideração superior.



BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle



MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.



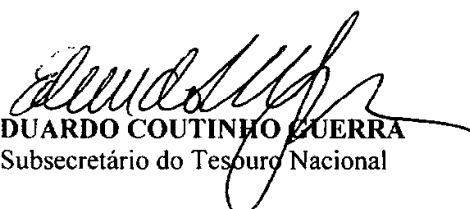
CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.



SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.000149/2012-83
Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS

PARECER Nº725/2012 - COPEM/STN

Brasília, 10 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul - PROREDES RS.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul - PROREDES RS.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1274, de 17/06/2011 (fls. 52), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 18/06/2011, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$480.000.000,00, com contrapartida de até US\$1.480.000.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico, às fls. 200/2011, o objetivo do Programa PROREDES é viabilizar a retomada do desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio Grande do Sul por meio de projetos que visem: i) a melhoria da estrutura de funcionamento do Estado e seu apoio aos municípios; ii) a produção local; iii) a construção da rede gaúcha de tecnologia; iv) a mobilidade aos acessos urbanos de regiões deprimidas; v) ao pacto gaúcho pela educação; e, vi) a recuperação da malha viária do Estado.

4. A coordenação do Programa PROREDES será de responsabilidade da Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã – SEPLAG, que para a sua execução, firmará acordos com as seguintes agências: Secretaria da Administração de Recursos Humanos, Secretaria de Ciência e Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, Secretaria da Educação, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Infraestrutura e Logística, Secretaria do Meio Ambiente, Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção de Investimentos, Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul e Departamento Autônomo de

Estradas de Rodagem. O Programa está estruturado em dois macro componentes: Assistência Técnica e Programa de Despesas Elegíveis.

5. A operação de crédito que se trata será realizada na modalidade SWAp (Sector Wide Approach). Este instrumento financeiro apoia a execução de programas setoriais já existentes do mutuário, selecionados em comum acordo com o Banco. Os recursos são desembolsados em percentuais acordados, relativamente à performance de execução desses programas (reembolso), cuja utilização ou aplicação fica a critério do mutuário.

6. Os benefícios esperados com a execução do programa são fortalecimento da capacidade do Governo Estadual de planejar e executar investimentos públicos em educação, desenvolvimento do setor privado e transportes, ao mesmo tempo em que espera-se preservar a disciplina fiscal e melhorar a gestão ambiental no Estado.

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de US\$ 903.500.000,0 (novecentos e três milhões, quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo BIRD e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2012	40.000.000,00	35.291.666,67	75.291.666,67
2013	90.700.000,00	80.023.854,17	170.723.854,17
2014	125.700.000,00	110.904.062,50	246.015.520,84
2015	119.400.000,00	105.345.625,00	224.745.625,00
2016	104.200.000,00	91.934.791,66	196.134.791,67
TOTAL	480.000.000,00	423.500.000,00	903.500.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 151/165), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA615285 (fls. 356), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Valor da Operação	US\$ 480.000.000,00
Modalidade	Margem Variável (Variable Spread Loan)
Desembolso	até 60 meses contados a partir da vigência do contrato
Amortização	52 parcelas semestrais e consecutivas, pagas nos dias 15 dos meses de maio e novembro. Estima-se que a primeira vencerá em 15 de maio de 2016 e a última em 15 de novembro de 2041. O esquema de pagamento utilizado será customizado, conforme consta do Anexo 3 do Contrato de Empréstimo.
Juros Aplicáveis	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Comissão à Vista (Front-end fee):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (e) das Normas Gerais.

Observação	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece os seguintes produtos de cobertura de risco (por solicitação formal ao credor): i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; e iii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (para moedas principais e para moeda local). A utilização dos produtos para cobertura de risco implicará na cobrança de encargos incorridos pelo BIRD na sua realização, bem como uma comissão de transação (transaction fee).
-------------------	--

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 324), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BIRD, situado em 3,47 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, nº. 43/2001 e nº. 48/2007 e na Portaria MEFP nº. 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 589/2012 – COPEM/STN, de (fls. 287/292), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. Encontra-se às fls. 193 Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, de 04.04.2012, atestando que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Sul para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 13.808, de 18.10.2011, totalizando R\$ 2.361.896.511,00.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Consta às fls. 190/193, Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado, de 28.02.2012, informando que os recursos para o Programa estão previstos na Lei Orçamentária Anual nº 13.844, de 07.12.2011, suplementados pelos Decretos nº 48.928, de 15/03/2012 e nº 48.958, de 28/03/2012, distribuídos da seguinte forma:

- a) recursos provenientes da operação de crédito no montante de R\$ 173.146.600,00;
- b) aporte da contrapartida local no valor de R\$105.164.632,12; e,
- c) para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos, de forma global, R\$2.643.020.773,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

14. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Estadual nº 13.700, de 05/04/2012 (fls.10), alterada pela Lei Estadual nº 13.770, de 15/08/2011 (fls. 9), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BIRD, no montante de até US\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento parcial do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

16. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º Quadrimestre de 2011 (fls. 346), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

17. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1093/2011 - COREM/STN, de 13/12/2011 (fls. 270/272), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/97, a análise dos resultados fiscais do Estado do Rio Grande do Sul resultou em classificação na categoria "C", insuficiente para o recebimento da garantia da União.

18. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C", nos termos do §1º do art. 1 da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
- c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

19. A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, mediante documento constante às fls. 257/261, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação indicando: a) que o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) que o programa está em consonância com a estratégia do governo federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEIX e que os investimentos previstos potencializarão as ações do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC do Governo Federal; e, c) o referido Programa prevê recursos de contrapartida na ordem de R\$ 794.401.300,00, ao longo do período de quatro anos de liberação.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 147 e 270).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

21. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 347), as garantias oferecidas

pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

23. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2012 até 2020. A margem disponível apurada é positiva e crescente partindo de R\$ 24.062,37 milhões em 2012, chegando a R\$50.347,09 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, conforme cronograma estimativo às fls. 324, os maiores valores devidos estão projetados para 2019, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$ 64.507.575,71. Nesse ano, a margem disponível é de R\$ 46.319,19 milhões. Note-se que o Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2041 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas Estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

24. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

25. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado, de 28/02/2012, às fls. 185/197, o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

26. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

27. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 09/05/2012 (fl. 348/349).

28. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

29. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 357/358), cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

30. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado do Rio Grande do Sul não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 350).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

31. Encontram-se às fls. 151/165 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 5.01 do referido contrato, a efetividade do contrato está condicionada ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma satisfatória ao Banco, dos seguintes requisitos:

- a) os acordos previstos entre Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã – SEPLAG e as agências envolvidas na execução do Programa sejam implementados e publicados no Diário Oficial do Estado;
- b) o mutuário tenha instalado a comissão especial de licitação, e;
- c) o Manual de Operação do Projeto seja aprovado pelo BIRD.

32. De modo a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do respectivo credor.

33. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls.166/167), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

34. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 325/345), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

35. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, mediante Certidões constantes às fls. 94/96, atestou o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, no exercício de 2010 (último analisado), e no exercício de 2011, assim como o pleno exercício da competência tributária do Estado nos referidos exercícios.

36. Com relação ao art. 23 da LRF, o cumprimento da despesa com pessoal se deu por meio da Ação Cautelar nº 2.650/RS, de 24/06/2010, assunto esse que foi devidamente tratado mediante o citado Parecer nº 589/2012 - COPEM/STN, de 27/04/2012 (fls. 287/292).

37. Consta ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 04/04/2012 (fls. 185/197) informando que o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Demonstra ainda o referido Parecer que o estado aplicou corretamente recursos em ações de serviços básicos de saúde (art. 198 CF/88) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 CF/88) no exercício de 2011. Por fim, informa que vem exercendo, com toda a sua plenitude, a sua competência tributária.

38. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

39. Segundo Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 04/04/2012 (fls. 185/197), o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas

a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito conforme disposto no art. 42 da LRF.

40. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

41. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 04/04/2012 (fls. 185/197), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: i) verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 31 deste Parecer; ii) verificada adimplência do Ente com a União; iii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia, e iv) o pleito excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/97.

À consideração superior,


PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO
Analista de Finanças e Controle

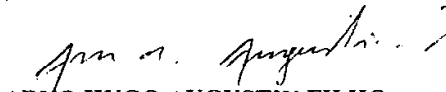

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COFEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) o Programa é considerado relevante para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEIX e que os investimentos previstos potencializarão as ações do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC do Governo Federal; e, c) o referido Programa prevê recursos de contrapartida na ordem de R\$ 794.401.300,00, ao longo do período de quatro anos de liberação;

Encaminhe-se o processo nº 17944. 000149/2011-66 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.000149/2012-83
Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS

Parecer nº 589/2012 - COPEM/STN

Brasília, 27 de abril de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do RS - PROREDES.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD) para o Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul - PROREDES RS com as seguintes características (fls. 05/06):

a) Valor da operação: US\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul - PROREDES RS;

c) Juros e atualização monetária: Libor semestral acrescido de margem variável;

d) Liberação: R\$ 75.600.000,00 em 2012, R\$ 171.423.000,00 em 2013, R\$ 237.573.000,00 em 2014, R\$ 225.666.000,00 em 2015, R\$ 196.938.000,00 em 2016 (fls. 183/184), conforme taxa de câmbio de R\$ 1,89, de 27/04/2012 (fl. 262);

e) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;

f) Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;

g) Prazo de amortização: 312 (trezentos e doze) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 13.700, de 05/04/2011; nº 13.770, de 15/08/2011 (fls. 09 e 10).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 200/211) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls.185/197) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este

documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 218)	3.484.071.171,91
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 217)	247.605.000,00
Saldo:	3.236.466.171,91

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 220)	3.328.709.186,23
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 142)	421.184.514,85
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 183/184)	75.600.000,00
Saldo:	2.831.924.671,38

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 183/184 e 142)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	75.600.000,00	421.184.514,85	22.921.771.989,57	2,17	13,55
2013	171.423.000,00	422.071.624,98	23.891.362.944,73	2,48	15,53
2014	237.573.000,00	333.145.474,77	24.901.967.597,29	2,29	14,32
2015	225.666.000,00	12.500.062,96	25.955.320.826,66	0,92	5,74
2016	196.938.000,00	5.929.122,43	27.053.230.897,62	0,75	4,69

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 183/184 e 143/146)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	122.850,00	2.615.829.255,00	22.921.771.989,57	11,41
2013	1.482.799,50	2.604.687.764,00	23.891.362.944,73	10,91
2014	3.871.003,50	2.797.858.721,00	24.901.967.597,29	11,25

2015	7.176.897,00	2.906.240.187,00	25.955.320.826,66	11,22
2016	10.723.652,10	3.002.491.402,00	27.053.230.897,62	11,14
2017	12.686.058,00	3.073.257.670,00	28.197.582.564,59	10,94
2018	12.674.264,40	3.131.785.410,00	29.390.340.307,08	10,70
2019	12.662.470,80	3.205.513.923,00	30.633.551.702,07	10,51
2020	12.650.677,20	3.277.996.081,00	31.929.350.939,06	10,31
2021	16.255.890,00	3.336.970.285,00	33.279.962.483,79	10,08
2022	16.650.522,00	3.412.277.815,00	34.687.704.896,85	9,89
2023	83.950.927,20	3.487.249.933,00	36.154.994.813,99	9,88
2024	83.007.439,20	3.540.991.073,00	37.684.351.094,62	9,62
2025	82.063.951,20	3.652.542.516,00	39.278.399.145,92	9,51
2026	81.120.463,20	3.760.505.432,00	40.939.875.429,79	9,38
2027	80.176.975,20	3.867.647.982,00	42.671.632.160,47	9,25
Média:				10,37
Percentual do Limite de Endividamento:				90,21

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2041, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 183/184 e 143/146)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	122.850,00	2.615.829.255,00	22.921.771.989,57	11,41
2013	1.482.799,50	2.604.687.764,00	23.891.362.944,73	10,91
2014	3.871.003,50	2.797.858.721,00	24.901.967.597,29	11,25
2015	7.176.897,00	2.906.240.187,00	25.955.320.826,66	11,22
2016	10.723.652,10	3.002.491.402,00	27.053.230.897,62	11,14
2017	12.686.058,00	3.073.257.670,00	28.197.582.564,59	10,94
2018	12.674.264,40	3.131.785.410,00	29.390.340.307,08	10,70
2019	12.662.470,80	3.205.513.923,00	30.633.551.702,07	10,51
2020	12.650.677,20	3.277.996.081,00	31.929.350.939,06	10,31
2021	16.255.890,00	3.336.970.285,00	33.279.962.483,79	10,08
2022	16.650.522,00	3.412.277.815,00	34.687.704.896,85	9,89
2023	83.950.927,20	3.487.249.933,00	36.154.994.813,99	9,88
2024	83.007.439,20	3.540.991.073,00	37.684.351.094,62	9,62
2025	82.063.951,20	3.652.542.516,00	39.278.399.145,92	9,51
2026	81.120.463,20	3.760.505.432,00	40.939.875.429,79	9,38
2027	80.176.975,20	3.867.647.982,00	42.671.632.160,47	9,25
2028	79.233.487,20	3.827.678.656,00	44.476.642.200,86	8,78
2029	78.289.999,20	3.835.983.938,00	46.358.004.165,96	8,44
2030	77.346.511,20	3.835.836.933,00	48.318.947.742,18	8,10
2031	44.709.991,20	3.834.915.945,00	50.362.839.231,67	7,70
2032	30.659.731,20	3.831.401.347,00	52.493.187.331,17	7,36
2033	30.305.923,20	3.827.988.043,00	54.713.649.155,28	7,05
2034	29.952.115,20	3.827.984.943,00	57.028.036.514,55	6,76
2035	29.598.307,20	3.826.323.471,00	59.440.322.459,11	6,49
2036	29.244.499,20	3.824.661.998,00	61.954.648.099,13	6,22

2037	28.890.691,20	3.824.658.898,00	64.575.329.713,73	5,97
2038	28.536.883,20	1.625.388.181,00	67.306.866.160,62	2,46
2039	28.183.075,20	0,00	70.153.946.599,21	0,04
2040	27.829.267,20	0,00	73.121.458.540,36	0,04
2041	27.021.859,20	0,00	76.214.496.236,62	0,04
Média:				8,05
Percentual do Limite de Endividamento:				69,98

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Relação DCL/RCL apurada ao final do exercício de 2001:	0,00
f.3) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.4) Receita Corrente Líquida:	R\$ 21.927.904.938,78
f.5) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 46.874.222.770,28
f.6) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.194.830.799,99
f.7) Valor da operação em exame:	R\$ 907.200.000,00
f.8) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 48.976.253.570,27
f.9) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	2,23
Percentual do Limite de Endividamento:	111,68

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 213/214) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 116.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 10,37 e para o período de 2012 a 2041, com comprometimento anual de 8,05, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº

43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	EXTRAPOLADO

9. A propósito, conforme inciso II, art. 3º da RSF nº 40/2001, a dívida consolidada líquida dos Estados ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir de 2001, ano da publicação da citada Resolução, deve ser 2 (duas) vezes a receita corrente líquida. O excedente deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro, de acordo com o art. 4º da RSF nº 40/2001. O Estado do Rio Grande do Sul, conforme Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) - Anexo II – (fl. 264) encaminhado pelo Ente tem a seguinte trajetória de ajuste da DCL para cada exercício financeiro:

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DCL EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO											
2001			2002			2003			2004		
3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
DCL	Excesso	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
272,74%	72,74%	4,85%	266,15%	274,06%	295,29%	288,02%	279,95%	280,00%	286,82%	283,33%	282,70%
Limite de Endividamento (%)			267,89%			263,04%			258,19%		

2005			2006			2007			2008		
Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
278,31%	266,80%	257,79%	253,66%	254,30%	253,47%	254,43%	246,06%	253,83%	240,11%	237,55%	234,48%
253,34%			248,49%			243,64%			238,79%		

2009			2010			2011			2012		
Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
224,81%	220,53%	219,53%	235,62%	226,13%	214,00%	211,11%	209,77%	213,77%	0	0	0
233,94%			229,09%			224,24%			0,00%		

10. Dessa maneira, o Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 4º da RSF nº 40/2001, poderá contratar operações de crédito, uma vez que o limite de endividamento apurado para 2011, conforme a trajetória de reajuste informada pelo Estado foi de 213,77%, situando-se abaixo do limite previsto de 224,24% e ainda que, o valor apurado no item "f.9", 2,23 (equivalente a 223%), permanece também abaixo do limite previsto.

11. Destacamos, ainda, no que tange ao item "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

12. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

13. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls.185/197).

14. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 94/96) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010) e ao exercício ainda não analisado (2011). No que se refere ao exercício em curso (2012), relativamente ao atendimento ao art. 52 da LRF referente ao RREO do 1º bimestre de 2012, informa-se que esse se encontra devidamente publicado no SISTN (fl. 212). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

“Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.”

15. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

16. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

17. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

18. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 120 e 121), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

19. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 212).

20. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 97).

21. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 (fls. 126 e 216 e 263) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

22. Cabe ressaltar que, conforme consulta a COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 268/269 e 270/272 e 147).

23. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Despesa com Pessoal

24. É de conhecimento da STN que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul não computa despesa com pensionistas e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF na despesa com pessoal para fins de apuração dos limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000. Assim, coube a esta Secretaria adicionar ao montante da despesa os valores informados pelo próprio Ente, conforme se observa:

DESPESA COM PESSOAL - R\$	1º Quadrimestre/2011			
	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa Bruta (I)	8.409.212.964,19	433.623.919,09	1.088.501.627,05	380.749.585,94
Despesas não computadas (II)	442.344.703,51	33.400.895,40	74.980.392,93	29.738.445,89
Repasses ao RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DP (IV=I-II+III)	7.966.868.260,68	400.223.023,69	1.013.521.234,12	351.011.140,05
RCL (V)	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24
DP/RCL (IV / V)	38,16%	1,92%	4,85%	1,68%
LIMITE LEGAL (DP / RCL)	49%	3%	6%	2%

IRRF (todos os Poderes) (VI)	865.163.933,26			
RCL ajustada (VII = V + VI)	21.741.170.288,50			

IRRF dos servidores (VIII)	509.359.291,61	85.320.723,71	194.820.018,04	75.663.899,90
Despesa ajustada c/ IRRF (IX = IV + VIII)	8.476.227.552,29	485.543.747,40	1.208.341.252,16	426.675.039,95
DP/RCL ajustada c/ IRRF (IX / VII)	38,99%	2,23%	5,56%	1,96%

Pensionistas (X)	1.256.659.242,76	50.540.327,86	196.655.477,72	38.600.160,64
Despesa ajustada c/ pensionista (XI = IV + VIII + X)	9.732.886.795,05	536.084.075,26	1.404.996.729,88	465.275.200,59
DP/RCL ajustada c/ IRRF (XI / VII)	44,77%	2,47%	6,46%	2,14%
LIMITE LEGAL (DP/RCL)	49%	3%	6%	2%

Calculado com base nos dados presentes às folhas 187/188

DESPESA COM PESSOAL - RS	2º Quadrimestre/2011			
	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa Bruta (I)	8.752.569.793,00	447.380.614,16	1.111.991.512,27	384.006.197,67
Despesas não computadas (II)	465.353.301,92	35.622.528,51	78.165.560,80	30.839.428,66
Repasse ao RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DP (IV=I-II+III)	8.287.216.491,08	411.758.085,65	1.033.825.951,47	353.166.769,01
RCL (V)	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76
DP/RCL (IV / V)	39,09%	1,94%	4,88%	1,67%
LIMITE LEGAL (DP / RCL)	49%	3%	6%	2%

IRRF (todos os Poderes) (VI)	882.609.345,63			
RCL ajustada (VII = V + VI)	22.085.095.629,39			

IRRF dos servidores (VIII)	539.274.105,95	81.833.672,47	186.890.513,17	74.611.054,04
Despesa ajustada c/ IRRF (IX = IV + VIII)	8.826.490.597,03	493.591.758,12	1.220.716.464,64	427.777.823,05
DP/RCL ajustada c/ IRRF (IX / VII)	39,97%	2,23%	5,53%	1,94%

Pensionistas (X)	1.299.799.802,12	51.416.498,05	193.392.735,03	38.600.160,64
Despesa ajustada c/ pensionista (XI = IV + VIII + X)	10.126.290.399,15	545.008.256,17	1.414.109.199,67	466.377.983,69
DP/RCL ajustada c/ IRRF (XI / VII)	45,85%	2,47%	6,40%	2,11%
LIMITE LEGAL (DP/RCL)	49%	3%	6%	2%

Calculado com base nos dados presentes à folha 188

DESPESA COM PESSOAL - RS	3º Quadrimestre/2011			
	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa Bruta (I)	9.339.821.485,95	466.701.031,54	1.151.950.221,99	392.991.142,06
Despesas não computadas (II)	483.594.469,49	39.746.491,56	84.870.950,01	33.515.572,47
Repasse ao RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DP (IV=I-II+III)	8.856.227.016,46	426.954.539,98	1.067.079.271,98	359.475.569,59
RCL (V)	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78

DP/RCL (IV / V)	40,39%	1,95%	4,87%	1,64%
LIMITE LEGAL (DP / RCL)	49%	3%	6%	2%

IRRF (todos os Poderes) (VI)	895.581.341,03			
RCL ajustada (VII = V + VI)	22.823.486.279,81			

IRRF dos servidores (VIII)	558.940.212,77	81.370.672,34	181.095.882,02	74.174.573,90
Despesa ajustada c/ IRRF (IX = IV + VIII)	9.415.167.229,23	508.325.212,32	1.248.175.154,00	433.650.143,49
DP/RCL ajustada c/ IRRF (IX / VII)	41,25%	2,23%	5,47%	1,90%

Pensionistas (X)	1.354.929.088,71	52.825.208,59	192.816.079,96	37.570.746,21
Despesa ajustada c/ pensionista (XI = IV + VIII + X)	10.770.096.317,94	561.150.420,91	1.440.991.233,96	471.220.889,70
DP/RCL ajustada c/ IRRF (XI / VII)	47,19%	2,46%	6,31%	2,06%
LIMITE LEGAL (DP/RCL)	49%	3%	6%	2%

Calculado com base nos dados presentes à folha 189

25. Considerando, dessa forma, a extrapolação dos limites com pessoal do Poder Judiciário e Ministério Público nos últimos quadrimestres, foi feito questionamento à Advocacia-Geral da União (AGU) acerca da força executória de decisão do STF na Ação Cautelar nº 2.650/RS, de 24/06/2010 (fl. 123), qual seja:

"Isso posto, defiro a liminar para determinar que a União se abstenha de impedir a contratação de operação de crédito por parte do Estado do Rio Grande do Sul, no que se refere tão somente à restrição de extrapolação dos limites legais fixados pela LRF para despesas de pessoal por parte do Poder Judiciário e do Ministério Público."

26. A AGU, por meio de seu Parecer AGU/SGCT/ARL/Nº 43/2010, se manifestou no seguinte sentido:

"11. No que tange ao processo principal, até o presente momento nenhuma outra decisão revogou/cassou a liminar deferida pelo relator, Ministro Ricardo Lewandowski. Em razão disso, permanecem em vigor os efeitos da medida liminar determinada no processo cautelar incidental em apreço.

(...)

13. Diante do exposto, recomendo o envio de cópia deste parecer (além da inicial, do agravo interposto e da decisão liminar) à Secretaria do Tesouro Nacional, para conhecimento, tendo em vista a necessidade de cumprimento imediato da medida liminar concedida nos autos da aludida demanda." [grifo nosso]

27. Portanto, considerando, ainda, que a situação analisada pela AGU permanece inalterada até a presente data conforme pesquisa presente nos autos à folha 123, o descumprimento do limite não pode ser óbice à contratação da operação de crédito de que se trata.

Art. 35 da LRF

28. Durante a análise dos limites e condições para contratação de operação de crédito por parte do Município de Montenegro-RS (processos 19406.000244/2009-02 e 19406.000110/2010-17), verificou-se que na composição de sua dívida contratual em 31/12/2009 havia parcela referente a uma dívida com o Estado do Rio Grande do Sul, no valor total de R\$ 53.062.558,53, decorrente de

aval concedido pelo Estado do Rio Grande do Sul em 1997, com termos aditivos firmados nos exercícios de 1999 e 2004.

29. Este último, por ter ocorrido após a publicação da LRF, que em seu art. 35 veda operações entre Entes da Federação, foi objeto de consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 870/2010/COPEM/STN, quanto à regularidade da mesma.

30. Em seu Parecer PGFN/CAF/nº 1999/2010 (fls. 265/267), reiterado pelos Pareceres PGFN/CAF/nº 2.121/2010, PGFN/CAF/nº 2.164/2010 e PGFN/CAF/nº 205/2011, aquela Procuradoria concluiu:

*“a) ao celebrarem o Segundo Termo Aditivo (15.06.2004), o Município de Montenegro/RS e o Estado do Rio Grande do Sul realizaram operação vedada pelo art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que houve **postergação de dívida contraída anteriormente**, de maneira que o contrato deve ser considerado nulo, nos termos do § 1º do art. 33 da LRF;*

b) nos termos do § 1º do art. 33 da LRF, os entes federados envolvidos deverão proceder ao cancelamento do Segundo Termo Aditivo, mediante devolução do principal, sendo vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros. Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso de recursos, será consignada reserva na lei orçamentária para o exercício seguinte (art. 33, § 2º, LRF);

c) nos termos do § 3º do art. 33 da LRF, enquanto não efetuados os cancelamentos, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23, de modo que o ente não poderá: I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal;

d) por serem partes dos contratos aqui analisados, essencialmente do Segundo Termo Aditivo, as sanções da Lei de Responsabilidade Fiscal atingem tanto o Município de Montenegro/RS como o Estado do Rio Grande do Sul.”

31. Os Entes foram então comunicados do posicionamento da PGFN e propuseram a Ação Originária nº 1.669. Assim, o Ministro Gilmar Mendes concedeu Medida Cautelar (fl. 124), com decisão exposta em tela:

“Pelo exposto, presentes os requisitos da medida requerida, defiro a tutela antecipada para suspender os efeitos de glosa lançada pela STN ao analisar os termos aditivos ao Convênio de aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos firmado entre os autores, inclusive para que a STN não utilize este apontamento como óbice à contratação de quaisquer empréstimos ou recebimento de transferências voluntárias, impedindo, ainda, a inscrição dos autores no CAUC/SIAFI.”

32. Depreende-se, portanto, que o descumprimento de que se trata não impõe, por força da liminar, impedimento à contratação de novas operações de crédito.

Conclusão

33. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF; ressaltando-se que o cumprimento da despesa com pessoal e do art. 35 da LRF se deram por meio da Ação Cautelar nº 2650/RS e pela Medida Cautelar na Ação Originária 1.669/RS, respectivamente.

34. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

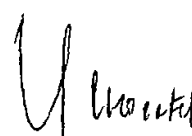
35. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

36. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

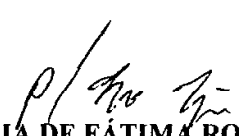
À consideração superior,

À consideração superior.


JULIANA BANDEIRA ADVINCULA
Analista de Finanças e Controle


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

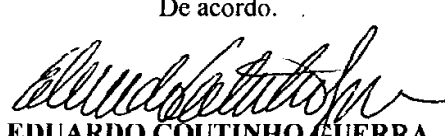
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

Nota n.º 141/2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas. (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consultante.” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Restará claro, contudo, que o procedimento descrito não exige a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF nº 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN “implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.”

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão “quando pertinente” no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

“Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.” (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

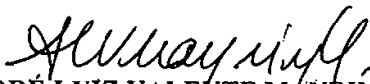
“Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito.”

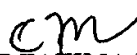
14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

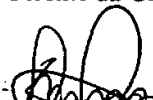
“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.


ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

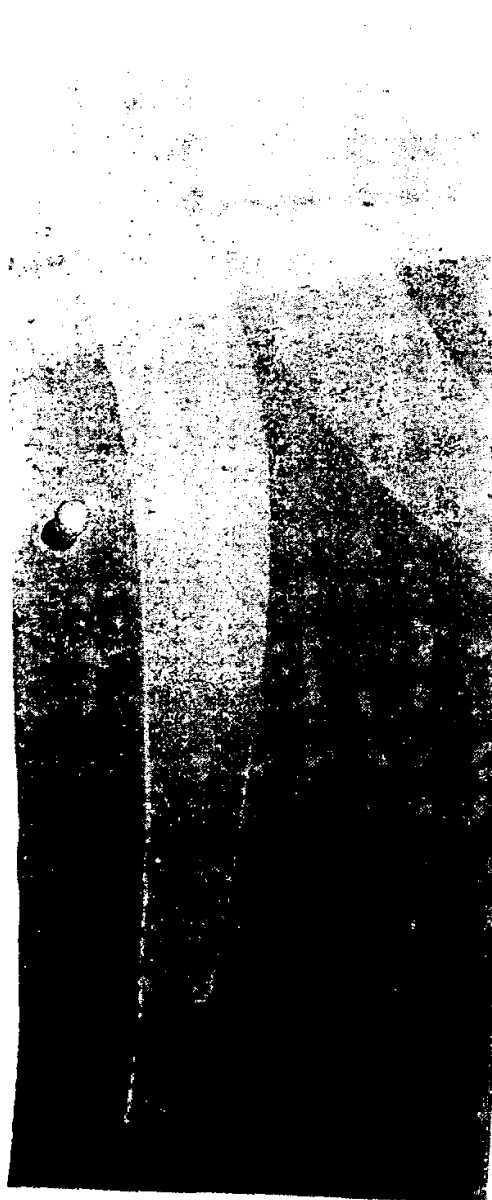

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

✓
Março/2012
Vol. 18, N. 3

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Abril/2012



TESOURO NACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mamega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezeira

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Lúcio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucelio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Gregório Diniz
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Renato Hogueira Startling

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 3 (mar. 2012). – Brasília : STN, 1995__.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Resultado do Tesouro Nacional - Março / 2012

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....	15
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	18
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

O resultado primário do Governo Central, em março de 2012, foi superavitário em R\$ 7,6 bilhões, contra R\$ 5,4 bilhões em fevereiro de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 9,4 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 1,8 bilhão e R\$ 63,0 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	77.758,2	83.101,9	6,9%	231.390,9	263.304,1	13,8%
Receitas do Tesouro	58.717,5	60.652,7	3,3%	177.927,8	202.020,7	13,5%
Receitas da Previdência Social	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Receitas do Banco Central	238,4	227,8	-4,4%	549,4	662,0	20,5%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.190,9	12.285,9	-32,5%	41.879,7	46.099,3	10,1%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	59.567,3	70.816,0	18,9%	189.511,2	217.204,8	14,6%
IV. DESPESA TOTAL	54.196,2	63.257,4	16,7%	163.802,0	183.450,2	12,0%
Despesas do Tesouro	30.042,4	38.980,7	29,8%	100.683,1	112.209,4	11,4%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
Despesas do Banco Central	208,1	290,8	39,8%	732,3	706,0	-3,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB²						
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	5.371,1	7.558,6	40,7%	25.709,2	33.754,5	31,3%
Tesouro Nacional	10.484,2	9.386,1	-10,5%	35.365,1	43.711,9	23,6%
Previdência Social (RGPS)	-5.143,4	-1.764,5	-65,7%	-9.473,0	-9.913,3	4,6%
Banco Central ³	30,3	-63,0	-307,7%	-182,9	-44,1	-75,9%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,67%	3,31%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram acréscimo de R\$ 5,3 bilhões (6,9%), passando de R\$ 77,8 bilhões, em fevereiro de 2012, para R\$ 83,1 bilhões, em março de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, do encerramento, em março de 2012, do prazo para recolhimento do IRPJ e CSLL referentes à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2011 e da postergação do prazo até março de 2012 para recolhimento do Simples Nacional, que afetou, principalmente, a arrecadação do PIS/Cofins, CSLL e da receita previdenciária.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R\$ 9,1 bilhões (16,7%) em relação a fevereiro de 2012, sobretudo em virtude do aumento de R\$ 9,3 bilhões

O resultado primário do Governo Central, em março de 2012, foi superavitário em R\$ 7,6 bilhões, contra superávit de R\$ 5,4 bilhões, em fevereiro de 2012.

(59,3%) observada nos gastos com Custeio e Capital.

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões

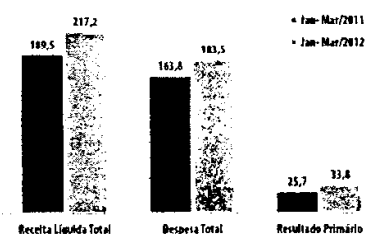
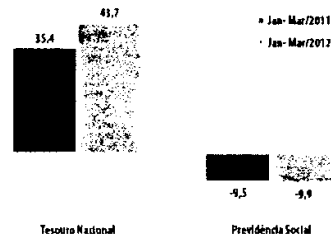


Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R\$ 8,0 bilhões ao realizado no mesmo período do ano anterior.

Comparativamente ao acumulado até março de 2011, houve crescimento de R\$ 8,0 bilhões no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R\$ 8,3 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 440,4 milhões no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 138,8 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 31,9 bilhões (13,8%) relativamente ao acumulado até março de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (crescimento de R\$ 5,9 bilhões em IRPJ), de contribuições (acrécimo de R\$ 3,4 bilhões na CSLL e de R\$ 2,3 bilhões na Cofins) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 2,2 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 4,2 bilhões no primeiro trimestre de 2012 em virtude do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 2,5 bilhões) e na transferência de royalties de petróleo (R\$ 1,6 bilhão).

Em relação ao acumulado até março de 2011, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 19,6 bilhões (12,0%) destacando-se os incrementos de de R\$ 10,0 bilhões (17,6%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 8,1 bilhões (13,1%) nas Despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,67%	3,31%
Tesouro Nacional	3,68%	4,29%
Previdência Social	-0,98%	-0,97%
Banco Central	-0,02%	0,00%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	77.758,2	83.101,9	6,9%	231.390,9	263.304,1	13,8%
I.1. Receitas do Tesouro	58.717,5	60.652,7	3,3%	177.927,8	202.020,7	13,5%
Receita Bruta ²	59.324,5	61.124,5	3,0%	179.024,0	203.835,7	13,9%
Impostos	25.671,4	30.138,5	17,4%	86.269,9	98.183,7	13,8%
IR	17.547,7	21.522,5	22,7%	62.862,0	71.575,9	13,9%
IPI	3.487,2	3.602,3	3,3%	10.929,9	11.671,9	6,8%
Outros	4.636,5	5.013,7	8,1%	12.477,9	14.935,9	19,7%
Contribuições	22.663,5	23.722,4	4,7%	70.439,4	77.052,3	9,4%
COFINS	12.261,9	12.966,0	5,7%	37.680,6	39.977,7	6,1%
CSLL	4.903,9	5.189,7	5,8%	15.609,9	18.998,7	21,7%
Pis./Pasep	3.443,5	3.577,9	3,9%	10.071,1	11.015,1	9,4%
CIDE-Combustíveis	399,1	436,1	9,3%	2.064,0	1.250,9	-39,4%
Outras	1.655,1	1.552,7	-6,2%	5.013,8	5.809,9	15,9%
Demais	10.989,6	7.263,6	-33,9%	22.314,7	28.599,7	28,2%
Cota parte de compensações financeiras	1.556,4	1.491,0	-4,2%	6.336,9	8.566,3	35,2%
Diretamente arrecadadas	2.684,4	2.910,4	8,4%	7.624,9	8.807,5	15,5%
Concessões	8,7	5,9	-32,7%	281,4	305,8	8,7%
Dividendos	4.961,8	3,2	-99,9%	3.167,6	4.965,1	56,7%
Outras	1.778,3	2.853,1	60,4%	4.903,8	5.955,1	21,4%
(-) Restituições	-607,0	-439,9	-27,5%	-1.044,2	-1.783,2	70,8%
(-) Incentivos Fiscais	-	-31,8	-	-51,9	-31,8	-38,6%
I.2. Receitas da Previdência Social ³	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Receitas da Previdência Social - Urbano	18.445,8	21.788,5	18,1%	51.817,1	59.444,9	14,7%
Receitas da Previdência Social - Rural	356,5	432,9	21,4%	1.096,6	1.176,5	7,3%
I.3. Receitas do Banco Central	238,4	227,8	-4,4%	549,4	662,0	20,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 3,0% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do IRPJ e CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2011 e da postergação para março de 2012 do recolhimento do Simples Nacional.

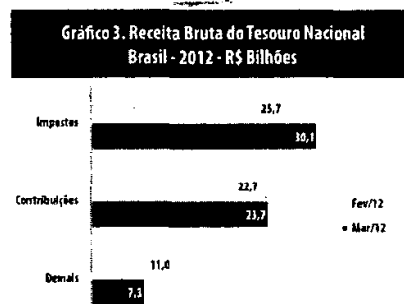
Receitas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 1,8 bilhão (3,0%), passando de R\$ 59,3 bilhões, em fevereiro, para R\$ 61,1 bilhões, em

março de 2012. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R\$ 4,5 bilhões (17,4%) na arrecadação de impostos e de R\$ 1,1 bilhão (4,7%) na de contribuições, contrapostos pelo decréscimo de R\$ 3,7 bilhões (33,9%) nas demais receitas.

Em março, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 30,1 bilhões e as de contribuições R\$ 23,7 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R\$ 5,5 bilhões (11,4%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete, sobretudo:

- i) aumento de R\$ 2,2 bilhões (26,3%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 285,8 milhões (5,8%) na da CSLL, devido ao encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2011. Adicionalmente, no caso da CSLL, a postergação do prazo de recolhimento do Simples Nacional, de fevereiro para março de 2012 (Resolução nº 96/2012 do Comitê Gestor do Simples Nacional), também impactou esta evolução;



- ii) crescimento de R\$ 1,3 bilhão (24,4%) na arrecadação de IRRF- Rendimentos do Trabalho, influenciado pelo pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados, realizado por empresas do setor financeiro no mês de fevereiro, com reflexo em março; e
- iii) crescimento de R\$ 704,0 milhões (5,7%) na arrecadação da Cofins, influenciada pela postergação do prazo de recolhimento do Simples Nacional.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R\$ 3,7 bilhões (33,9%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

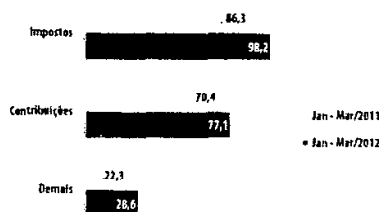
- i) diminuição de R\$ 5,0 bilhões na arrecadação de dividendos; e
- ii) aumento de R\$ 1,0 bilhão em outras receitas, especialmente em função da Lei nº 11.941/2009, relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os três primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 24,8 bilhões (13,9%), passando de R\$ 179,0 bilhões para R\$ 203,8 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciavam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

**Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ Milhões**



O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- i) crescimento de R\$ 5,9 bilhões (19,4%) no IRPJ e de R\$ 3,4 bilhões (21,7%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual e incremento no pagamento das estimativas mensais, principalmente por parte do setor financeiro;
- ii) crescimento de R\$ 2,4 bilhões (8,0%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 1,9 bilhão (10,4%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 16,2% da massa salarial do mês de fevereiro de 2012 em relação a fevereiro de 2011;
- iii) incremento de R\$ 2,3 bilhões (6,1%) na Cofins e de R\$ 944,0 milhões (9,4%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,0% do volume de vendas de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação a dezembro de 2010 a fevereiro de 2011 (PMC-IBGE); e
- iv) incremento de R\$ 742,0 milhões (6,8%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, redução de 9,8% no volume de vendas ao mercado interno, no comparativo entre dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação ao mesmo período de 2010/2011 e crescimento dos montantes de compensações no acumulado dos meses de janeiro/2012 a março/2012 quando comparados com os meses de janeiro/2011 a março/2011; b) IPI – Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 9,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 1,5% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação, de 13,9% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e de 6,2% na taxa média de câmbio; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,7% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior e queda na arrecadação observada nos seguintes setores: fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, metalurgia, fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos de minerais não-metálicos, fabricação de equipamentos de informática, eletrônicos e ópticos.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 6,3 bilhões (28,2%), em relação ao primeiro trimestre de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

- i) incremento de R\$ 1,8 bilhão na arrecadação de dividendos;
- ii) aumento de R\$ 2,2 bilhões (32,5%) em cota-parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento de participação especial relativa à exploração

Nos três primeiros meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 13,9% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

TESOURO NACIONAL

de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e

iii) crescimento de R\$ 1,2 bilhão (15,5%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
RECEITA BRUTA	18,61%	19,99%
Impostos	8,97%	9,63%
IR	6,53%	7,02%
IPI	1,14%	1,14%
Outros	1,30%	1,47%
Contribuições	7,32%	7,56%
COFINS	3,92%	3,92%
CSLL	1,62%	1,86%
Pis/Pasep	1,05%	1,08%
CIDE-Combustíveis	0,21%	0,12%
Outras	0,52%	0,57%
Demais	2,32%	2,81%
Cota parte de compensações financeiras	0,66%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,79%	0,86%
Concessões	0,03%	0,03%
Dividendos	0,33%	0,49%
Outras	0,51%	0,58%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	18.190,9	12.285,9	-32,5%	41.879,7	46.099,3	10,1%
Transferências Constitucionais	13.816,2	9.463,0	-31,5%	32.091,3	34.569,9	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	-	487,5	487,5	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	477,4	447,9	-6,2%
Demais Transferências	4.212,2	2.660,4	-36,8%	8.823,5	10.594,0	20,1%
Salário Educação	1.160,8	687,5	-40,8%	2.179,3	2.450,5	12,4%
Royalties	3.033,9	1.349,4	-55,5%	4.049,0	5.655,2	39,7%
Fundef/Fundeb	0,0	606,9	-	2.510,9	2.402,5	-4,3%
Outras	17,5	16,6	-5,3%	84,3	85,8	1,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 5,9 bilhões (32,5%), totalizando R\$ 12,3 bilhões, contra R\$ 18,2 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

queda de R\$ 4,4 bilhões (31,5%) frente a fevereiro nas transferências constitucionais, como impacto da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março;

- ii) decréscimo de R\$ 1,7 bilhão nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R\$ Bilhões



As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 5,9 bilhões (32,5%) em março de 2012, frente ao mês anterior devido a fatores sazonais, tais como a menor arrecadação dos tributos compartilhados no último decêndio de fevereiro e os repasses trimestrais dos recursos provenientes da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

- iii) crescimento de R\$ 606,9 milhões nas transferências da complementação ao Fundeb, de acordo com cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1809/2011.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Nos três primeiros meses de 2012 as transferências apresentaram aumento de 10,1% em relação ao mesmo período do ano anterior.

No comparativo do primeiro trimestre de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 4,2 bilhões (10,1%), elevando-se de R\$ 41,9 bilhões em 2011 para R\$ 46,1 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

- aumento de R\$ 2,5 bilhões (7,7%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e
- incremento de R\$ 1,6 bilhão (39,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,35%	4,52%
Transferências Constitucionais	3,34%	3,39%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,05%	0,04%
Demais Transferências	0,92%	1,04%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
I. DESPESA TOTAL	54.196,2	63.257,1	16,7%	163.802,0	183.450,2	12,0%
I.1. Despesas do Tesouro	30.042,4	38.980,7	29,8%	100.683,1	132.209,4	11,4%
Pessoal e Encargos Sociais ²	14.225,8	13.885,1	-2,4%	43.007,8	44.429,0	3,3%
Custeio e Capital	15.630,0	24.903,6	59,3%	57.193,3	67.243,2	17,6%
Despesa do FAT	1.539,1	2.773,4	80,2%	5.932,9	6.658,4	12,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	414,5	704,5	69,9%	2.576,8	4.375,2	69,8%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.425,6	2.441,1	0,6%	6.053,3	7.167,8	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	11.250,7	18.984,5	68,7%	42.630,3	49.041,8	15,0%
Outras Despesas de Custeio	9.384,4	12.892,8	37,4%	29.943,3	33.370,6	11,4%
Outras Despesas de Capital ⁵	1.866,2	6.091,7	226,4%	12.687,0	15.671,2	23,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	186,6	192,1	2,9%	481,9	537,2	11,5%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	18.542,7	18.591,2	0,3%	48.698,9	54.569,7	12,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.403,1	5.394,7	-0,2%	13.687,8	15.965,1	16,6%
I.3. Despesas do Banco Central	208,1	290,8	39,8%	732,3	706,0	-3,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

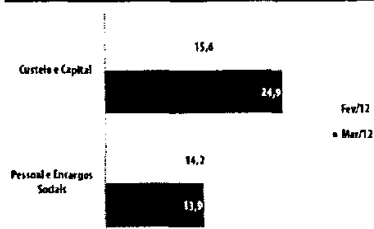
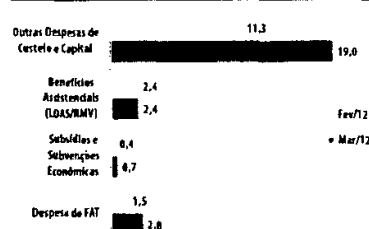
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme MP nº 561/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram R\$ 8,9 bilhões (29,8%) em relação a fevereiro de 2012.

Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 39,0 bilhões, representando um aumento de R\$ 8,9 bilhões (29,8%) em relação a fevereiro de 2012. Esse aumento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 9,3 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R\$ 340,8 milhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R\$ BilhõesGráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões

As despesas de Custeio e Capital totalizaram R\$ 24,9 bilhões frente a R\$ 15,6 bilhões em fevereiro de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas do PAC cresceram R\$ 2,9 bilhões (282,9%) no comparativo entre março e fevereiro de 2012.

- i) aumento de Outras Despesas de Custeio e Capital, em R\$ 7,7 bilhões (68,7%), concentrado principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram acréscimo de R\$ 4,0 bilhões (42,8%), e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujo aumento foi de R\$ 2,9 bilhões (282,9%). Dentre as despesas discricionárias, os principais aumentos foram observados nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R\$ 1,5 bilhão (31,3%), da Defesa, de R\$ 776,6 milhões (147,5%) e da Educação, de R\$ 652,9 milhões (62,0%);

- ii) aumento nas despesas do FAT com Abono e Seguro Desemprego em R\$ 1,2 bilhão (81,1%). O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Codefat nº 668/2011; e

R\$ Milhões

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	39,2	47,2	20,4%
Legislativo	95,9	126,3	31,8%
Judiciário	511,5	583,3	14,0%
Crédito Extraordinário ¹	151,1	174,2	15,3%
PAC ²	1.016,1	3.890,3	282,9%
Outras ³	156,8	913,6	482,8%
Discricionárias	9.280,0	13.249,6	42,8%
Min. da Saúde	4.734,7	6.218,3	31,3%
Min. do Des. Social	1.484,9	1.891,0	27,3%
Min. da Educação	1.052,5	1.705,4	62,0%
Min. da Defesa	526,5	1.303,1	147,5%
Min. da Ciência e Tec.	283,7	335,0	18,1%
Min. do Des. Agrário	47,2	96,6	104,6%
Min. da Justiça	141,8	211,4	49,1%
Min. da Previdência	99,7	171,6	72,1%
Min. dos Transportes	47,7	111,1	132,7%
Min. das Cidades	37,8	109,9	190,7%
Demais	823,5	1.096,0	33,1%
Total	11.250,7	18.984,5	68,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistias, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PHAFÉ e integralização de cotas de organismos internacionais.

R\$ Milhões

iii) acréscimo nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas de R\$ 289,9 milhões (69,9%) decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Programa de Financiamento às Exportações - Proex, com aumento de R\$ 100,8 milhões; b) Custeio Agropecuário, com acréscimo de R\$ 86,7 milhões; e c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, com aumento de R\$ 68,9 milhões em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R\$ 340,8 milhões (2,4%) em relação ao mês anterior.

Discriminação	Fev/12	Mar/12
Agricultura	92,1	286,8
Custeio Agropecuário	0,0	86,7
Investimento Rural	0,0	-18,3
Preços Agrícolas	84,9	140,5
EGF	0,0	26,8
AGF	44,9	63,7
Sustent. de preços	40,0	50,0
Pronaf	-0,6	68,3
Pesa	0,0	0,0
Alcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	0,4	12,6
FUNCAFE	7,3	7,9
Revitaliza	0,0	-10,9
Outros	-6,5	101,6
PSI	0,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	20,6	12,5
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-5,8	-3,2
Exportação (Proex)	-38,3	62,4
Itaipu ²	17,1	29,8
Total	85,6	388,3

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

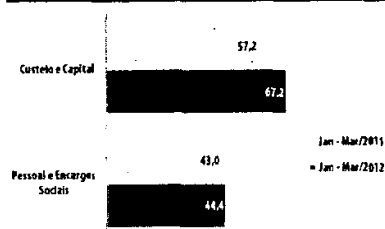
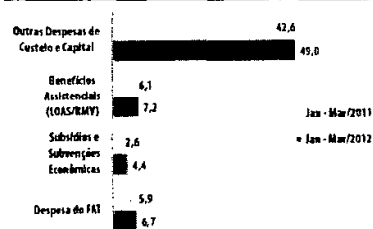
As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram 2,4% em relação ao mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 11,5 bilhões (11,4%) em relação ao primeiro trimestre de 2011, destacando-se as variações de R\$ 10,0 bilhões (17,6%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 1,4 bilhão (3,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

No acumulado do ano, as despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 11,5 bilhões (11,4%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ BilhõesGráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões

Nos três primeiros meses de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 2,6 bilhões (46,9%) em relação ao mesmo período de 2011.

O aumento de R\$ 10,0 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

- i) crescimento de R\$ 6,4 bilhões (15,0%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram:
- aumento de R\$ 3,6 bilhões (10,7%) nas despesas discricionárias;
 - crescimento de R\$ 2,6 bilhões (46,9%) nas despesas do PAC; e
 - redução de R\$ 1,3 bilhão (71,3%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 1,9 bilhão (14,2%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 1,1 bilhão (24,2%); e do Ministério da Defesa, com redução de R\$ 396,4 milhões (12,7%);

R\$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012			
Discriminação	Jan - Mar		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	114,8	111,5	-2,9%
Legislativo	290,3	336,7	15,9%
Judiciário	1.288,9	1.585,3	23,0%
Crédito Extraordinário ¹	1.811,0	519,6	-71,3%
PAC ²	5.461,4	8.021,2	46,9%
Outras ³	351,5	1.583,3	350,4%
Discricionárias	33.312,3	36.884,3	10,7%
Min. da Saúde	13.654,1	15.590,8	14,2%
Min. do Des. Social	4.477,7	5.562,0	24,2%
Min. da Educação	5.204,3	5.188,6	-0,3%
Min. da Defesa	3.115,1	2.718,7	-12,7%
Min. da Ciência e Tec.	946,3	890,8	-5,9%
Min. do Des. Agrário	240,7	312,3	29,7%
Min. da Justiça	609,6	525,6	-13,8%
Min. da Previdência	429,2	388,6	-9,5%
Min. dos Transportes	221,9	300,7	35,5%
Min. das Cidades	103,4	185,2	79,2%
Dermas	4.310,0	5.221,0	21,1%
Total	42.630,3	49.041,8	15,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

- ii) aumento de R\$ 1,8 bilhão (69,8%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 4,4 bilhões no acumulado até março de 2012, contra R\$ 2,6 bilhões no primeiro trimestre de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 921,5 milhões); b) Programa Nacional de Fortalecimento

R\$ Milhões

da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R\$ 626,5 milhões); e c) Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 331,4 milhões); e

iii) incremento de R\$ 1,1 bilhão (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente.

Os dispêndios com a folha salarial registraram crescimento de R\$ 1,4 bilhão (3,3%), passando de R\$ 43,0 bilhões em 2011, para R\$ 44,4 bilhões em 2012. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, houve redução de R\$ 264,6 milhões (3,3%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R\$ 1,7 bilhão (4,8%). Houve aumento no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 91,0 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até março de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 10,8 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 3,3 bilhões), da Educação (R\$ 2,8 bilhões), da Defesa (R\$ 1,2 bilhão) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 508,1 milhões).

Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
Agricultura	1450,4	2970,9
Custeio Agropecuário	208,5	539,9
Investimento Rural	23,2	62,4
Preços Agrícolas	-206,7	599,3
EGF	28,2	80,6
AGF	-512,9	408,7
Sustent. de preços	278,0	110,0
Pronaf	988,2	1614,7
Pesa	318,8	44,6
Árcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	60,9	31,8
FUNCAFE	31,6	26,6
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	101,3	348,3
PSI	0,0	240,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	0,0	70,5
Habituação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-15,7
Exportação (Proex)	101,3	-10,3
Itaipu ²	0,0	63,9
Total	1551,7	3319,2

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões

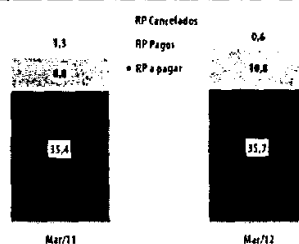


Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 / 2012						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Mar/07	2.500.220,0	-	1.197.257,3	-	1.302.962,7	-
Mar/08	2.716.609,0	8,7%	1.312.881,3	9,7%	1.403.727,7	7,7%
Mar/09	2.971.965,3	9,4%	1.442.940,0	9,9%	1.529.025,3	8,9%
Mar/10	3.198.160,7	7,6%	1.551.103,0	7,5%	1.647.057,7	7,7%
Mar/11	3.430.773,3	7,3%	1.633.224,3	5,3%	1.797.549,0	9,1%
Mar/12	3.616.705,0	5,4%	1.694.820,0	3,8%	1.921.885,0	6,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,47%	11,01%
Pessoal e Encargos Social	4,47%	4,36%
Custeio e Capital	5,94%	6,60%
Despesas do FAT	0,62%	0,65%
Subsídios e Subvenções ¹	0,27%	0,43%
LOAS/RMV	0,63%	0,70%
Outras	4,43%	4,81%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Arrecadação Bruta	21.254,9	24.484,2	15,2%	60.188,5	69.099,2	14,8%
Contribuição Previdenciária	20.605,9	20.889,3	1,4%	54.404,1	62.236,0	14,4%
Simples	516,1	3.347,2	548,6%	5.223,2	6.332,0	21,2%
CFT	11,9	20,1	68,9%	43,2	60,0	38,8%
Depósitos Judiciais	110,8	219,5	98,1%	488,2	441,3	-9,6%
Refis	10,2	8,2	-20,0%	29,8	29,9	0,3%
(-) Restituição/Devolução	-198,9	-71,7	-64,0%	-151,7	-290,6	91,6%
(-) Transferências a Terceiros	-2.253,6	-2.191,2	-2,8%	-7.123,1	-8.187,1	14,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.143,4	-1.764,5	-65,7%	-9.473,0	-9.913,3	4,6%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-0,98%	-0,97%				

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em março de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 1,8 bilhão, contra déficit de R\$ 5,1 bilhões em fevereiro.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 1,8 bilhão, contra um déficit de R\$ 5,1 bilhões em fevereiro. O principal fator que contribuiu para este resultado foi o aumento de R\$ 3,4 bilhões (18,2%) na arrecadação líquida da Previdência Social, frente aos ingressos líquidos de fevereiro, totalizando R\$ 22,2 bilhões em março de 2012. Esse aumento decorreu da prorrogação do pagamento dos tributos do Simples Nacional com vencimento no período de apuração de janeiro de 2012, pagos até 12/03/2012, conforme Resolução nº 96/2012 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao primeiro trimestre do ano anterior, o déficit previdenciário aumentou R\$ 440,4 milhões (4,6%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 7,7 bilhões (14,6%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre fevereiro de 2011 e

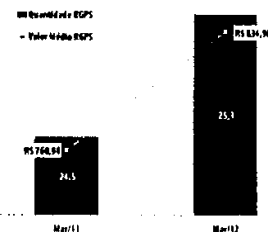
fevereiro de 2012, apresentou crescimento de 16,1%.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 8,1 bilhões (13,1%) comparativamente ao primeiro trimestre de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 74,0 (9,7%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e
- elevação de 763,2 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 547,2 mil aposentadorias (3,5%), de 166,6 mil pensões por morte (2,5%) e 33,5 mil benefícios de auxílio-doença (2,4%).

**Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência
Brasil - 2011/2012 - Média**



No primeiro trimestre deste ano, o déficit da previdência passou de 0,98% para 0,97% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.267	25.304	0,1%	24.490	25.253	3,1%
Previdenciários	24.435	24.474	0,2%	23.666	24.423	3,2%
Aposentadorias	16.218	16.255	0,2%	15.674	16.214	3,4%
Idade	8.501	8.521	0,2%	8.199	8.499	3,7%
Invalidez	3.017	3.021	0,1%	2.963	3.016	1,8%
Tempo de contribuição	4.701	4.713	0,3%	4.512	4.699	4,1%
Pensão por morte	6.823	6.834	0,2%	6.654	6.822	2,5%
Auxílio-Doença	1.251	1.244	-0,6%	1.208	1.246	3,1%
Salário - maternidade	72	72	0,1%	69	71	3,7%
Outros	70	70	-0,3%	61	69	14,6%
Acidentários	832	829	-0,3%	824	831	0,8%
Aposentadorias	175	176	0,4%	167	175	4,5%
Pensão por morte	124	124	-0,1%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	175	172	-1,9%	178	174	-2,4%
Auxílio - acidente	290	290	0,2%	282	289	2,7%
Auxílio - suplementar	68	68	-0,4%	72	68	-4,4%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2010 / 2011					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Mar			Jan - Mar	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	52.913,7	60.621,4	14,6%	5,50%	5,95%
Urbano	51.817,1	59.444,9	14,7%	5,39%	5,83%
Rural	1.096,6	1.176,5	7,3%	0,11%	0,12%
BENEFÍCIOS	62.386,6	70.534,8	13,1%	6,48%	6,92%
Urbano	48.698,9	54.569,7	12,1%	5,06%	5,35%
Rural	13.687,8	15.965,1	16,6%	1,42%	1,57%
RESULTADO PRIMÁRIO	-9.473,0	-9.913,3	4,6%	-0,98%	-0,97%
Urbano	3.118,2	4.875,2	56,3%	0,32%	0,48%
Rural	-12.591,2	-14.788,6	17,5%	-1,31%	-1,45%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 943,9 bilhões em março de 2012. Comparativamente ao mês anterior houve diminuição de R\$ 96,3 bilhões, consequência da redução de R\$ 100,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R\$ 4,2 bilhões na dívida externa líquida.

Em março de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,5% do PIB, apresentando redução de 1,2 p.p. em comparação a março de 2011.

R\$ Milhões

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	964.742,4	864.310,5	-10,4%	832.936,1	864.310,5	3,8%
Dívida Interna	2.593.004,3	2.561.689,5	-1,2%	2.301.553,3	2.561.689,5	11,3%
Haveres Internos	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	75.481,7	79.636,0	5,5%	83.232,0	79.636,0	-4,3%
Dívida Externa	75.851,2	80.032,6	5,5%	83.534,8	80.032,6	-4,2%
Haveres Externos	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	1.040.224,1	943.946,5	-9,3%	916.168,1	943.946,5	3,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	25,0%	22,5%		23,6%	22,5%	

Fonte: Tesouro Nacional

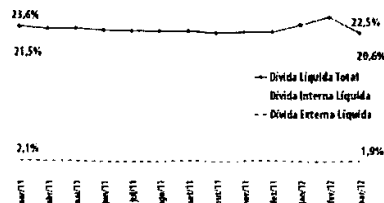
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a março de 2011, a DLTN aumentou R\$ 27,8 bilhões. Essa diferença decorreu do crescimento de R\$ 31,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado pelo decréscimo de R\$ 3,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN apresentou redução de 1,2 p.p. no mesmo período, passando de 23,6% em março de 2011 para 22,5% em março de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna

Líquida

R\$ Milhões

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.593.004,3	2.561.689,5	-1,2%	2.301.553,3	2.561.689,5	11,3%
Dívida Mobiliária	2.583.853,3	2.552.820,8	-1,2%	2.288.421,2	2.552.820,8	11,6%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.760.186,6	1.775.901,2	0,9%	1.611.512,8	1.775.901,2	10,2%
DPMFi em Poder do Banco Central	854.291,8	807.570,3	-5,5%	706.365,1	807.570,3	14,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-30.625,1	-30.650,7	0,1%	-29.456,7	-30.650,7	4,1%
Demais Obrigações Internas	9.151,1	8.868,8	-3,1%	13.132,1	8.868,8	-32,5%
II. HAVERES INTERNOS	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%
Disponibilidades Internas	433.980,2	495.856,5	14,3%	378.930,0	495.856,5	30,9%
Haveres junto aos Governos Regionais	484.254,8	483.994,7	-0,1%	479.273,0	483.994,7	1,0%
Haveres da Administração Indireta	266.429,2	269.606,8	1,2%	241.669,9	269.606,8	11,6%
Haveres Administrados pela STN	443.597,7	447.921,0	1,0%	368.744,3	447.921,0	21,5%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	964.742,4	864.310,5	-10,4%	832.936,1	864.310,5	3,8%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB ³	23,2%	20,6%		21,5%	20,6%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui FFA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,9 p.p. em comparação a março de 2011.

No mês de março, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 864,3 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, uma diminuição de R\$ 100,4 bilhões, resultado do efeito conjugado da diminuição de R\$ 31,3 bilhões no estoque da dívida interna bruta e do aumento de R\$ 69,1 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,6% em março de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve aumento de R\$ 31,4 bilhões, passando de R\$ 832,9 bilhões, em março de 2011, para R\$ 864,3 bilhões, em março de 2012. Esse comportamento decorreu do aumento de R\$ 260,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo crescimento de R\$ 228,8 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve diminuição de 0,9 p.p., passando de 21,5% para 20,6%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, diminuiu R\$ 31,0 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação da DPMFi pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 56,0 bilhões ocorrido no período. A apropriação de juros foi de R\$ 25,0 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.760.186,6	1.775.901,2	0,9%	1.611.512,8	1.775.901,2	10,2%
LFT	497.750,4	475.496,3	-4,5%	535.040,2	475.496,3	-11,1%
LTN	470.872,9	491.030,2	4,3%	328.884,9	491.030,2	49,3%
NTN-B	503.107,9	514.458,6	2,3%	406.550,3	514.458,6	26,5%
NTN-C	61.103,1	61.848,2	1,2%	60.952,9	61.848,2	1,5%
NTN-F	193.041,5	198.190,5	2,7%	245.163,8	198.190,5	-19,2%
Demais ¹	34.310,8	34.877,4	1,7%	34.920,7	34.877,4	-0,1%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.625,1	-30.650,7	0,1%	-29.456,7	-30.650,7	4,1%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	854.291,8	807.570,3	-5,5%	706.365,1	807.570,3	14,3%
TOTAL	2.583.853,1	2.552.820,8	-1,2%	2.288.421,2	2.552.820,8	11,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R\$ 15,7 bilhões no mês está associado à apropriação de juros no valor de R\$ 16,9 bilhões, compensado em parte pelo resgate líquido de R\$ 1,2 bilhão. Na carteira do Banco Central a redução de R\$ 46,7 bilhões pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 54,8 bilhões. No mês houve apropriação de juros no valor de R\$ 8,1 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Fev/12	Fatores de Variação ²			Saldo Mar/12
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.760.186,6	29.037,0	-30.244,0	16.921,7	1.775.901,2
LFT	497.750,4	1.666,7	-27.818,7	3.897,9	475.496,3
LTN	470.872,9	15.807,0	-28,6	4.379,0	491.030,2
NTN-B	503.107,9	7.893,0	-1.476,2	4.933,9	514.458,6
NTN-C	61.103,1	-	-32,6	777,7	61.848,2
NTN-F	193.041,5	3.177,3	-193,5	2.165,2	198.190,5
Demais ¹	34.310,8	493,1	-694,5	768,0	34.877,4
EM PODER DO BANCO CENTRAL	854.291,8	84,9	-54.868,8	8.062,3	807.570,3
TOTAL	2.614.478,4	29.121,9	-85.112,8	24.984,0	2.583.471,5

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 69,1 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume das disponibilidades internas, e o aumento de R\$ 4,3 bilhões nos haveres administrados pela STN e de R\$ 3,2 bilhões nos haveres da administração indireta. Os haveres junto aos governos regionais não apresentaram variação significativa no mês.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	433.980,2	495.856,5	14,3%	378.930,0	495.856,5	30,9%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	484.254,8	483.994,7	-0,1%	479.273,0	483.994,7	1,0%
Lei 9.496/97	370.187,7	370.239,3	0,0%	358.275,8	370.239,3	3,3%
MP 2.185/01	59.570,4	59.725,0	0,3%	57.379,4	59.725,0	4,1%
Lei 8.727/93	26.046,2	25.561,1	-1,9%	32.729,4	25.561,1	-21,9%
Antecipação de Royalties	7.661,5	7.574,1	-1,1%	9.373,2	7.574,1	-19,2%
Bônus Renegociados	4.787,9	4.944,9	3,3%	5.094,2	4.944,9	-2,9%
Demais Haveres	16.001,2	15.950,3	-0,3%	16.421,2	15.950,3	-2,9%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	266.429,2	269.606,8	1,2%	241.669,9	269.606,8	11,6%
FAT	157.790,6	159.905,6	1,3%	149.142,1	159.905,6	7,2%
Fundos Regionais	67.757,4	68.393,4	0,9%	59.921,7	68.393,4	14,1%
Demais	40.881,2	41.307,8	1,0%	32.606,2	41.307,8	26,7%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	443.597,7	447.921,0	1,0%	368.744,3	447.921,0	21,5%
TOTAL	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres administrados pela STN, os aumentos mais significativos, principalmente dos saldos das operações estruturadas e haveres de legislação específica, decorreram da variação do dólar, que no mês teve variação de 6,61%. Quanto aos haveres da administração indireta, houve crescimento de R\$ 2,1 bilhões no saldo do FAT, de R\$ 636,0 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 426,6 milhões nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa Líquida

Em março de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 79,6 bilhões, equivalentes a 1,9% do PIB, valor inferior, em 0,3 p.p. ao registrado em março do ano anterior.

R\$ Milhões

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	75.851,2	80.032,6	5,5%	83.534,8	80.032,6	-4,2%
Dívida Mobiliária	65.437,6	69.010,3	5,5%	63.981,6	69.010,3	7,9%
Euro	3.927,0	4.202,2	7,0%	4.569,6	4.202,2	-8,0%
Global US\$	49.807,8	53.022,9	6,5%	47.582,0	53.022,9	11,4%
Global BRL	11.594,0	11.700,4	0,9%	11.703,5	11.700,4	0,0%
Demais	108,8	84,9	-22,0%	126,4	84,9	-32,9%
Dívida Contratual	10.413,6	11.022,2	5,8%	19.553,3	11.022,2	-43,6%
Organismos Internacionais	6.302,1	6.638,6	5,3%	16.083,7	6.638,6	-58,7%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.111,6	4.383,6	6,6%	3.469,6	4.383,6	26,3%
II. HAVERES EXTERNOS	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	75.481,7	79.636,0	5,5%	83.232,0	79.636,0	-4,3%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	1,8%	1,9%		2,1%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 79,6 bilhões, contra R\$ 75,5 bilhões em fevereiro, aumento de R\$ 4,2 bilhões em relação ao mês anterior. A valorização cambial representou no mês um crescimento de R\$ 4,2 bilhões e a apropriação de juros totalizou R\$ 667,5 milhões. Houve resgate líquido de R\$ 699,7 milhões no mesmo período.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Fev/12	Fatores de Variação ¹				Saldo Mar/12
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA ³	65.437,6	-	-542,9	572,2	3.543,5	69.010,3
Global US\$	49.807,8	-	-511,4	436,5	3.290,0	53.022,9
Euro	3.927,0	-	0,0	28,9	246,3	4.202,2
Global BRL	11.594,0	-	0,0	106,4	-	11.700,4
Demais	108,8	-	-31,5	0,4	7,2	84,9
DÍVIDA CONTRATUAL	10.413,6	16,1	-172,9	95,3	670,1	11.022,2
Org. Internacionais	6.302,1	16,1	-119,1	23,2	416,4	6.638,6
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.111,6	-	-53,8	72,1	253,7	4.383,6
TOTAL	75.851,2	16,1	-715,8	667,5	4.213,5	80.032,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 3,6 bilhões, passando de R\$ 83,2 bilhões, em março de 2011, para R\$ 79,6 bilhões, em março de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,2% (R\$ 69,0 bilhões) e a dívida contratual representa 13,8% (R\$ 11,0 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional cresceu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior houve redução de 0,2 p.p., passando de 2,1%, em março de 2011 para 1,9% em março de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL¹

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
I. RECEITA TOTAL	75.394,4	75.344,9	75.009,4	83.664,4	96.135,5	74.865,2	76.176,1	86.716,6	102.382,3	102.443,8	102.443,8	77.734,2	83.101,9
I.1. Receita do Tesouro	55.294,1	55.548,1	55.238,5	63.844,2	76.188,3	54.273,8	56.172,3	66.716,6	84.873,7	84.718,5	82.656,5	58.717,5	66.652,7
I.1.1. Receita Bruta	55.541,2	55.791,5	55.600,5	64.262,8	77.484,3	56.811,4	58.909,5	69.653,4	87.915,5	87.556,4	83.358,9	59.224,5	61.724,5
- Impostos	26.176,6	26.513,1	26.146,9	29.746,9	32.464,5	25.321,3	25.153,0	33.386,3	47.880,9	47.512,2	45.113,9	25.671,4	30.138,5
- Contribuições	22.001,2	22.009,2	22.409,2	22.317,0	23.731,5	22.371,2	22.753,7	28.389,6	32.068,9	32.761,6	30.686,5	22.601,5	23.722,4
- Demais	7.263,1	7.269,2	9.459,4	14.198,9	9.692,3	6.118,9	11.720,8	8.186,5	9.453,5	9.483,8	10.348,5	10.389,6	7.303,6
do Cessão Oneroso Emprestado Perfeito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2. (-) Restituições	-247,5	-328,4	-403,9	-2.432,6	-2.499,6	-2.316,7	-1.338,7	-2.641,9	-1.817,9	-945,2	-728,3	-507,0	-439,9
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-70,6	-26,4	-26,4	-9,9	-100,4	-23,5	0,0	-4,7	0,0	0,0	-31,6
II. DESPESA TOTAL	18.820,2	18.846,2	18.629,4	18.612,1	19.214,1	18.732,4	18.732,4	20.571,9	20.559,8	24.694,2	19.971,7	18.882,3	23.221,4
II.1. Despesa de Previdência Social	17.638,9	18.040,2	16.542,2	10.447,1	19.158,0	19.748,4	19.209,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.910,6	18.445,6	21.788,5
II.2. Despesa de Previdência Social - Rural ²	385,4	442,2	491,6	443,0	442,1	471,5	484,0	471,7	419,7	522,6	391,1	356,6	432,9
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	56.574,2	56.500,7	56.379,9	65.052,2	76.921,4	56.132,8	57.443,7	66.144,7	81.842,5	77.747,2	77.747,2	58.888,6	61.373,4
IV. DESPESA TOTAL	18.820,2	18.846,2	18.629,4	18.612,1	19.214,1	18.732,4	18.732,4	20.571,9	20.559,8	24.694,2	19.971,7	18.882,3	23.221,4
IV.1. Despesa de Previdência Social	17.638,9	18.040,2	16.542,2	10.447,1	19.158,0	19.748,4	19.209,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.910,6	18.445,6	21.788,5
IV.2. Despesa de Previdência Social - Rural ²	385,4	442,2	491,6	443,0	442,1	471,5	484,0	471,7	419,7	522,6	391,1	356,6	432,9
V. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	37.754,0	37.654,5	37.750,5	46.600,0	57.762,4	37.400,4	38.711,3	45.599,8	61.703,2	53.570,0	57.826,1	40.443,0	39.584,9
V.1. Despesa de Previdência Social	17.638,9	18.040,2	16.542,2	10.447,1	19.158,0	19.748,4	19.209,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.910,6	18.445,6	21.788,5
V.2. Despesa de Previdência Social - Rural ²	385,4	442,2	491,6	443,0	442,1	471,5	484,0	471,7	419,7	522,6	391,1	356,6	432,9
VI. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	19.115,6	19.000,0	19.120,0	19.000,0	18.604,0	18.652,0	19.522,4	20.551,9	41.564,0	29.370,0	27.915,0	22.000,0	19.696,5
VI.1. Despesa de Previdência Social	17.638,9	18.040,2	16.542,2	10.447,1	19.158,0	19.748,4	19.209,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.910,6	18.445,6	21.788,5
VI.2. Despesa de Previdência Social - Rural ²	385,4	442,2	491,6	443,0	442,1	471,5	484,0	471,7	419,7	522,6	391,1	356,6	432,9
VII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V - VI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VII.1. Despesa de Previdência Social	17.638,9	18.040,2	16.542,2	10.447,1	19.158,0	19.748,4	19.209,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.910,6	18.445,6	21.788,5
VII.2. Despesa de Previdência Social - Rural ²	385,4	442,2	491,6	443,0	442,1	471,5	484,0	471,7	419,7	522,6	391,1	356,6	432,9
VIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V - VI - VII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII.1. Despesa de Previdência Social	17.638,9	18.040,2	16.542,2	10.447,1	19.158,0	19.748,4	19.209,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.910,6	18.445,6	21.788,5
VIII.2. Despesa de Previdência Social - Rural ²	385,4	442,2	491,6	443,0	442,1	471,5	484,0	471,7	419,7	522,6	391,1	356,6	432,9
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V - VI - VII - VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IX.1. Despesa de Previdência Social	17.638,9	18.040,2	16.542,2	10.447,1	19.158,0	19.748,4	19.209,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.910,6	18.445,6	21.788,5
IX.2. Despesa de Previdência Social - Rural ²	385,4	442,2	491,6	443,0	442,1	471,5	484,0	471,7	419,7	522,6	391,1	356,6	432,9
X. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V - VI - VII - VIII - IX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X.1. Despesa de Previdência Social	17.638,9	18.040,2	16.542,2	10.447,1	19.158,0	19.748,4	19.209,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.910,6	18.445,6	21.788,5
X.2. Despesa de Previdência Social - Rural ²	385,4	442,2	491,6	443,0	442,1	471,5	484,0	471,7	419,7	522,6	391,1	356,6	432,9
Y. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Y.1. Despesa de Previdência Social	17.638,9	18.040,2	16.542,2	10.447,1	19.158,0	19.748,4	19.209,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.910,6	18.445,6	21.788,5
Y.2. Despesa de Previdência Social - Rural ²	385,4	442,2	491,6	443,0	442,1	471,5	484,0	471,7	419,7	522,6	391,1	356,6	432,9
Z. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V - VI - VII - VIII - IX - X - Y)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Z.1. Despesa de Previdência Social	17.638,9	18.040,2	16.542,2	10.447,1	19.158,0	19.748,4	19.209,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.910,6	18.445,6	21.788,5
Z.2. Despesa de Previdência Social - Rural ²	385,4	442,2	491,6	443,0	442,1	471,5	484,0	471,7	419,7	522,6	391,1	356,6	432,9
W. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V - VI - VII - VIII - IX - X - Y - Z)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
W.1. Despesa de Previdência Social	17.638,9	18.040,2	16.542,2	10.447,1	19.158,0	19.748,4	19.209,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.910,6	18.445,6	21.788,5
W.2. Despesa de Previdência Social - Rural ²	385,4	442,2	491,6	443,0	442,1	471,5	484,0	471,7	419,7	522,6	391,1	356,6	432,9
U. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V - VI - VII - VIII - IX - X - Y - Z - W)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
U.1. Despesa de Previdência Social	17.638,9	18.040,2	16.542,2	10.447,1	19.158,0	19.748,4	19.209,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.910,6	18.445,6	21.788,5
U.2. Despesa de Previdência Social - Rural ²	385,4	442,2	491,6	443,0	442,1	471,5	484,0	471,7	419,7	522,6	391,1	356,6	432,9
V. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V - VI - VII - VIII - IX - X - Y - Z - W - U)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
V.1. Despesa de Previdência Social	17.638,9	18.040,2	16.542,2	10.447,1	19.158,0	19.748,4	19.209,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.910,6	18.445,6	21.788,5
V.2. Despesa de Previdência Social - Rural ²	385,4	442,2	491,6	443,0	442,1	471,5	484,0	471,7	419,7	522,6	391,1	356,6	432,9
W. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V - VI - VII - VIII - IX - X - Y - Z - W - U - V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
W.1. Despesa de Previdência Social	17.638,9	18.040,2	16.542,2	10.447,1	19.158,0	19.748,4	19.209,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.910,6	18.445,6	21.788,5
W.2. Despesa de Previdência Social - Rural ²	385,4	442,2	491,6	443,0	442,1	471,5	484,0	471,7	419,7	522,6	391,1	356,6	432,9
X. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V - VI - VII - VIII - IX - X - Y - Z - W - U - V - W)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X.1. Despesa de Previdência Social	17.638,9	18.040,2	16.542,2	10.447,1	19.158,0	19.748,4	19.209,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.910,6	18.445,6	21.788,5
X.2. Despesa de Previdência Social - Rural ²	385,4	442,2	491,6	443,0	442,1	471,5	484,0	471,7	419,7	522,6	391,1	356,6	432,9
Y. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V - VI - VII - VIII - IX - X - Y - Z - W - U - V - W - X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Y.1. Despesa de Previdência Social	17.638,9	18.040,2	16.542,2	10.447,1	19.158,0	19.748,4	19.209,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.910,6	18.445,6	21.788,5
Y.2. Despesa de Previdência Social - Rural ²	385,4	442,2	491,6	443,0	442,1	471,5	484,0	471,7	419,7	522,6	391,1	356,6	432,9
Z. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V - VI - VII - VIII - IX - X - Y - Z - W - U - V - W - X - Y)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Z.1. Despesa de Previdência Social	17.638,9	18.040,2	16.542,2	10.447,1	19.158,0	19.748,4	19.209,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.910,6	18.445,6	21.788,5
Z.2. Despesa de Previdência Social - Rural ²	385,4	442,2	491,6	443,0	442,1	471,5	484,0	471,7	419,7	522,6	391,1	356,6	432,9
U. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V - VI - VII - VIII - IX - X - Y - Z - W - U - V - W - X - Y - Z)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
U.1. Despesa de Previdência Social	17.638,9	18.040,2	16.542,2	10.447,1	19.158,0	19.748,4	19.209,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.910,6	18.445,6	21.788,5
U.2. Despesa de Previdência Social - Rural ²	385,4	442,2	491,6	443,0	442,1	471,5	484,0	471,7	419,7	522,6	391,1	356,6	432,9
V. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V - VI - VII - VIII - IX - X - Y - Z - W - U - V - W - X - Y - Z - U)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
V.1. Despesa de Previdência Social	17.638,9	18.040,2	16.542,2	10.447,1	19.158,0	19.748,4	19.209,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.910,6	18.445,6	21.788,5
V.2. Despesa de Previdência Social - Rural ²	385,4	442,2	491,6	443,0	442,1	471,5	484,0	471,7	419,7	522,6	391,1	356,6	432,9
W. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V - VI - VII - VIII - IX - X - Y - Z - W - U - V - W - X - Y - Z - U - V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
W.1. Despesa de Previdência Social	17.638,9	18.040,2	16.542,2	10.447,1	19.158,0	19.748,4	19.209,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.910,6	18.445,6	21.788,5
W.2. Despesa de Previdência Social - Rural ²	385,4	442,2	491,6	443,0	442,1	471,5	484,0	471,7	419,7	522,6	391,1	356,6	432,9
X. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V - VI - VII - VIII - IX - X - Y - Z - W - U - V - W - X - Y - Z - U - V - W)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X.1. Despesa de Previdência Social	17.638,9	18.040,2	16.542,2	10.447,1	19.158,0	19.748,4	19.209,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.910,6	18.445,6	21.788,5
X.													

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL*

R\$ milhões

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
I. RECEITA TOTAL	73.536,4	89.354,9	75.600,4	83.665,4	90.139,5	74.963,2	78.475,1	86.715,0	79.735,3	100.362,3	102.443,9	77.759,2	83.101,9
I.1. Receitas do Tesouro	55.294,1	70.594,1	58.326,5	63.840,2	70.168,3	54.393,8	58.472,3	65.988,5	68.973,7	64.710,5	82.680,5	58.717,5	60.832,7
I.1.1. Receita Bruta	55.294,1	70.594,1	58.326,5	63.840,2	70.168,3	54.393,8	58.472,3	65.988,5	68.973,7	64.710,5	82.680,5	58.717,5	60.832,7
I.1.1.1. Impostos	26.176,6	34.513,1	25.932,2	29.748,5	32.454,5	25.321,3	25.430,0	35.366,3	37.889,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4	30.138,5
IR	18.468,1	25.833,8	17.450,7	21.107,9	23.311,3	16.159,8	15.873,1	25.426,9	18.326,5	23.364,5	32.505,7	17.547,7	21.522,5
IR - Pessoa Física	639,2	4.861,4	2.655,7	1.842,2	1.697,4	1.719,3	1.593,8	2.883,7	1.414,9	1.235,7	1.182,2	857,6	982,6
IR - Pessoa Jurídica	6.635,0	11.160,9	6.182,8	6.873,6	12.380,8	6.080,9	5.804,3	12.611,7	6.556,1	6.100,6	17.727,1	8.207,9	10.362,5
IR - Retido na Fonte	8.994,9	9.911,6	8.632,2	12.592,0	9.233,0	8.355,6	8.505,0	10.431,4	10.257,5	16.028,2	13.590,3	8.482,2	10.167,4
IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.407,2	5.995,6	5.183,1	5.225,7	5.257,7	5.076,6	5.330,6	5.199,3	6.577,5	6.248,8	8.278,8	5.467,9	6.803,5
IRRF - Rendimentos do Capital	1.259,9	2.078,5	1.732,2	5.926,1	1.843,9	1.817,7	1.705,1	3.368,9	2.225,4	7.339,9	3.078,8	1.688,4	1.804,9
IRRF - Remessas ao Exterior	811,8	1.293,6	987,8	815,5	1.451,1	884,8	789,1	1.288,1	857,6	1.782,6	707,2	707,2	983,2
IRRF - Outros Rendimentos	517,0	540,9	3.637,8	3.755,0	772,4	580,5	620,2	575,0	597,0	657,1	790,4	620,7	575,8
IPJ	3.585,8	3.862,8	3.755,0	3.755,0	4.115,0	3.781,8	4.073,7	4.587,3	4.138,5	4.036,1	4.592,4	3.487,2	3.802,3
IPJ - Fumo	263,2	331,4	292,1	304,6	289,2	297,7	318,2	305,1	316,8	341,2	324,7	300,4	286,9
IPJ - Bebidas	197,4	205,0	222,4	227,8	238,2	231,5	263,7	282,1	295,5	203,6	445,9	235,7	252,2
IPJ - Automóveis	603,4	628,1	585,3	593,6	587,3	612,6	585,1	714,5	470,3	460,5	751,9	404,4	396,0
IPJ - Vinculado a Importação	1.062,1	1.002,4	1.044,3	1.029,4	1.098,3	1.198,9	1.284,4	1.356,3	1.444,9	1.331,4	1.287,5	1.233,0	1.355,5
IPJ - Outros	1.459,7	1.685,9	1.522,6	1.590,3	1.441,0	1.680,3	1.929,2	1.899,4	1.511,0	1.699,4	1.772,2	1.313,8	1.311,8
IOF	1.991,5	2.807,1	2.833,9	2.833,9	2.833,9	2.804,3	2.740,9	2.858,5	2.827,7	2.899,7	2.930,6	2.450,9	2.583,4
Imposto de Importação	2.121,0	1.904,2	2.164,8	2.052,3	2.168,8	2.462,0	2.387,3	2.427,3	2.744,2	2.595,6	2.337,7	2.172,0	2.415,7
Outros	10,2	10,2	9,3	13,4	15,5	13,3	30,0	66,6	50,1	46,3	17,4	13,6	14,6
I.1.1.2. Contribuições	22.101,6	23.603,2	21.409,2	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.305,9	23.065,8	22.787,6	30.666,5	22.663,5	23.722,4
COFINS	12.518,6	12.677,3	12.643,8	13.192,2	13.398,6	13.834,0	13.528,7	13.536,4	13.728,9	13.866,2	14.749,8	12.261,9	12.966,0
CPMF	11,2	5,3	7,0	4,8	11,2	32,2	7,9	6,4	23,5	17,3	6,4	42,4	4,5
CSLL	4.229,8	5.238,1	3.165,5	3.370,4	11.660,3	3.335,1	3.088,4	5.921,9	3.985,0	3.152,4	8.905,2	4.903,9	5.189,7
CIDE-Combustíveis	662,6	883,7	798,3	746,7	774,6	847,6	911,9	836,5	636,6	426,1	415,7	399,1	436,1
Pis/Pasep	3.287,0	3.396,6	3.425,4	3.482,4	3.545,4	3.595,6	3.565,9	3.515,7	3.372,4	3.685,3	3.993,7	3.443,5	3.577,9
Salário Educação	977,1	960,5	981,0	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,8	1.058,2	1.055,6	1.104,3	1.934,7	1.145,9	1.119,4
Outras	415,1	448,3	390,1	370,2	357,2	493,6	431,0	401,8	461,7	526,1	659,0	468,8	428,9
I.1.1.3. Demais	7.263,1	12.793,2	9.459,1	14.156,5	9.462,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.836,5	10.346,5	10.989,8	7.263,6
Cota parte de compensações financeiras	667,7	857,0	1.414,5	1.475,5	881,9	878,6	956,4	837,3	1.421,7	1.155,9	900,1	859,2	908,6
Ordinamente arrecadadas	1.222,6	4.618,0	1.414,5	1.475,5	5.001,9	1.415,5	1.417,3	4.785,5	1.552,0	1.590,4	5.518,9	1.556,4	1.491,0
CPSS¹	2.223,7	4.819,4	2.324,1	2.244,6	2.776,2	2.401,9	2.598,4	2.382,5	3.015,5	2.759,5	3.212,6	2.684,4	2.910,4
Concessões	15,6	11,4	1.071,9	346,4	55,7	11,4	14,6	39,6	17,8	2.088,1	291,3	8,7	5,9
Dividendos	1.616,3	2.245,9	2.570,6	2.302,8	1.511,8	931,1	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.981,8	3,2
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	1.317,3	243,4	1.213,2	6.902,6	-765,0	2.478,5	2.147,8	146,5	1.723,1	1.709,9	423,6	922,1	1.944,5
I.1.2. (-) Restituições	-247,1	-328,4	-403,9	-2.433,6	-2.489,8	-2.318,7	-1.335,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-736,3	-607,0	-439,9
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-70,0	-70,0	-26,4	-0,8	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8
I.2. Receitas da Previdência Social	18.020,2	18.546,2	19.039,8	19.812,1	19.756,1	20.450,9	19.783,4	20.321,8	20.539,0	34.899,2	19.397,7	18.802,3	22.221,4
Urbano	17.038,8	18.064,0	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.130,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8	21.788,5
Rural	383,4	482,2	497,6	665,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	356,5	432,9
I.3. Receitas do Banco Central	222,1	222,8	234,1	204,1	215,1	220,4	210,5	204,9	203,7	932,7	195,8	238,4	227,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.475,2	14.397,7	16.281,9	13.984,7	12.340,1	14.181,4	9.833,4	15.267,2	15.153,4	19.377,7	15.622,5	18.190,9	12.285,9
II.1. Transferências Constitucionais (IPJ, IR e outras)	8.127,0	10.779,2	12.259,1	11.129,2	9.512,1	9.802,4	7.868,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2	9.463,0
II.2. Lei Complementar 87/Lei Complementar 115²	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.4. Demais	2.195,8	2.979,3	3.860,3	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.801,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.660,4
II.4.1. Salário Educação	588,4	588,1	577,0	588,2	606,3	606,0	625,8	701,3	634,8	635,8	602,2	1.160,8	687,5
II.4.2. Royalties (Lei nº 9.478/97)	1.071,5	791,3	2.787,3	1.044,0	961,3	2.863,3	934,7	1.866,3	2.732,1	1.181,1	1.371,8	3.033,9	1.349,4
II.4.3. Fundef/Fundeb	501,5	1.582,2	501,5	1.047,8	522,2	634,0	0,0	1.268,0	1.795,7	1.268,0	1.795,7	0,0	606,9
II.4.4. Outras	14,3	14,7	14,4	14,3	20,2	16,1	41,0	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5	16,6

* Ajustado pelo conceito de "Imposto efetivo" que corresponde ao valor do imposto devido na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.

¹ Efeito de receita da contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela pessoal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

² Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Atualização Financeira e Estabelecimento da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

7

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R\$ - milhões

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sét	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
I. DESPESA TOTAL	54.088,6	58.415,0	55.154,4	58.100,5	66.434,1	59.231,0	62.427,3	58.962,4	59.873,5	70.917,0	63.996,7	54.196,2	63.257,4
I.1. Pessoal e Encargos Sociais ¹	13.770,0	18.392,2	13.888,8	13.769,0	17.359,4	13.501,0	13.703,6	13.520,5	15.303,9	18.447,0	18.318,1	14.223,9	13.885,1
I.1.1. Salários e Encargos Sociais ¹	125,3	3.167,8	778,9	276,1	302,0	136,6	167,7	265,7	56,3	153,6	81,2	120,0	178,9
I.1.2. Benefícios Previdenciários	21.153,7	24.274,6	21.459,8	21.515,9	24.376,9	24.376,9	25.143,8	21.849,8	24.715,7	29.813,3	22.603,1	23.845,8	23.885,9
I.2. Benefícios Previdenciários - Uniao ²	18.507,6	18.974,5	18.703,9	18.785,5	17.091,3	18.253,9	23.532,0	17.148,9	18.600,1	24.150,4	17.432,6	18.542,7	18.591,2
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Uniao ²	219,5	2.514,9	238,4	322,4	292,1	407,3	337,6	247,6	460,3	240,3	114,8	247,2	251,9
I.2.1.1. Benefícios Previdenciários - Rural ²	4.646,1	5.301,1	4.658,3	4.729,4	4.749,6	6.118,0	5.611,9	4.702,9	6.175,6	5.862,9	5.167,3	5.403,1	5.394,7
I.2.1.2. Benefícios Previdenciários - Uniao ²	52,2	706,6	66,2	90,3	82,3	137,3	60,9	68,4	156,4	59,0	34,3	72,5	73,5
I.3. Custeio e Capital	18.733,4	18.288,2	18.364,2	23.324,1	26.781,7	18.891,7	20.110,0	24.120,2	19.288,4	28.402,8	28.768,7	15.830,0	24.903,3
I.3.1. Despesas do FAT	3.315,7	1.829,0	2.221,7	2.038,6	7.877,0	3.113,7	3.242,3	3.432,0	2.614,0	2.614,0	2.614,0	1.539,1	2.773,4
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	2.301,2	1.804,0	2.146,4	1.996,3	7.538,7	3.059,6	3.163,0	3.410,3	2.371,4	2.371,4	2.371,4	1.502,2	2.729,9
I.3.1.2. Demais Despesas do FAT	14,5	318,6	75,3	41,5	40,2	54,2	78,7	72,7	43,6	43,6	43,6	32,0	43,5
I.3.2. Subsidios e Subvenções Econômicas ³	898,4	644,3	835,9	1.470,4	1.204,8	520,2	452,2	1.527,9	605,5	678,9	3.256,2	414,5	704,5
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	525,1	275,1	283,6	1.072,2	1.001,3	203,5	163,5	1.425,6	247,2	516,1	2.843,3	85,6	388,3
I.3.2.1.1. Operações Oficiais de Crédito	178,4	138,4	131,1	93,1	45,0	45,0	0,0	411,0	9,0	9,0	432,2	0,0	86,7
I.3.2.1.2. Operações Oficiais de Reordenamento de Passivos	0,0	0,0	0,0	-12,4	22,7	-15,9	0,0	-0,4	0,0	0,0	80,7	0,0	-18,3
I.3.2.2. Subsidios e Subvenções Econômicas	36,0	-45,6	80,7	109,3	244,8	-34,5	15,4	471,2	-20,9	-110,5	373,6	84,6	140,5
I.3.2.2.1. Política de preços agrícolas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3.2.2.2. Equalização Emprego do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3.2.2.3. Equalização Aquisição do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3.2.2.4. Garantia de Suprimento de Preços	130,0	0,0	130,0	40,0	150,0	-70,0	272,4	272,4	0,0	-79,0	20,0	40,0	50,0
I.3.2.2.5. Pronaf	39,3	163,1	122,6	314,1	569,9	-1,8	10,7	153,4	0,3	-2,9	1.549,9	-0,6	68,3
I.3.2.2.6. Equalização Emprego do Governo Federal	8,1	161,4	117,1	291,0	542,6	0,0	0,0	133,7	1,3	10,2	1.520,2	0,0	47,3
I.3.2.2.7. Concessão de Financiamento ⁴	31,3	1,7	5,5	22,3	18,6	-1,8	10,7	18,6	-1,0	-13,1	18,7	-0,6	21,1
I.3.2.2.8. Proex	24,0	1,4	30,1	87,7	25,3	62,7	81,4	12,5	-2,5	23,5	-34,4	-38,3	82,4
I.3.2.2.9. Equalização Emprego do Governo Federal	48,7	24,0	0,7	59,2	29,0	0,9	99,8	29,1	31,0	33,4	45,5	19,3	47,1
I.3.2.2.10. Concessão de Financiamento ⁴	-20,7	-22,6	28,4	-49,5	-3,8	61,8	-38,5	-18,5	-33,5	-9,9	-79,9	-57,7	15,4
I.3.2.2.11. Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ⁵	172,1	8,4	15,7	128,4	64,8	23,1	0,0	19,1	49,3	206,0	44,8	0,0	0,0
I.3.2.2.12. Alcool	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3.2.2.13. Cadeau	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3.2.2.14. Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3.2.2.15. Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3.2.2.16. Fundo da terra/ INCRA ⁶	33,3	24,2	17,7	17,2	33,3	125,9	32,8	143,1	42,6	208,5	16,8	0,4	12,6
I.3.2.2.17. Funcafé	13,2	5,2	6,4	0,6	0,6	1,2	1,9	2,0	5,1	10,9	11,3	7,3	7,9
I.3.2.2.18. Revivita	33,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,4	0,0	-10,9
I.3.2.2.19. Programa de Substituição ao Investimento (PSI)	0,0	0,0	0,0	429,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	240,0	0,0	0,0
I.3.2.2.20. Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	37,4	20,6	12,5
I.3.2.2.21. Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ⁷	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-6,7	-5,8	-3,2
I.3.2.2.22. Capitalização à Empga	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3.2.2.23. Subv. Parcela à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica do Iapex	373,3	389,1	373,3	382,2	203,5	316,7	286,6	101,7	358,3	360,8	410,9	326,9	316,1
I.3.2.2.24. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.046,3	2.067,8	2.072,2	2.080,2	2.092,2	2.092,6	2.098,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.201,0	2.425,6	2.441,1
I.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ⁸	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.3.4. Capitalização de Petróleo	13.473,1	13.735,7	14.434,4	17.746,8	15.924,7	14.165,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	23.557,3	18.806,6	11.350,7	18.984,5
I.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	42,6	77,3	73,1	1.415,5	44,8	30,8	43,3	42,4	40,9	35,4	25,0	39,2	47,2
I.3.5.1. Sentenças Judiciais e Precatórios	581,3	572,1	810,3	598,1	590,2	571,0	564,3	570,6	597,3	601,5	604,9	607,4	709,6
I.3.5.2. Legistas/Jurídico	99,9	103,2	114,6	111,3	103,9	112,5	96,1	87,0	101,3	122,4	114,4	95,9	120,3
I.3.5.3. Crédito Extrajudicial (Exclu-PAC)	463,5	468,9	493,7	484,0	465,4	455,5	468,2	463,6	466,1	679,2	480,5	811,5	583,3
I.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	329,4	354,7	306,2	351,5	371,4	308,3	319,9	407,8	429,9	467,1	394,3	151,1	174,2
I.3.5.5. Outras Obrigatórias	1.993,3	2.097,3	2.243,6	2.394,0	2.672,4	1.656,1	1.259,9	2.831,5	2.014,3	5.193,0	3.114,8	1.018,1	3.890,3
I.3.5.6. Diferenças	92,9	113,9	124,2	145,0	141,2	155,5	120,5	891,5	171,4	407,3	512,9	558,9	813,6
I.3.5.6.1. Diferenças	10.453,6	10.520,3	10.210,0	12.845,6	12.125,7	11.237,0	12.013,1	12.300,1	11.199,4	16.853,0	14.354,7	9.280,0	13.488,6
I.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	197,9	183,8	203,1	165,3	185,5	187,0	181,3	185,2	185,2	175,4	158,5	188,8	192,1
I.5. Despesas do Banco Central	232,7	274,8	268,7	316,2	283,3	278,8	278,6	278,8	340,3	778,4	207,2	200,1	290,8
Memo:													
Parcela setorial da CPIS ⁹	1.020,1	998,7	978,3	1.052,1	1.255,4	1.019,2	1.021,6	1.017,8	1.780,0	1.358,8	1.106,3	896,2	1.011,3
RMV	152,4	151,5	149,7	148,1	148,7	148,0	143,3	142,2	140,7	139,2	150,8	155,8	154,7
* Aguardo pelo conceito de "Pagamento Efetivo", que corresponde ao valor do saque efetivado na Conta Única. Dados (revisão, ajustes e alteração). Não inclui receitas de contribuição do FOTIS e cessadas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.													

¹ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

² Fonte: Instituto da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo M- os Previdência Social segundo metodologia própria.

³ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e a partir de 2005, despesas com investimento de passivos.

⁴ Inclui recursos de operações de crédito judiciais relativos aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

⁵ Concessão de empréstimos menos retornos.

⁶ Inclui recursos de operações de crédito judiciais relativos aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

⁷ Inclui recursos de operações de crédito judiciais relativos aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

⁸ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Variável (RMV) (do beneficiário mantido) pagos pelo Governo Central.

TABELA M4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL *

R\$ milhões

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	73.611,2	80.508,6	87.599,8	77.889,6	82.379,2	92.358,6	77.614,4	78.793,0	93.472,8	113.794,7	76.641,1	93.974,8	81.786,7
1.1 - Recolhimento Bruto	52.142,6	58.106,1	63.938,5	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.658,6	72.480,9	59.683,1
1.2 - (-) Incômitas Fiscais	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8
1.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.810,0	1.388,6	2.284,2	1.837,6	1.297,9	2.476,9	1.950,4	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0	1.790,7
1.4 - Receita das Operações de Crédito	478,3	185,7	291,8	152,5	170,9	115,0	142,0	179,3	164,2	170,1	344,8	178,1	179,1
1.5 - Receita do Salário Educação	1.093,7	1.067,4	1.089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.193,5	1.177,7	1.175,7	1.229,8	2.153,4	1.272,2	1.239,6
1.6 - Anuidade da Previdência Social	18.096,5	18.760,8	20.066,4	19.579,2	18.997,2	20.634,4	21.086,5	21.094,4	19.362,7	36.013,9	17.779,8	18.348,6	18.926,0
1.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	76.132,6	80.238,3	88.486,6	82.907,2	94.114,2	91.445,3	78.088,1	79.288,2	99.952,2	103.890,5	84.887,1	91.132,1	91.784,9
II.1 - Liberações Vinculadas	13.811,2	17.986,4	19.704,7	18.689,8	15.827,0	17.659,0	13.578,2	18.077,3	18.409,9	19.516,0	19.337,9	22.791,2	15.871,3
II.1.1 - Transferências e Fundos Constitucionais	8.662,3	11.488,9	13.073,7	11.883,4	10.137,5	10.487,5	8.384,4	11.051,8	11.622,8	16.278,1	12.048,2	14.732,8	10.085,4
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	1.684,0	1.870,0	3.356,7	1.646,5	2.152,9	3.589,6	1.601,7	2.791,8	3.448,4	1.739,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.102,3	4.477,0	3.111,9	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.425,4	3.421,2	2.526,2	786,5	4.725,4	3.675,0	3.671,5
II.2 - Liberações Ordinárias	62.521,4	62.239,9	68.781,9	66.037,3	78.287,2	73.786,3	64.510,0	61.210,9	81.542,2	84.274,5	65.549,2	68.340,9	75.913,6
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	15.837,1	17.716,6	14.847,3	18.336,4	14.972,2	14.866,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,8	15.073,7
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	334,8	607,4	129,4	148,7	1.305,7	640,3	106,8	94,3	119,4	713,0	1.571,6	99,6	191,8
II.2.3 - Dívida Contratual Interna	108,5	107,4	98,6	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	64,9	66,5	92,5	172,8
II.2.4 - Dívida Contratual Externa	226,3	500,0	30,8	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1	19,0
II.2.5 - Encargos da DPVF - Mercado	5.199,3	790,6	8.807,4	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1
II.2.6 - Benefícios Previdenciários	20.726,3	21.265,3	21.408,7	21.190,7	21.673,8	27.880,7	25.859,5	20.976,6	28.542,9	25.779,8	23.163,3	24.174,5	28.951,3
II.2.7 - Custeio e Investimento	19.674,2	18.437,0	22.057,6	22.566,8	21.050,2	24.128,3	21.218,9	22.181,1	22.723,3	36.878,0	18.192,1	20.679,7	26.156,3
II.2.8 - Operações Oficiais de Crédito	789,6	422,9	431,5	584,8	683,7	121,7	158,1	816,9	148,8	253,1	2.555,6	141,3	398,5
II.2.9 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (I - II)	-2.521,4	270,3	-886,8	-5.037,6	-11.735,0	913,3	-473,7	-493,1	-6.479,4	9.304,2	-4.246,0	2.842,7	-9.998,2
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	38.212,3	48.524,4	39.214,5	38.019,8	38.671,5	22.800,0	22.786,5	23.797,4	32.189,9	19.764,7	82.376,3	77.693,0	28.711,7
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	36.846,5	48.126,7	37.575,1	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.386,2	17.915,3	80.449,5	74.995,9	26.951,0
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.365,7	1.397,8	1.639,4	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1	1.760,7
V. DESPESAS	28.283,3	21.785,6	37.333,0	16.631,9	103.978,9	734,4	7.880,7	26.569,9	18.809,2	18.733,8	110.320,4	600,8	23.997,0
V.1 - Anuidade da Dívida Interna	25.551,0	22.085,6	35.819,0	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.569,9	15.593,2	18.544,5	109.107,2	584,2	23.955,4
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	25.311,3	21.850,1	35.582,9	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.939,0	350,1	23.577,1
V.1.2 - Dívida Contratual	239,7	235,4	236,2	237,8	244,3	250,1	240,6	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1	378,3
V.2 - Anuidade da Dívida Externa	732,3	700,0	1.514,0	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3,0	189,3	1.213,2	16,6	41,6
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDOFINANCIAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	11.535,2	26.276,5	1.992,3	20.788,3	-64.003,0	21.274,4	14.678,2	-4.108,7	14.043,1	-236,1	-28.489,5	74.645,8	3.373,9
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BACEN	2.557,8	9.880,0	-4.387,0	-8.864,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,5	-256,1	-16.904,7	12.058,1	52.629,9
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	11.985,1	38.889,1	-3.392,2	9.886,0	-91.492,2	42.084,1	23.971,9	10.190,8	13.827,9	10.519,0	-53.094,8	91.993,1	47.346,3

* Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. O fluxo do conceito de "pagamento efetivo" aplicado para as demais liberações desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente recebidos ou pagos em nome do emissor de CB e Dívidas revisadas, sujeitos a afinação.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
I. RECEITAS ORÇUNDAS DO BACEN													
I.1. Emissão de Títulos	30.431,4	9.469,3	9.319,9	8.335,7	38.014,6	22.905,3	8.745,8	25.958,5	26.539,4	23.899,0	4.095,3	18.058,1	104.701,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	21.928,4	5.486,1	5.065,0	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0
I.3. Remuneração das Aplcs. Financeiras das Ugs	3.261,8	4.137,8	4.272,9	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.786,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	869,6
I.4. Resultado do Banco Central	205,6	245,4	182,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	347,3
	5.035,5	0,0	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1
II. DESPESAS NO BACEN													
II.1. Resgate de Títulos	27.873,8	9,4	13.906,9	15.000,0	50.484,4	3.800,0	0,0	12.500,0	18.812,9	30.155,2	21.000,0	6.000,0	55.000,0
II.2. Encargos do DPMF	22.780,7	9,4	10.135,6	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.976,0	18.000,0	0,0	43.985,8
	5.093,1	0,0	3.771,2	1.764,6	6.762,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2
III. RESULTADO (I - II)	2.557,6	9.180,0	-4.387,0	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-18.904,7	12.058,1	49.701,0

*Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que compreendem a disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difer do conceito de "pagamento efetivo" devido para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revisados, sujeitos a alteração.

R\$ milhões



TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional													
	Mar/11	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12
I. Dívida Interna Líquida	832.936,1	829.439,2	839.082,5	842.873,7	844.709,9	847.683,6	844.542,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	906.762,3	964.742,4	864.310,5
I.1. Dívida Interna	2.301.553,3	2.354.545,6	2.364.578,2	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.466.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.889,5
DPMFI em Poder do Público ¹⁾	1.611.512,8	1.653.078,6	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2
DPMFI em Poder do Banco Central	706.365,1	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.525,1	-30.550,7
Demais Obrigações Internas	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.668,8
I.2. Haveres Internos	1.468.617,2	1.525.106,5	1.525.493,6	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,8	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.261,9	1.697.379,0
Disponibilidades Internas	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	495.856,5
Haveres junto aos Governos Regionais	479.273,0	481.784,8	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7
Haveres da Administração Indireta	241.669,9	243.159,1	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.429,2	269.606,8
Haveres Administrados pela STN	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0
II. Dívida Externa Líquida	83.232,0	81.278,1	80.796,6	75.677,8	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.877,8	76.507,1	75.481,7	79.636,0
II.1. Dívida Externa	83.534,8	81.600,8	81.075,8	75.972,7	74.839,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6
Dívida Mobiliária	63.981,6	62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3
Dívida Contratual	19.553,3	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2
II.2. Haveres Externos	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6
III. Dívida Líquida do Tesouro Nacional (I+II)	916.168,1	910.717,3	919.879,1	918.551,5	918.984,7	922.695,6	928.872,9	921.264,6	931.117,5	936.288,9	983.269,4	1.040.224,1	943.946,5
Dívida Líquida do Tesouro Nacional/PIB ²⁾	23,6%	23,3%	23,3%	23,0%	22,8%	22,8%	22,8%	22,5%	22,6%	22,6%	23,7%	25,0%	22,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.

2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Mar/11	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12	R\$ milhões
I. DÍVIDA INTERNA	2.301.553,3	2.354.545,6	2.364.576,2	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	
I.1. DPMFI EM PODER DO PÚBLICO¹	1.611.512,8	1.653.078,6	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.735.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	
LFT	535.040,2	544.186,9	553.808,7	544.947,7	552.534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1	564.728,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4	475.496,3	
LTN	328.884,9	341.510,3	368.353,2	416.106,3	333.917,2	347.775,0	365.593,4	357.675,9	360.993,8	402.376,0	426.579,9	470.872,9	491.030,2	
NTN-B	406.550,3	421.960,9	391.740,4	412.326,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.806,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9	514.458,6	
NTN-C	60.952,9	60.986,4	61.758,6	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1	61.848,2	
NTN-F	245.163,8	250.571,2	254.944,2	260.188,2	252.759,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	266.926,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5	198.190,5	
Dívida Securitizada	8.986,9	9.000,8	9.673,8	9.063,4	9.032,8	10.086,4	8.982,5	9.009,8	8.989,6	9.718,6	9.557,3	9.562,5	9.642,7	
Demais Títulos em Poder do Público	25.933,8	24.832,1	24.933,0	24.695,3	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3	25.234,7	
I.2. DPMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	706.365,1	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	
LFT	251.002,7	253.110,7	255.610,5	243.081,5	245.433,4	248.068,6	250.404,0	252.611,6	254.784,4	226.960,1	228.981,4	230.895,2	177.356,1	
LTN	129.846,7	136.329,7	142.864,2	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	200.206,1	202.302,8	
Demais Títulos na Carteira do BCB	325.515,7	329.301,6	318.729,5	326.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,0	359.558,5	359.828,8	376.000,3	378.139,8	423.390,5	427.911,3	
I.3. (:) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.249,9	-29.806,0	-30.623,1	-30.650,7	
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.483,0	9.151,1	8.868,8	
II. DÍVIDA EXTERNA	83.534,8	81.680,8	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	63.981,6	62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	
Euro	4.589,6	4.638,9	4.108,1	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2	
Global US\$	47.582,0	46.040,1	45.960,0	45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.528,8	49.807,8	53.022,9	
Global BRL	11.703,5	11.810,9	11.919,3	12.028,7	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0	11.700,4	
Demais Títulos Externos	126,4	122,7	123,9	123,0	123,3	128,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8	84,9	
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	19.553,3	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	
Organismos Multilaterais	16.083,7	15.485,2	15.393,4	10.264,8	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.638,6	
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.469,6	3.503,0	3.571,1	3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6	4.383,6	
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.385.088,1	2.438.146,5	2.445.851,9	2.500.773,3	2.418.395,7	2.463.030,7	2.515.802,7	2.530.285,3	2.566.759,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.668.855,6	2.641.722,1	
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB²	61,5%	62,3%	61,9%	62,6%	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,9%	64,1%	62,9%	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
 1. Inclui TDA e dívida securitizada.
 2. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



TESOURO NACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOIRO NACIONAL

R\$ milhões

	Mar/11	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12
I. HAVERES INTERNOS	1.468.817,2	1.525.105,5	1.525.493,6	1.591.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.436,6	1.608.817,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.553,3	1.628.261,9	1.697.379,0
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	378.030,0	432.097,2	424.830,3	449.146,5	384.960,7	403.164,2	435.093,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	413.980,2	405.856,5
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	479.273,0	481.784,8	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.380,8	488.504,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7
Bônus Renegociados	5.094,2	4.721,1	4.724,4	4.662,2	4.645,0	4.728,2	5.505,0	4.738,9	5.149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,9	4.944,9
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	2.094,6	2.086,1	2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.825,5	1.802,5	1.780,9
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.652,8	11.892,4	11.918,8	11.886,8	11.853,4	11.819,9	11.853,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.879,8	11.879,8
Reing. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	32.729,4	32.348,1	31.880,7	31.483,5	31.042,8	30.571,4	30.140,7	29.738,8	29.360,7	26.983,0	25.511,6	26.046,2	25.561,1
Renegocição de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	358.275,8	360.930,9	362.304,4	362.302,6	362.285,1	361.507,8	363.607,3	366.234,8	367.684,0	366.357,5	368.404,4	370.187,7	370.239,3
Renegocição de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	57.379,4	58.057,3	58.234,4	58.349,1	58.606,2	58.463,9	58.939,8	59.390,8	59.951,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4	59.725,0
Antecipação de Royalties	9.373,2	9.293,5	9.097,6	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.089,2	9.065,6	8.865,3	7.681,5	7.574,1
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.473,8	2.475,4	2.485,9	2.479,1	2.479,1	2.465,1	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.281,5	2.289,5
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	241.689,9	243.159,1	245.738,6	247.983,7	248.613,3	250.646,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.887,8	268.429,2	269.608,8
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	149.142,1	150.092,9	151.872,0	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.821,8	154.522,7	156.477,7	158.787,2	157.790,6	159.905,6
Fundos Constitucionais Regionais	59.921,7	60.553,8	61.251,9	61.940,0	62.625,5	63.296,6	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.844,6	67.757,4	68.393,4
Fundos Diversos	32.606,2	32.512,4	32.614,7	33.220,2	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.308,6	40.185,9	40.258,0	40.881,2	41.307,8
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.468,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.847,3	5.653,0	5.659,3	5.666,9	5.672,1	5.677,4	5.699,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4
Haveres de Operações Estruturadas	50.360,4	50.408,3	53.533,1	53.561,8	53.678,9	54.209,8	56.650,8	55.891,4	57.330,3	55.978,6	58.877,6	58.810,2	60.174,4
Haveres Originários de Privatizações	7.790,9	7.783,8	7.769,8	7.764,6	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.165,3	8.179,0	8.171,7
Haveres de Legislação Específica	278.318,5	277.901,8	278.975,1	309.377,8	310.082,1	311.555,9	317.162,8	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2	347.408,9
Demais Haveres Administrados pela STN	26.827,3	26.358,6	26.301,8	28.168,8	28.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2	26.439,6
II. HAVERES EXTERNOS	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6
III. HAVERES DO TESOIRO NACIONAL (I+II)	1.468.920,0	1.525.429,2	1.525.772,8	1.592.221,8	1.499.321,0	1.540.335,2	1.586.929,9	1.609.620,7	1.635.642,0	1.664.423,1	1.588.842,4	1.628.631,5	1.697.775,6
HAVERES DO TESOIRO NACIONAL/PIB ¹	37,9%	39,0%	38,6%	39,4%	37,3%	38,0%	38,9%	39,2%	39,7%	40,2%	38,2%	39,1%	40,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MARÇO 2012/2011 *

R\$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2011				2012			
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar²			
					Total			
Câmara dos Deputados	198.227,6	3.167,6	829,3	829,3	14.358,1	207.827,1	5.191,9	110,5
Senado Federal	57.216,5	2.550,8	309,5	309,5	8.213,3	53.612,8	8.213,3	373,4
Tribunal de Contas da União	48.605,2	1.222,4	459,4	459,4	9.805,8	48.791,0	5.625,3	1.542,6
Supremo Tribunal Federal	62.428,3	3.497,6	95,3	92,2	4.231,2	48.953,9	4.190,9	447,0
Superior Tribunal de Justiça	26.210,4	1.750,4	407,8	406,0	2.038,4	24.372,0	3.301,0	6,9
Justiça Federal	296.578,5	241.025,6	1.440,9	1.433,4	67.917,7	283.356,9	457.429,8	2.486,3
Justiça Militar	11.737,2	73,7	7,5	7,5	1.515,0	17.968,8	114,5	17,1
Justiça Eleitoral	241.638,4	8.598,8	281,3	251,4	53.411,3	260.220,5	6.953,6	485,0
Justiça do Trabalho	275.485,8	35.151,2	1.322,0	1.270,8	44.135,7	530.101,3	50.224,1	5.811,1
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.307,8	1.593,7	47,5	48,2	8.392,6	75.638,9	6.983,7	431,4
Conselho Nacional de Justiça	77.101,5	6.410,7	4,5	4,5	5.344,6	95.089,3	489,9	8,9
Presidência da República³	1.317.357,5	8.591,8	937,6	721,9	400.307,9	401.029,7	27.236,7	793,3
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	414.482,1	96,7	1,2	1,2	15.613,6	15.614,8	4.673,5	55,7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	2.034,8	9,4	9,2	104.188,2	1.825.236,6	289,2	-
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.280.946,1	200.301,4	31.790,5	7.764,0	199.589,8	1.908.666,6	103.912,3	31.006,9
Ministério da Fazenda	1.547.399,2	57.334,3	25.869,5	25.854,0	228.304,2	1.949.902,9	83.900,0	18.916,3
Ministério da Educação	8.718.320,6	795.271,0	30.069,9	23.185,1	2.035.542,4	12.279.966,2	757.177,3	55.100,3
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.405,3	731,5	2,4	2,4	5.647,1	204.833,8	8.011,1	1.327,3
Ministério da Justiça	1.503.553,8	34.056,7	3.407,1	3.403,1	125.066,7	2.400.795,3	48.315,5	427,0
Ministério de Minas e Energia	207.138,1	4.280,7	6,9	6,9	18.704,3	112.805,3	10.992,7	1.943,9
Ministério da Previdência Social	173.501,0	6.114,9	215,3	-	38.456,6	277.418,4	40.997,1	937,1
Ministério Público do Estado	301.041,0	11.931,4	2.180,2	2.184,4	41.752,3	208.880,9	1.576,8	154,6
Ministério das Relações Exteriores	66.965,0	1.280,5	1.244,2	1.244,2	945,3	2.189,5	8.532,5	7.390,5
Ministério da Saúde	4.812.267,5	129.039,0	38.070,3	37.383,2	511.308,4	548.691,7	442.018,0	123.924,2
Ministério do Trabalho e Emprego	84.169,0	414,3	25,9	25,9	6.752,8	6.778,7	3.506,0	24,3
Ministério das Transportes	17.445.510,5	1.498.807,8	14.209,7	468,4	3.693.532,7	17.758.231,5	2.102.725,5	25.068,6
Ministério das Comunicações	347.127,4	50.004,4	-	-	8.146,7	433.383,2	3.745,7	0,5
Ministério da Cultura	332.307,7	1.521,2	-	-	20.108,7	290.454,5	290.454,5	119,1
Ministério do Meio Ambiente	273.078,3	1.677,8	82,1	13,6	17.631,2	646.892,4	2.102,8	224,2
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.985.100,9	146,6	0,1	0,1	69.007,0	228.569,0	96.659,5	38,0
Ministério do Esporte	1.441.920,3	17,1	0,1	0,1	28.921,7	1.468.569,1	21,2	3,7
Ministério da Defesa	7.018.454,4	685.037,7	38.357,1	30.872,1	1.915.122,6	9.279.067,2	2.271.781,6	532.833,8
Ministério da Integração Nacional	4.816.395,0	280.693,8	170.077,9	168.210,9	522.500,0	6.473.445,4	453.002,9	97.248,3
Ministério do Turismo	2.644.014,8	13.345,7	-	-	60.145,3	1.907.944,5	550,0	4,3
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	215.741,0	2.948,1	1,2	1,2	56.988,3	1.146.594,4	2.848,4	441,8
Ministério das Cidades	17.080.078,0	209.273,1	17.311,2	1.588,8	1.703.355,8	17.282.109,6	145.067,4	8.316,5
Ministério da Pesca e Agricultura	286.369,5	10,4	-	-	23.203,5	125.848,5	980,0	2,3
Conselho Nacional do Ministério Público	286.369,5	10,4	-	-	23.203,5	125.848,5	980,0	2,3
TOTAL	77.057.439,4	4.297.958,2	378.994,9	307.824,4	12.379.172,6	93.344.392,6	7.521.699,7	980.237,2
								14.746.161,1
								15.871.218,3

Dados sujeitos à alteração.

* Correspondem ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 1) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras incluídas despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa - MCMV.

conforme MP nº 31/2012.

¹ "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Sisti após a liquidação das empenhas. Diferem do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1, porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

² Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

³ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação

Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 3 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

MARÇO / 2012

Comentários

Em março de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de -32,1%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.302.205,0 (mil), ante R\$ 10.751.823,1 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil					
	2011		2012		Variação Nominal	
	Fevereiro	Março	Fevereiro	Março	Mar/2012 Fev /2012	Mar/2012 Mar/2011
FPM	4.920.685,4	3.212.323,4	5.498.091,5	3.734.082,1	-32,1%	16,2%
FPE	4.701.988,1	3.069.553,4	5.253.731,7	3.568.122,8	-32,1%	16,2%
IPI-Exp	299.090,5	219.687,7	301.143,4	268.225,1	-10,9%	22,1%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM (sem a EC55/2007)		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FEVEREIRO	-36,0%	-32,1%	-36,0%	-32,1%	+ 128 %	-10,9%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABR/MAR	MAI/ABR	JUN/MAI
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 17,0%	+ 32,0%	- 12,0%
IPI - EXP	- 6,0%	+ 21,0%	+ 6,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2012 a 20/03/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil							
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências		
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP
FEV /3º DEC	2.032.214	8.796.479	10.828.693	MAR/1º DEC	1.862.535	1.949.165	162.577
MAR/1º DEC	680.749	1.095.577	1.776.326	MAR/2º DEC	305.528	319.739	54.460
MAR/2º DEC	639.851	7.500.030	8.139.881	MAR/3º DEC	1.400.060	1.465.179	51.188
TOTAL	3.352.814	17.392.086	20.744.900	TOTAL	3.568.123	3.734.082	268.225

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	18.526,3	122.065,5	25,6
ALAGOAS	AL	88.880,4	148.437,5	374,8
AMAZONAS	AM	55.235,1	99.564,9	1.940,0
AMAPÁ	AP	13.277,0	121.744,4	456,2
BAHIA	BA	339.577,1	335.268,0	13.975,7
CEARÁ	CE	194.771,9	261.789,6	1.756,9
DISTRITO FEDERAL	DF	6.275,8	24.627,2	263,2
ESPIRITO SANTO	ES	65.824,9	53.521,8	16.402,6
GOIÁS	GO	136.241,3	101.445,3	4.453,7
MARANHÃO	MA	155.321,9	257.554,2	2.650,8
MINAS GERAIS	MG	489.191,5	158.942,0	40.590,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.695,5	47.527,4	3.737,9
MATO GROSSO	MT	68.146,7	82.348,7	3.100,6
PARÁ	PA	137.359,3	218.083,7	17.262,6
PARAÍBA	PB	120.637,1	170.873,8	285,7
PERNAMBUCO	PE	187.281,8	246.207,6	1.266,6
PIAUÍ	PI	98.985,0	154.192,9	60,5
PARANÁ	PR	253.670,0	102.876,1	20.238,4
RIO DE JANEIRO	RJ	112.555,8	54.510,2	48.117,3
RIO GRANDE DO NORTE	RN	94.058,7	149.072,6	224,1
RONDÔNIA	RO	31.611,6	100.464,1	370,1
RORAIMA	RR	10.276,5	88.514,4	16,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	252.939,8	84.022,2	22.804,8
SANTA CATARINA	SC	145.364,4	45.664,8	14.002,1
SERGIPE	SE	55.705,3	148.266,2	96,4
SÃO PAULO	SP	492.621,4	35.681,2	53.645,0
TOCANTINS	TO	53.050,0	154.856,5	
TOTAL		3.734.082,1	3.568.122,8	268.225,1

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-1519

Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2011

RGF - Anexo VII (LRF art. 48)		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
PODER EXECUTIVO			
Despesa Total com Pessoal - DTP	133.215.180	23,84%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	211.749.721	37,90%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	201.190.170	36,01%	
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ			
Despesa Total com Pessoal - DTP	615.675	0,110%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	1.525.268	0,273%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.447.050	0,259%	
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA			
Despesa Total com Pessoal - DTP	409.891	0,073%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	893.930	0,160%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	849.234	0,152%	
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP	7.485.570	1,340%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	12.291.541	2,200%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	11.676.963	2,090%	
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.072.128.007	191,89%	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias de Valores	114.359.888	20,47%	
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%	335.223.832	60,00%	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Externas e Internas (Excluído Amortização / Refinanciamento e demais dedações)	48.250.233	8,64%	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	335.223.832	60,00%	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	113.489.605	464.278.214	
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos			

Fonte: SIAFI - STN/CONT/GEINC

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 061/2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201555376

Brasília, 18 de maio de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

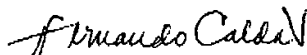
Assunto: **Credenciamento – ROF TA615285 – Estado do Rio Grande do Sul**
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
Processo MF nº 17944.000149/2012-83

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA615285, de 23.4.2012, por meio do qual o Estado do Rio Grande do Sul solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$ 480.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – Proredes.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 059/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Rio Grande do Sul para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: surec.dicin.depec@bcb.gov.br

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

90.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1247, de 17 de junho de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, Inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de Junho de 2000,

RECOMENDA

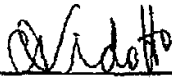
À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento do Rio Grande do Sul
2. **Mutuário:** Estado do Rio Grande do Sul
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 480.000.000,00
6. **Contrapartida:** pelo equivalente a até US\$ 1.480.000.000,00 - Estado do Rio Grande do Sul

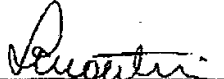
Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

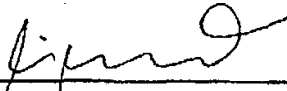


Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo



Iraneth Rodrigues Monteiro
Presidenta

De acordo. Em 1.º de julho de 2011



Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**CERTIDÃO Nº 2483/2012
LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

CERTIFICAMOS, nos termos da Resolução TCE nº 918/2011 e Instrução Normativa TCE nº , com base nas Prestações de Contas da Gestão Fiscal do exercício de 2010 e nas publicações pelos Poderes e Órgãos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres/2011, e 1º e 2º bimestres/2012; e dos Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º, 2º e 3º quadrimestres/2011 e 1º quadrimestre/2012 , para fins de cumprimento ao disposto no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução do Senado Federal nº 043/2001, que o **Estado do RIO GRANDE DO SUL**, apresentou, em relação às contas da Gestão Fiscal, os seguintes dados:

Último exercício analisado - 2010:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 12, §2º; 23; 33; 37; 42; 52; 55, §2º.

No exercício de 2010, a despesa com pessoal foi de R\$ 7.853.736.930,04 no Poder Executivo (incluída a Defensoria Pública), R\$ 233.048.970,35 na Assembleia Legislativa, R\$ 161.585.428,99 no Tribunal de Contas, R\$-850.427.919,14 no Tribunal de Justiça, R\$ 11.810.559,79 no Tribunal de Justiça Militar e R\$ 305.280.373,68 no Ministério Público, correspondendo, respectivamente, a **38,69%, 1,15%, 0,80%, 4,19%, 0,06% e 1,50%** da Receita Corrente Líquida-RCL (R\$ 20.297.846.621,21).

Exercício em análise - 2011:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 12, §2º; 23; 52; 55, §2º.

No exercício de 2011, a despesa com pessoal foi de R\$ 8.856.227.016,46 no Poder Executivo, R\$ 245.701.127,36 na Assembleia Legislativa, R\$ 181.253.412,62 no Tribunal de Contas, R\$ 997.946.426,31 no Tribunal de Justiça, R\$ 13.533.953,82 no Tribunal de Justiça Militar e R\$ 348.805.207,16 no Ministério Público, correspondendo, respectivamente, a **40,39%, 1,12%, 0,83%, 4,55%, 0,06% e 1,59%** da Receita Corrente Líquida-RCL (R\$ 21.927.904.938,78).

Exercício em curso - 2012:

CERTIDÃO Nº 2483/2012

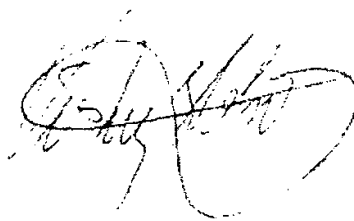
Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 23; 52; 55, §2º.

Até o 1º quadrimestre, que se encerrou em abril/2012, a despesa com pessoal foi de R\$ 9.402.195.815,76 no Poder Executivo, R\$ 258.599.927,87 na Assembleia Legislativa, R\$ 193.363.296,59 no Tribunal de Contas, R\$ 1.015.269.542,58 no Tribunal de Justiça, R\$ 13.626.995,08 no Tribunal de Justiça Militar e R\$ 353.414.698,76 no Ministério Público, correspondendo, respectivamente, a **41,56%, 1,14%, 0,85%, 4,49%, 0,06% e 1,56%** da Receita Corrente Líquida-RCL (R\$ 22.625.743.618,91).

Esta Certidão é válida até 30-09-2012, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www1.tce.rs.gov.br/certidao/lrf>, nos termos do §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº .

Ressalva-se, contudo, que a situação ora certificada não dispensa o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas dos referidos Poderes e Órgãos nos respectivos exercícios, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

DCF/Gab., em 01-06-2012.



Victor Luiz Hofmeister
Diretor de Controle e Fiscalização.

Código de Autenticação
OMNR4-ELJA9-RDIM2

Ofício nº 025/2012-GG

Porto Alegre, 09 de abril de 2012.

Exmo. Ministro da Fazenda
SR. GUIDO MANTEGA
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
CEP 70048-900
Brasília – DF

Assunto: Pedido do Governo do Estado do Rio Grande do Sul protocolado na Secretaria do Tesouro Nacional, para realização de operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, e obtenção da garantia da União.

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda,

A Secretaria do Tesouro Nacional, através do ofício nº 1246/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, informa que o Estado do Rio Grande do Sul foi classificado na categoria “C” na análise de sua capacidade de pagamento. Este resultado é considerado insuficiente para a concessão de garantia da União na operação de crédito junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar o Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio Grande do Sul – PROREDES/BIRD, no valor de US\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Desta forma, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a excepcionalização nos termos do § 1º do art. 7º da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, alterada pela Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, a fim de que o Estado do Rio Grande do Sul possa obter a garantia da União nesta operação.

Neste sentido, destaco abaixo as condições de elegibilidade desta operação de crédito para a concessão da garantia da União, nos termos do § 1º do art. 7º da Portaria MF nº 89:

A) CONTRAGARANTIAS DO TOMADOR:

O Estado oferece em contragarantia à garantia da União as receitas oriundas da repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea

"a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do parágrafo 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito.

B) OBJETIVOS DO PROJETO, RESULTADOS ESPERADOS E SINERGIA COM OS PROJETOS DO GOVERNO FEDERAL

OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto PROREDES/BIRD contribuirá para aprimorar o planejamento e a execução de investimentos públicos por meio do fortalecimento da capacidade do órgão de planejamento do Estado e de secretarias finalísticas específicas. As áreas priorizadas no Projeto são: infraestrutura, educação, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, meio ambiente e gestão pública.

O Projeto fornecerá assistência técnica transversal em planejamento de investimentos públicos e de recursos humanos, gestão de compras, gestão de contratos, avaliação de impacto, gestão ambiental e de risco de desastres e participação popular em processos de tomada de decisão. Também apoiará, por meio de programas de despesas elegíveis, investimentos em transportes (*inter alia* recuperação e manutenção de rodovias), educação (*inter alia* modernização tecnológica e reformas de prédios escolares) e desenvolvimento do setor privado para pequenas e médias empresas (*inter alia* programas de Arranjos Produtivos Locais, serviços de extensão empresarial e parques tecnológicos).

RESULTADOS ESPERADOS:

Os principais resultados esperados com o PROREDES/BIRD ao final do Projeto são:

- (i) implementação de sistema de gerenciamento de pavimentação rodoviária;
- (ii) implementação de sistema de avaliação da aprendizagem nos níveis fundamental e médio;
- (iii) realização da avaliação de impacto de serviços de extensão produtiva;
- (iv) elaboração de projeto de lei de gestão de ativos públicos;
- (v) 20% das rodovias pavimentadas do estado recuperadas e mantidas;
- (vi) 240 escolas construídas, reformadas ou ampliadas;
- (vii) 20 acordos com APLs assinados ou renovados;
- (viii) 20 acordos com Núcleos de Extensão Produtiva assinados ou renovados;
- (ix) 5 novas alianças tríplice hélice implementadas;
- (x) redução em 40% no número de dias para emissão de licença ambiental;
- (xi) inventário de ativos imobiliários do estado concluído;

- (xii) política de riscos de desastres formulada;
- (xiii) implantação de sistema de gestão de contratos; e
- (xiv) melhoria nos resultados da aprendizagem.

SINERGIA COM OS PROJETOS DO GOVERNO FEDERAL:

Os objetivos do PROREDES RS estão alinhados com os objetivos de crescimento econômico do governo federal na medida em que visam aumentar os investimentos para o desenvolvimento econômico do Estado e, conseqüentemente, do país. Em linha com o Programa de Aceleração de Crescimento - PAC - do governo federal, o PROREDES RS visa estimular a eficiência produtiva dos principais setores da economia, impulsionar a modernização tecnológica, acelerando o crescimento dos polos industriais e possibilitar o aumento da competitividade da economia gaúcha através da qualificação da mão de obra e da inovação tecnológica. O programa também busca qualificar a administração pública de bens, compras, licitações e projetos, trazendo substanciais melhorias ao controle e eficiência do gasto estadual.

Importante ressaltar que os investimentos previstos potencializarão as ações de investimentos da União, pois as áreas em que serão destinados os recursos deste financiamento - transportes, educação, cidadania, desenvolvimento setores produtivos industriais - estão também presentes do Programa de Aceleração de Crescimento - PAC - do governo federal.

O aumento dos investimentos para o desenvolvimento econômico e social é interesse mútuo do Estado do Rio Grande do Sul e da União, principalmente diante do atual cenário macroeconômico mundial em que se agravam os impactos da crise da dívida européia. Neste sentido, os recursos deste financiamento contribuirão para a redução dos impactos econômicos gerados na economia estadual e nacional.

O Governo vê o setor de transportes e logística como chave para apoiar o crescimento econômico, contribuindo para aumentar a integração dos mercados e o desenvolvimento regional. Aproximadamente, 85% do transporte de cargas é feito por caminhões, comparado aos 58% do Brasil como um todo. A prioridade de curto a médio prazo é melhorar o sistema rodoviário. O Projeto apoiará o programa de manutenção de rodovias estaduais, por meio da implementação de contratos de recuperação e manutenção baseados no desempenho (CREMA). Estima-se que o Banco e fundos de contrapartida previstos podem recuperar e manter até 1.600 km da rede de rodovias estaduais.

Estão previstas a construção e recuperação de inúmeras unidades educacionais no Estado, buscando a geração de um ambiente pedagógico adequado para alunos e professores, propiciando a plena integração da escola às novas tecnologias de comunicação, com a aquisição de equipamentos de acessibilidade à rede mundial de computadores e de interatividade. Tais reformas no espaço pedagógico são indispensáveis para a recuperação da qualidade do ensino no Rio Grande do Sul, que busca recuperar seu status de um dos melhores ensinos do país.

Por sua vez, o incentivo aos arranjos produtivos locais permitirá uma maior interação entre as empresas com apoio à elaboração de planos de

desenvolvimento produtivo para aumento da competitividade e do apoio à inovação, bem como a formação de agendas para execução de ações transversais. Ademais, espera-se que estes arranjos venham a contribuir não só para o desenvolvimento das empresas, mas também da comunidade como um todo, através da geração de empregos e de políticas sociais que visem à melhoria na qualidade de vida da população.

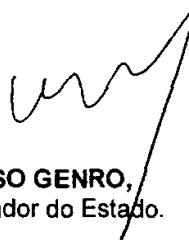
Outra ação no âmbito desse programa é o apoio aos Parques Tecnológicos, estimulando o aumento do esforço tecnológico entre as empresas gaúchas, bem como a criação e a atração de novas empresas nacionais e internacionais de base tecnológica, no sentido de complementar a cadeia produtiva regional. Os Parques são ambientes físicos que permitem uma maior interação entre a universidade e a empresa, portanto apoiar melhorias nesses ambientes produtivos possibilita um ganho de competitividade para a produção estadual.

Diante do exposto, evidencia-se que os recursos do PROREDES RS serão destinados a projetos relevantes para o desenvolvimento econômico e social não só para o governo do Estado do Rio Grande do Sul, mas também o governo federal.

C) RECURSOS SUFICIENTES DO TOMADOR PARA O ATENDIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS A SEU CARGO:

Esta operação prevê recursos de contrapartida por parte do tomador na ordem de R\$ 794.401.300,00 (equivalente a US\$ 423.500.000,00), ao longo do período de quatro anos de liberações. O Orçamento do Estado para o exercício de 2012 prevê recursos para a contrapartida de operações de crédito, nos projetos indicados para esta operação, de até R\$ 105.164.632,12, conforme Resumo do Programa de Trabalho dos órgãos do Estado, do qual apresentamos o extrato em anexo.

Cordialmente,



TARSO GENRO,
Governador do Estado.

ANEXO

RECURSOS PARA CONTRAPARTIDA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Projeto/Atividade	Fontes	Dotação
1909 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E DE CULTURA DIGITAL - EDUCAÇÃO BÁSICA	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R\$ 38.000.000,00
3334 - EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO	TESOURO-LIVRES	R\$ 500.000,00
3342 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - APLS	TESOURO-LIVRES	R\$ 400.000,00
5791 - GESTÃO ESCOLAR QUALIFICADA, DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUIÇÃO	R\$ 300.000,00
6344 - QUALIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM ÊNFASE NO ENSINO MÉDIO	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R\$ 47.690.701,12
	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUICAO	R\$ 2.540.470,00
6704 - PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS	TESOURO-LIVRES	R\$ 3.533.461,00
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	R\$ 11.200.000,00
8089 - GESTÃO DE ATIVOS IMÓVEIS DO ESTADO	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R\$ 1.000.000,00

Obs.1: Os Quadros da Lei Orçamentária Anual, ano 2012, em que constam os projetos/atividades onde serão aportados os recursos da contrapartida do Estado para a operação de crédito, encontram-se no sítio da Secretaria do Planejamento, conforme endereço abaixo, páginas 197, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 249, 250, 252, 408, 409, 518, 519, 656, 659, 721, 770 e 771.

<http://www.seplag.rs.gov.br/download.asp?nomeArq=Volumel LOA 2012 08122011113321730.pdf>

Obs 2: Os recursos de contrapartida do Estado ao empréstimo advirão dos projetos/atividades do quadro acima, sendo priorizados aqueles com o grau de execução mais avançado. A soma das dotações orçamentárias dos projetos/atividades deste quadro, com respeito às fontes internas de recursos indicadas, conforme a LOA 2012 e suplementações conforme Decretos nº 48.928, de 15 de março de 2012, e nº 48.958, de 28 de março de 2012, é R\$ 105.164.632,12. O aporte no primeiro ano, no entanto, conforme cronogramas apresentados no Parecer Técnico e Parecer Jurídico, será de R\$ 75.032.000,00.

OF.GG/SJ - 002

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2012.

Assunto: Concessão de Garantia da União para contratação de operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD. Programa de Apoio à retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS.

Senhor Secretário,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, solicito a concessão de garantia da União para a realização da operação de crédito entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, no valor de USD 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares americanos). Esta operação de crédito será destinada a viabilizar a retomada do desenvolvimento econômico e social do Rio Grande do Sul por meio de projetos que visem à melhoria da estrutura de funcionamento do Estado e seu apoio aos municípios, à produção local, à construção da rede gaúcha de tecnologia, à mobilidade aos acessos urbanos de regiões deprimidas, ao pacto gaúcho pela educação e à recuperação da malha viária do Estado.

A operação tem a seguinte configuração:

Tipo: Operação de crédito externa.

Destinação: Apoio a execução de programas previstos no Plano Plurianual 2012-2015.

Mutuário: Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Financiador: Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD.

Garantidor: República Federativa do Brasil

Contragarantia: receitas oriundas da repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. . .

Excelentíssimo Senhor **ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”
Brasília - DF
CEP 70048-900

...

Valor: USD 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares americanos)

Formalização Jurídica: contrato de financiamento mediante abertura de crédito, por instrumento particular.

Juros: Libor (semestral variável) + Margem (variável)

Prazos da Operação:

de utilização: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da liberação de cada tranche da operação;

de carência: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da liberação de cada tranche da operação;

de amortização: 312 (trezentos e doze) meses, sendo as prestações semestrais e sucessivas (52 parcelas), customizadas ao perfil do serviço da dívida do Estado.

Importa ressaltar, que o Rio Grande do Sul reúne as condições financeiras favoráveis para obter empréstimo da espécie e que a referida operação está incluída entre as operações autorizadas no ANEXO V, do Programa de Ajuste Fiscal.

Informo que foi deferida liminar nos autos da Ação Cautelar de nº 2650, em 24 de junho de 2010, determinando que a União deve se abster de impedir o Estado do Rio Grande do Sul de contratar operações de crédito, no que se refere a restrições quanto às despesas de pessoal do Poder Judiciário e Ministério Público.

Informo que foi deferida tutela antecipada nos autos da Ação Originária nº 1669, de 25 de abril de 2011, determinando a suspensão dos efeitos de glosa lançada pela STN ao analisar os termos aditivos ao Convênio de aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e Município de Montenegro, inclusive para que a STN não utilize este apontamento como óbice à contratação de quaisquer empréstimos ou recebimento de transferências voluntárias, impedindo, ainda, a inscrição dos autores do CAUC/SIAF.

Encaminho, em anexo, a documentação e informações necessárias para o exame da concessão de garantia os quais estão de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 2000, com as Resoluções de nº40, 43 e 48, do Senado Federal e do Manual de Instrução de Pleitos-MIP, da STN.

Atenciosamente,


TARSO GENRO,
Governador do Estado.

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO / EXTERNO

Identificação da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Rio Grande do Sul, de operação de crédito externa, no valor de USD 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, para o Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS, destinada a viabilizar a retomada do desenvolvimento econômico e social do Rio Grande do Sul por meio de projetos que visem: a melhoria da estrutura de funcionamento do Estado e seu apoio aos municípios, a produção local, a construção da rede gaúcha de tecnologia, a mobilidade aos acessos urbanos de regiões deprimidas, ao pacto gaúcho pela educação e a recuperação da malha viária do Estado.

Informação quanto às autorizações legislativas

2. Atestamos que:
 - a) A operação de crédito foi autorizada pela Assembleia Legislativa por meio da Lei Estadual nº 13.700, de 05 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 05 de abril de 2011, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 13.770, de 15 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de agosto de 2011.

Informação quanto à inclusão dos recursos no orçamento

- b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento 2012, conforme Lei Orçamentária Anual nº 13.844, de 07 de dezembro de 2011, e suplementações conforme Decreto nº 48.928, de 15 de março de 2012 (publicado no DOE de 16 de março de 2012) e Decreto nº 48.958, de 28 de março de 2012 (publicado no DOE de 29 de março de 2012), nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

- c) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.
- d) O Estado do Rio Grande do Sul não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000.
- e) Em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, o Estado do Rio Grande do Sul não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.
- f) O Estado do Rio Grande do Sul não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Resolução do Senado Federal de nº43 de 2001

- g) O Estado do Rio Grande do Sul, em relação às contas dos exercícios ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operações de crédito com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

- h) Relativamente ao exercício corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

- i) O Estado do Rio Grande do Sul cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

- j) O Estado do Rio Grande do Sul, no tocante ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os valores das despesas com pessoal relativas ao exercício 2011. Destacamos que, no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011, foram observados os limites de despesa total com pessoal de que tratam os art. 19, 20 e 22 da LRF, conforme publicação do Quadro de Despesa com Pessoal, Relatório de Gestão Fiscal.

1º QUADRIMESTRE DE 2011

R\$ 1,00								
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCE)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c) = (I)	8.409.212.964,19	185.677.011,58	247.946.907,51	433.823.819,09	1.073.410.511,97	15.091.115,08	1.088.501.627,05	380.749.585,94
Pessoal Ativo (b)	4.369.877.667,14	108.491.353,13	157.866.814,19	296.357.167,32	744.477.899,43	8.939.890,84	753.417.790,27	309.469.870,31
Pessoal Inativo (c)	4.019.335.307,05	77.185.658,45	90.081.093,32	167.266.781,77	328.932.612,54	6.151.224,24	335.083.836,78	71.279.715,63
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (c)								
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (II)	442.344.703,51	18.709.990,58	14.690.901,81	33.400.895,40	73.548.660,21	1.431.742,72	74.980.392,93	29.738.445,89
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais								
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I - II + III)	7.966.868.260,68	166.967.017,99	233.256.005,70	400.223.023,69	999.861.861,76	13.659.372,36	1.013.521.234,12	351.011.140,05
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R\$ 0,00)	509.359.291,51	39.974.813,22	45.345.910,49	65.320.723,71	191.761.267,44	3.058.750,60	194.820.018,04	75.663.899,90

Pensionistas (d)	1.256.658.242,76	16.284.492,14	34.255.835,72	50.540.327,86	195.263.833,48	1.391.644,24	196.655.477,72	38.600.160,64
% do TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP s/a RCL (IV / V) * 100	38,16%	0,80%	1,12%	1,82%	4,79%	0,07%	4,86%	1,68%

Fonte: Contadoria e Auditoria Geral do Estado - Sistema AFE

Notas:

1-Exclui o imposto de Renda Retido na Fonte dos Servidores - Parecer Coletivo do TCE 2/2002

2-Não inclui as despesas com Pensionistas - Informação do TCE 43/2001

3- Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

2º QUADRIMESTRE DE 2011

R\$ 1,00								
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCE)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c) = (I)	8.752.569.793,00	191.350.456,57	256.030.155,59	447.360.614,16	1.096.836.461,34	15.155.050,93	1.111.991.512,27	384.006.197,67
Pessoal Ativo (b)	4.586.896.468,43	111.000.747,99	162.526.421,59	273.527.169,58	754.240.220,09	9.044.632,58	763.282.852,67	311.507.032,32
Pessoal Inativo (c)	4.166.671.324,57	80.349.710,58	93.503.734,00	173.833.444,58	342.586.241,25	6.110.418,35	348.698.659,60	72.499.165,35
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (c)								
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º LRF) (II)	465.353.301,92	20.325.236,52	15.297.291,99	36.622.528,51	76.780.257,45	1.375.303,35	78.166.560,80	30.839.428,66
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0						0	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I + II + III)	8.287.216.491,08	171.025.222,05	240.732.863,60	411.758.085,65	1.020.046.203,89	13.779.747,58	1.033.825.951,47	853.186.769,01
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R\$ 0,00)	539.274.105,95	41.137.849,22	40.695.823,25	61.833.672,47	183.993.698,93	2.896.814,24	186.890.513,17	74.611.054,04
Pensionistas (d)	1.299.789.802,12	16.400.492,55	35.016.005,50	51.418.486,05	192.005.792,64	1.386.942,39	193.382.735,03	38.600.160,64
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP s/a RCL (IV / V) * 100	39,09%	0,81%	1,14%	1,94%	4,81%	0,07%	4,88%	1,67%

Fonte: Contadoria e Auditoria Geral do Estado - Sistema AFE

Notas:

1-Exclui o imposto de Renda Retido na Fonte dos Servidores - Parecer Coletivo do TCE 2/2002

2-Não inclui as despesas com Pensionistas - Informação do TCE 43/2001

3- Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

3º QUADRIMESTRE DE 2011

R\$ 1,00								
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCE)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c) = (I)	8.339.821.485,95	203.726.907,39	282.874.124,15	466.701.031,54	1.136.561.105,06	15.389.116,83	1.151.950.221,99	392.991.142,06
Pessoal Ativo (a)	4.781.530.535,97	116.046.434,77	166.636.228,30	282.682.863,07	773.827.548,51	9.139.581,00	782.867.129,51	317.983.200,84
Pessoal Inativo (b)	4.558.290.949,96	87.680.472,62	96.337.895,85	184.018.368,47	362.733.556,55	6.249.535,83	368.863.092,48	75.007.941,22
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (c)								
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º LRF) (II)	483.594.469,49	22.473.494,77	17.272.996,79	39.746.481,56	83.472.447,78	1.398.502,23	84.870.950,01	33.515.572,47
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0			0			0	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I + II + III)	8.866.227.016,45	181.253.412,62	245.701.127,36	426.954.539,96	1.053.088.657,28	13.990.614,70	1.067.078.271,98	359.475.569,59
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R\$ 0,00)	558.840.212,77	39.306.265,90	42.064.406,44	81.870.672,34	178.383.261,59	2.712.620,43	181.095.882,02	74.174.573,90
Pensionistas (d)	1.364.929.088,71	16.791.586,05	36.033.622,54	62.826.208,59	191.310.663,90	1.505.416,06	192.818.079,96	37.570.746,21
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP s/a RCL (IV / V) * 100	40,39%	0,83%	1,12%	1,95%	4,80%	0,06%	4,87%	1,64%

Fonte: Auditoria e Contadoria Geral do Estado - Sistema FPE e Cubos DW.

Notas:

1- Exclui o imposto de Renda Retido na Fonte dos Servidores - Parecer Coletivo do TCE 2/2002

2- Não inclui as despesas com Pensionistas - Informação do TCE 43/2001

3- Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

Informações necessárias à Análise da Concessão da Garantia da União

Informações sobre Orçamento

k) Encontram-se previstos na Lei Orçamentária Anual nº 13.844, de 07 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício de 2012, os recursos e dotações suficientes à execução dos projetos/atividades referentes às ações previstas para o Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS, especificadas como segue:

k.1) Os recursos provenientes da operação de crédito em tela estão inseridos, na estimativa de receitas da LOA, na rubrica 2129.99.99.9999 - OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS, cujo valor global previsto para o exercício de 2012 é de R\$ 204.214.255,00 (vide Lei Orçamentária Anual no site abaixo, página 44)

http://www.seplag.rs.gov.br/ownload.asp?nomeArq=Volumel_LOA_2012_08122011113321730.pdf

k.2) Os recursos provenientes do empréstimo em tela, no montante de R\$ 75.032.000,00 (setenta e cinco milhões e trinta e dois mil reais), serão alocados nos Projetos/Atividades discriminados na tabela abaixo:

Projeto/Atividade	Fontes de Recurso	Dotação
1909 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E DE CULTURA DIGITAL - EDUCAÇÃO BÁSICA	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 5.112.000,00
3334 - EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 6.894.000,00
3342 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - APLS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 4.035.600,00
4239 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA – DAER	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	R\$ 3.132.000,00
4644 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA – AGDI	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	R\$ 990.000,00
5590 – COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DE TRANSPORTE MULTIMODAIS	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	R\$ 4.320.000,00

5791 – GESTÃO ESCOLAR QUALIFICADA, DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	R\$ 6.120.000,00
5851 - SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SILAM/RS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 252.000,00
5874 - CENTRAL DE PROJETOS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 216.000,00
6336 - REMODELAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS - CECOM	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 1.831.900,00
6344 - QUALIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM ÊNFASE NO ENSINO MÉDIO	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 100.800.000,00
6449 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA – SEDUC	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	R\$ 237.600,00
6605 - SISTEMA ESTADUAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 4.158.000,00
6704 - PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 19.746.000,00
6705 - RS TECNÓPOLE	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 324.000,00
6723 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 1.285.000,00
6724 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 6.430.450,00
8089 - GESTÃO DE ATIVOS IMÓVEIS DO ESTADO	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 5.822.050,00
8310 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA – IPERGS-RPPS/RS	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	R\$ 1.440.000,00

Obs 1: Os Quadros da Lei Orçamentária Anual, indicando os projetos/atividades, encontram-se no sítio da Secretaria do Planejamento, conforme endereço abaixo, páginas 196, 197, 207, 249, 250, 252, 408, 409, 505, 506, 510, 518, 656, 659, 666, 721, 722, 769, 770 e 771.

<http://www.seplag.rs.gov.br/download.asp?nomeArq=Volume1 LOA 2012 08122011113321730.pdf>

Obs 2: Os recursos obtidos do empréstimo serão alocados nos projetos/atividades do quadro acima, sendo priorizados aqueles com o grau de execução mais avançado. A soma das dotações orçamentárias dos projetos/atividades deste quadro, com fonte de recursos Operações de Crédito Externas, constantes na LOA 2012 e suplementadas conforme Decretos nº 48.928, de 15 de março de 2012, e nº 48.958, de 28 de março de 2012, é R\$ 173.146.600,00.

k.3) Haverá aporte de contrapartida local, com fontes internas, no montante de R\$ 75.032.000,00 (setenta e cinco milhões e trinta e dois mil reais). O aporte de fontes internas será feito nos seguintes Projetos/Atividades:

Projeto/Atividade	Fontes Internas	Dotação
1909 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E DE CULTURA DIGITAL - EDUCAÇÃO BÁSICA	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R\$ 38.000.000,00
3334 - EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO	TESOURO-LIVRES	R\$ 500.000,00
3342 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - APLS	TESOURO-LIVRES	R\$ 400.000,00
5791 – GESTÃO ESCOLAR QUALIFICADA, DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUIÇÃO	R\$ 300.000,00
6344 - QUALIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM ÊNFASE NO ENSINO MÉDIO	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R\$ 47.690.701,12
	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUIÇÃO	R\$ 2.540.470,00
6704 - PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS	TESOURO-LIVRES	R\$ 3.533.461,00
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	R\$ 11.200.000,00
8089 - GESTÃO DE ATIVOS IMÓVEIS DO ESTADO	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R\$ 1.000.000,00

Obs.1: Os Quadros da Lei Orçamentária Anual, ano 2012, indicando os projetos/atividades onde serão aportados os recursos de contrapartida do Estado, encontram-se no sítio da Secretaria do Planejamento, conforme endereço abaixo, páginas 197, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 249, 250, 252, 408, 409, 518, 519, 656, 659, 721, 770 e 771.

http://www.seplag.rs.gov.br/download.asp?nomeArq=Volume1_LOA_2012_08122011113321730.pdf

Obs 2: Os recursos de contrapartida do Estado ao empréstimo advirão dos projetos/atividades do quadro acima, sendo priorizados aqueles com o grau de execução mais avançado. A soma das dotações orçamentárias dos projetos/atividades deste quadro, com respeito às fontes internas de recursos indicadas, conforme a LOA 2012 e suplementações conforme Decretos nº 48.928, de 15 de março de 2012, e nº 48.958, de 28 de março de 2012, é R\$ 105.164.632,12.

k.4) Para o pagamento de juros e encargos dívida, estão previstos na Lei Orçamentária Anual nº 13.844, de 07 de dezembro de 2011, de forma global, R\$ 2.643.020.773,00 (dois bilhões, seiscientos e quarenta e três milhões, vinte mil, setecentos e setenta e três reais), sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados. Os quadros da lei orçamentária indicando as dotações e fontes para pagamento dos encargos do serviço da dívida podem ser encontradas no sítio da Secretaria do Planejamento, página 107 (dotações para pagamento de juros e encargos da dívida) e páginas 873 e 880 (fontes dos recursos), conforme endereço abaixo:

<http://www.seplag.rs.gov.br/download.asp?nomeArq=Volumel LOA 2012 08122011113321730.pdf>

Informações sobre a inclusão do Programa/Projeto no Plano Plurianual – PPA

- l) Declaro que o Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS está inserido no Plano Plurianual do Estado para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei 13.808, de 18 de outubro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando **R\$ 2.361.896.511,00** (dois bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e onze reais).

PROGRAMA	AÇÃO	MONTANTE PREVISTO PARA O PERÍODO 2012-2015
PROGRAMA DE GESTÃO PATRIMONIAL	GESTÃO DE ATIVOS IMÓVEIS DO ESTADO	R\$ 15.761.250,00
	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS	R\$ 8.637.500,00
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	REMODELAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS - CECOM	R\$ 6.761.250,00

PLANEJAMENTO E GESTÃO COM PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	SISTEMA ESTADUAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	R\$ 18.750.540,00
	CAPTAÇÃO DE RECURSOS	R\$ 4.824.029,00
TUTELA E GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS	R\$ 36.964.130,00
	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS	R\$ 6.158.452,00
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA GAÚCHA	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APLS)	R\$ 50.364.430,00
	EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO	R\$ 60.765.000,00
RS TECNÓPOLE	APOIO AOS PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS	R\$ 166.111.119,00
	APOIO À INCLUSÃO DIGITAL	R\$ 63.831.122,00
QUALIFICAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA E VIABILIZAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DAS ESCOLAS ESTADUAIS	CONSTRUÇÃO/RECONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	R\$ 620.831.816,00
	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	R\$ 470.140.360,00
QUALIFICAÇÃO DA DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO DA ESCOLA, CRE E SEDUC	GESTÃO ESCOLAR QUALIFICADA, DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	R\$ 499.909.627,00
GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	R\$ 624.000,00

PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA – AGDI	R\$ 12.927.122,00
	APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA – SEC EDUCAÇÃO	R\$ 217.630.587,00
	APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA – IPEPREVI	R\$ 19.403.912,00
	APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA – DAER	R\$ 81.500.265,00

Obs.: Quadros do PPA indicando os programas e ações encontram-se no sítio da Secretaria do Planejamento, conforme endereço abaixo, páginas 128, 142, 151, 152, 167, 188, 189, 207, 208, 218, 227, 245 e 246.
<http://www.seplag.rs.gov.br/download.asp?nomeArq=PPA2012-2015- para site concluido.pdf>

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

m) O Estado do Rio Grande do Sul, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

m.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2010, o percentual de 13,23%, e no exercício de 2011, o percentual de 14,22%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC29/2000;

m.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2010, o percentual de 26,99%, e no exercício de 2011, o percentual de 28,31%, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

m.3) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Informações sobre Parcerias Público-Privadas (PPP)

- n) Declaro que o Estado do Rio Grande do Sul não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP). /

Informação sobre restos a pagar

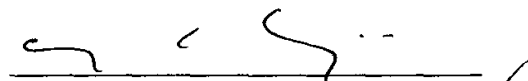
- o) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Estado do Rio Grande do Sul não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Informação acerca de repasse de recursos públicos para o setor privado

- p) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Números de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

- q) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Sul, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.



CARLOS HENRIQUE KAIPPER

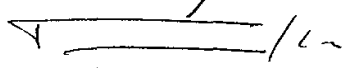
Procurador-Geral do Estado -

OAB nº 28846

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à
opinião jurídica.

Porto Alegre, 04 de abril de 2012. ✓



TARSO FERNANDO HERZ GENRO
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

ODIR ALBERTO PINHEIRO TONOLLIER
Secretário de Estado da Fazenda

LUIZ PAULO FREITAS PINTO
Contador e Auditor-Geral do Estado
(Responsável pelo Controle Interno)

)

INFORMAÇÃO Nº 03/12 /GAB

Contratação de Operação de Crédito junto ao BIRD. Autorização pela Lei 13.700/11. Abrangência. Possibilidade de operação de SWAP. Aplicabilidade do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei 13.700/11 após a alteração da redação do caput pela Lei nº 13.770/11. Inexistência de diminuição à contragarantia a ser prestada à União. Possibilidade de criação de comissão especial de licitação. Inexistência de óbice legal ou constitucional.

Trata-se de analisar as questões jurídicas levantadas pelos Representantes do Governo Federal nas reuniões de pré-negociação e de negociação do contrato a ser firmado com o Banco Mundial, com garantia da União Federal, referente ao Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul-PROREDES, realizadas entre 12 e 16 de março de 2012, especialmente quanto à aplicação do parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual n. 13.700/11 (com redação dada pela Lei n. 13.770/11) e à possibilidade de o Mutuário criar Comissão Especial de Licitação.

Ressalte-se que constou na Ajuda-Memória elaborada a partir das conclusões advindas da pré-negociação a necessidade de que a análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul abordasse também a existência de autorização específica na legislação estadual para a realização da operação de crédito, no que se refere ao mecanismo Swap do programa, pelo sistema de reembolso dos recursos empregados pelo Estado do Rio Grande do Sul nas ações, forma pela qual inicialmente estava formatado o contrato.

Entretanto, após a negociação entre a Delegação Brasileira e o Banco Mundial, o contrato de empréstimo com mecanismo Swap foi alterado para o sistema de **adiantamentos** (havendo reembolso apenas para as primeiras despesas retroativas), restando superada, salvo melhor juízo, a questão inicialmente destacada pela representação do Governo Federal.

Passa-se, portanto, à análise das questões jurídicas pendentes.

É o relatório.

1 - A primeira *quaestio iuris* diz respeito à abrangência da autorização contida no art. 1º da Lei nº 13.700/11. O referido dispositivo legal assim dispõe:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de US\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD –, a serem aplicados na execução do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS –, através de projetos que visem à melhoria da estrutura de funcionamento do Estado e seu apoio aos municípios, à produção local, à construção da rede gaúcha de tecnologia, à mobilidade aos acessos urbanos de regiões deprimidas, ao pacto gaúcho pela educação e à recuperação da malha viária do Estado."

Indubitável, portanto, que a autorização compreende a contratação de operação de crédito junto ao BIRD no valor limite estabelecido, conforme a descrição do contrato de empréstimo, com mecanismo Swap, mediante adiantamentos, conforme descrito detalhadamente no Parecer Técnico.

Essa autorização estabelece que o Poder Executivo Estadual deve aplicar os recursos obtidos com a operação na execução do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES-RS, por meio de projetos que visem à melhoria da estrutura de funcionamento do Estado e seu apoio aos municípios, à produção local, à construção da rede gaúcha de tecnologia, à mobilidade aos acessos urbanos de regiões deprimidas, ao pacto gaúcho pela

educação e à recuperação da malha viária do Estado, o que restou atendido pelo contrato.

A vinculação estabelecida no premencionado dispositivo legal diz respeito, portanto, à destinação dos recursos pelo Poder Executivo Estadual, e não à modalidade de contratação.

Por essa razão, a operação de crédito pode dar-se mediante financiamento, adiantamento ou reembolso, estando o Poder Executivo autorizado pela Lei nº 13.700/11 a realizar a contratação, inclusive pela modalidade Swap, de operação de crédito junto ao BIRD.

Há, portanto, autorização legal no art. 1º da Lei n. 13.700/11 para a realização do contrato em exame.

2 - A segunda questão posta é a que diz respeito à aplicabilidade do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei 13.700/11 após a alteração da redação do *caput* pela Lei nº 13.770/11.

O art. 2º da Lei Estadual nº 13.700, de 05 de abril de 2011, em sua redação original, estabelecia que *"para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los"*.

O parágrafo único do precitado artigo estabelece que *"na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no 'caput', fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BIRD, outros recursos para assegurar o pagamento das operações financeiras decorrentes do contrato celebrado"*.

O referido ato normativo, portanto, autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a ceder ou vincular em contragarantia à garantia da União as seguintes receitas:

“Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

[...]

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.”

Desse modo, no contexto da redação original da Lei nº 13.700/11, o Poder Executivo do Rio Grande do Sul estava autorizado a vincular como contragarantia à União as receitas descritas nos dispositivos constitucionais suso transcritos. Conforme o parágrafo único do art. 2º da Lei 13.700/11, poder-se-ia também vincular, mediante prévia aceitação do BIRD, outros recursos para assegurar o pagamento das operações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

A redação do *caput* do art. 2º da Lei nº 13.700/11 restou alterada pela Lei nº 13.770/11, passando a dispor da seguinte forma:

“Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4.º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas. (Redação dada pela Lei n.º 13.770/11)”

Em face desta alteração, o Poder Executivo restou autorizado a ceder ou vincular em contragarantia à União, além das receitas previstas nos artigos 157 e 159 da CF, todas as receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da CF, bem como qualquer outra em direito admitida.

A *quaestio iuris* é de ordem hermenêutica, visto que o objetivo do *caput* do art. 2º da Lei 13.700/11 é autorizar a concessão de contragarantia à União, escopo que se mostra cumprido integralmente, pois permitida a vinculação das receitas previstas nos artigos 155, 157 e 159 da CF, além de outras admitidas em direito.

Assim se lê na justificativa do Projeto de Lei nº 224/11, cuja aprovação resultou na Lei nº 13.770/11, a qual alterou para ampliar a autorização prevista no *caput* do art. 2º da Lei nº 13.700/11:

“A proposta que ora encaminho a essa Egrégia Assembléia Legislativa visa instituir novo regramento aos artigos 2º da Lei nº 13.699, de 5 de abril de 2011, e da Lei nº 13.700, de 5 de abril de 2011.

A modificação é necessária para que sejam incluídas as receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal às receitas que o Poder Executivo fica autorizado a ceder ou a vincular em contragarantia à garantia da União, na operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Esta inclusão é uma exigência da União a todos os contratos de contragarantia, conforme instrui o Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, no seu Anexo E. A Resolução nº 48-2007 do Senado Federal estabelece que a União só prestará garantia a quem atenda, dentre outras exigências, contragarantia que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do eventual inadimplemento. Outras Leis Estaduais aprovadas, que autorizaram a contratação de operações de crédito, como a Lei nº 13.289/2009, que autorizou a contratação do Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO/RS, seguindo o padrão indicado, também autorizou o oferecimento das receitas e quotas dos arts. 155, 157 e 159 da Constituição Federal, como contragarantia à garantia da União.

Cabe destacar que o §4º, do art. 167 da Constituição Federal permite que as receitas estaduais a serem autorizadas a ceder ou vincular em contragarantia, previstas neste Projeto de Lei, sejam utilizadas para tal finalidade, in verbis:

"Art. 167 - São vedados:

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta."

Assim, a iniciativa em tela guarda conformidade com os preceitos constitucionais e atende a exigência da União no que diz respeito aos contratos de contragarantia."

O parágrafo único do art. 2º da Lei 13.700/11, por sua vez, trata de autorização para vincular outros recursos, além dos previstos no caput (os estabelecidos nos artigos 155, 157 e 159 da CF), para assegurar o pagamento das operações financeiras decorrentes do contrato celebrado, mediante prévia autorização do BIRD.

Desse modo, verifica-se que o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.700/11 não dispõe, diversamente do *caput*, da garantia a ser prestada à União, mas, sim, do pagamento das obrigações decorrentes do contrato.

Diante disso, a cláusula de prévia aceitação do BIRD não afeta de modo algum a União, nem as relações mantidas entre esta e o Estado ou entre ela e o BIRD; ao contrário, ela vincula tão-somente o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul à prévia anuência do BIRD para destinar outras fontes de recursos para pagamento das obrigações decorrentes do contrato.

Por outro lado, caso se considerasse tratar o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.700/11 de autorização de prestação de contragarantia à União, mediante prévia anuência do BIRD, por meio de outros recursos que não os previstos no *caput*, o dispositivo seria incompatível com a nova redação do *caput* do art. 2º, o qual autoriza, sem nenhuma ressalva, a concessão de qualquer forma de garantia em direito admitida, motivo pelo qual estaria revogado o parágrafo único do art. 2º por incompatibilidade com a redação dada ao respectivo *caput* pela Lei 13.770/11, lei posterior que acabou por tratar

integralmente a matéria, consoante dispõe o § 1º do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Dessarte, por uma ou por outra solução, não há qualquer diminuição à contragarantia a ser prestada à União, que é a mais ampla possível, conforme o caput do art. 2º da Lei nº 13.700/11 com a redação dada pela Lei nº 13.770/11.

3 - Com relação aos itens referentes à criação, pelo Estado do Rio Grande do Sul, de *Special Bidding Committee* para a realização de determinadas licitações que seguirão as normas de competição internacional, importante ressaltar-se a existência de previsão legal que possibilita a criação da mencionada Comissão Especial.

Conforme disposto no art. 60, II, "d" da Constituição Estadual cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Por força do referido mandamento constitucional, ao longo dos anos, têm sido editadas leis estaduais que organizam a Estrutura do Poder Executivo, sendo que atualmente vige, no Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Estadual n. 13.601, de 1º de janeiro de 2011, através da qual o atual Governador organizou a estrutura do Poder Executivo, com a delimitação das competências gerais de cada uma das Secretarias de Estado.

No art. 35, inciso I, da Lei Estadual n. 13.601/11, está prevista como uma das competências da Secretaria da Administração e de Recursos Humanos - SARH a realização dos procedimentos licitatórios (competência que já estava prevista na anterior Lei n. 12.697/2007, revogada pela Lei n. 13.601/11).

Nos termos do art. 82, incisos V e VII, da Constituição Estadual, ao Governador do Estado compete a expedição de decretos regulamentares, assim como dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo.

Cumpre serem transcritas as disposições dos incisos V e VII do art. 82 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

“Art. 82 - Compete ao Governador, privativamente:

(...)

V - expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;

(..)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

(..)”

A fim de regulamentar a Lei n. 13.601/11, foi expedido o Decreto n. 47.866/11, que, no parágrafo único do art. 1º define, na esteira do permissivo constitucional estadual acima referido, que a reorganização administrativa dos órgãos e secretarias será estabelecida por decretos de estrutura básica e respectivos regimentos internos dos diversos órgãos da Administração.

Nesse compasso, mediante Decreto, cabe ao Governador do Estado organizar a estrutura das Secretarias de Estado, estabelecendo os órgãos que as compõem, bem como suas atribuições, na esteira das competências legais previstas para cada Secretaria.

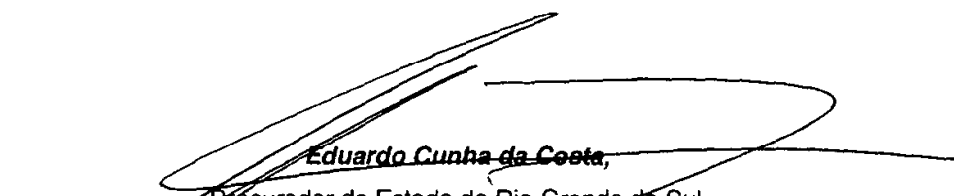
Com base nessa competência constitucional, foi criada a Central de Compras - CECOM, por força do Decreto n. 46.684/2009, que abarcou as competências da anterior CELIC, e que centraliza as licitações da Administração Direta do Estado do RS, tendo diversas comissões especiais sido instituídas pelo Chefe do Poder Executivo, como, exemplificativamente, a Comissão Especial de Revitalização do Cais Mauá, por favor do Decreto n. 47.428/2010.

Na mesma esteira, por força do art. 82, V e VII, da já mencionada Carta Estadual, o Governador do Estado possui competência para editar Decreto criando Comissão Especial de Licitações, nos termos do Contrato a ser firmado com o BIRD para a execução do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES, autorizado por força da Lei Estadual n. 13.700/11 (com redação dada pela Lei n. 13.770/11).

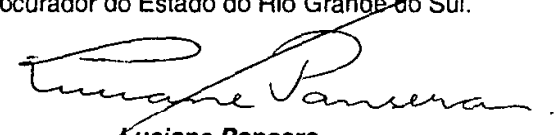
4 – Diante do exposto, conclui-se que a Lei 13.700/11 autoriza a contratação de operação de crédito junto ao BIRD, na modalidade Swap, seja mediante financiamento, adiantamento ou reembolso, nos moldes descritos no Parecer Técnico; que o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei 13.700/11, mesmo após a alteração da redação do caput pela Lei nº 13.770/11, não afeta nem diminui a contragarantia a ser prestada à União; e que não existe óbice constitucional ou legal à criação, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de criação de comissão especial de licitação.

À consideração superior.

Porto Alegre, 22 de março de 2012.



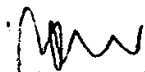
Eduardo Cunha da Costa,
Procurador do Estado do Rio Grande do Sul.



Luciane Pansera,
Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul.

Acolho as conclusões da Informação nº 03/12/GAB, do Gabinete desta Procuradoria-Geral do Estado, de autoria dos Procuradores do Estado LUCIANE PANSERA e EDUARDO CUNHA DA COSTA.

Em 26 de março de 2012.



Bruno de Castro Winkler,
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

De acordo.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão Cidadã para a adoção das medidas necessária.

Em 26 de março de 2012.



Carlos Henrique Kaipper,
Procurador-Geral do Estado.

Parecer Técnico

PROGRAMA DE APOIO À RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PROREDES BIRD

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

Parecer Técnico, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, para a realização da operação de crédito externa entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Mundial – BIRD, tendo a República Federativa do Brasil como garantidora da operação.

1) CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Título: Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul – PROREDES BIRD Instituição Financeira: BIRD Mutuário: Estado do Rio Grande do Sul Garantidor: República Federativa do Brasil Valor: US\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares)

2) JUSTIFICATIVA GERAL

Nos últimos anos, o Rio Grande do Sul vem apresentando perda de espaço econômico no cenário nacional. O Estado ocupa uma boa posição com referência a diversos indicadores, mas não tem conseguido crescer no mesmo nível do país, que consolida um padrão novo de desenvolvimento econômico e social. Os cortes nos investimentos públicos, ocorridos nos últimos anos, e a ausência de políticas de indução ao desenvolvimento vêm tornando mais difícil para o Estado capitalizar os projetos nacionais de aceleração do desenvolvimento.

Nesse contexto, o Rio Grande do Sul apresentou à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 15 de março de 2011, Carta-Consulta referente ao Programa de Apoio

à Retomada do Desenvolvimento – PROREDES BIRD, para um empréstimo tipo SWAP – *Sector Wide Approach Program*. A Recomendação nº 1.247, de 17 de junho de 2011, da COFIEX, autorizou a preparação do Programa e o Estado concluiu-a em janeiro de 2012 com o apoio do Banco Mundial.

3) OBJETIVOS DO PROGRAMA

O PROREDES BIRD tem como objetivo apoiar a retomada do desenvolvimento no Rio Grande do Sul por meio de execução de políticas públicas de modernização da gestão pública, incluindo a gestão ambiental, de desenvolvimento do setor privado e da inovação tecnológica, da qualificação do ensino público e da melhoria nos transportes, com duplicação, manutenção e recuperação da malha rodoviária. Complementa ações a serem desenvolvidas com recursos do Tesouro do Estado e com financiamento junto ao BNDES. Busca assim, ampliar os investimentos públicos, contribuindo com o desenvolvimento sustentável do RS, em consonância com o PPA 2012-2015.

O objetivo de desenvolvimento do programa é aprimorar o planejamento e a execução de investimentos públicos por meio do fortalecimento da capacidade do órgão de planejamento do Estado e de secretarias finalísticas específicas, modernizar a gestão pública de modo a tornar as políticas públicas mais efetivas, apoiar os setores produtivos aliado à inovação tecnológica; qualificar a educação; ampliar a capacidade viária em áreas do Estado com elevada produção e fluxo intenso de veículos, duplicar e recuperar a malha viária de modo a proporcionar segurança e economicidade.

O Programa fornecerá assistência técnica transversal em planejamento de investimentos públicos, gestão de compras, gestão de contratos, avaliação de impacto, gestão ambiental e de risco de desastres e participação popular em processos de tomada de decisão. Também apoiará, por meio de programas de despesas elegíveis, investimentos em educação (modernização tecnológica e recuperação/reformas de prédios escolares), transportes (duplicação, recuperação e manutenção de rodovias), desenvolvimento do setor privado para empresas de pequeno e médio porte (programas de APLs, serviços de extensão empresarial e parques tecnológicos) e modernização da gestão pública (gestão de ativos).

4) A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O Estado do Rio Grande do Sul utilizará os recursos do PROREDES BIRD em projetos que possam garantir a sustentabilidade do crescimento, sendo considerado adequado o custo do empréstimo vis-à-vis as externalidades positivas geradas pela sua utilização.

A parcela do BIRD do investimento total alcança US\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares), sendo que o Estado alocará recursos em programas elegíveis do PPA de mesma grandeza em investimentos via contrapartida.

Os prazos da operação são os seguintes: a) utilização: quarenta e oito meses contados da data da liberação da primeira das quatro tranches programadas para a operação; b) carência: quarenta e oito meses, contados da liberação de cada tranche; c) amortização: trezentos e doze meses, após o prazo de carência.

Os juros serão ditados pela Libor semestral variável, mais margem variável atingindo atualmente o patamar de 1,3% ao ano e serão exigíveis durante o prazo de carência, e durante o período de amortização, em prestações semestrais.

A postergação destes investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Estado certamente importará em maiores custos que o financiamento proposto acarretará ao Estado. Aliás, consideramos estes encargos bastante baixos em relação à potencialização do crescimento econômico que o programa gerará, incrementando a arrecadação fiscal do Estado e sofisticando a eficiência dos serviços públicos prestados.

O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul visa a gerar mais oportunidades de trabalho, estimular a criação de um ambiente de inovação tecnológica e empreendedorismo, promover o desenvolvimento da infraestrutura, para aumentar a competitividade dos produtos gaúchos, além de melhorar a qualidade dos serviços públicos.

Os investimentos a serem sustentados com os recursos do PROREDES-BIRD estão alinhados com os objetivos citados e visam a garantir o progresso econômico e social do Rio Grande do Sul.

A operação está organizada em quatro áreas, conforme exposto a seguir:

(1) Modernização da gestão

Gestão de ativos: o projeto prevê a implementação de um sistema de TI para o gerenciamento dos ativos do Estado (integrando os inventários de ativos móveis e imóveis do inventário dos ativos imobiliários (identificando possíveis usos, cessão de uso, regularização perante o Registro de Imóveis, regularização de uso, posse e destinação e regularização contábil) e um programa de qualificação da destinação dos imóveis com a elaboração de uma lista de ativos inservíveis. Serão financiadas como despesas elegíveis aquelas relacionadas à estrutura física e tecnológica, além dos serviços de atualização cadastral dos ativos imobiliários. A assistência técnica apoiará o desenvolvimento dos estudos e projetos de racionalização, avaliação de imóveis e de sistemas.

Modernização de compras governamentais: o projeto prevê a implantação de dois sistemas: Gestão de Contratos e Gestão de Compras. O Sistema de Contratos é composto pelo Módulo de Gestão, com capacidade de armazenar e disponibilizar informações em tempo real e pelo Módulo Catálogo de Bens e Serviços. O Sistema de Gerenciamento de Compras, por sua vez, prevê módulos de gestão de compras, pesquisa de preços de referência, registro de preços, requisição de compras e gerenciamento de fornecedores, todos com interface WEB.

Sistema Estadual de Participação Cidadã: o projeto pretende financiar a elaboração de um re-arranjo jurídico-institucional dos órgãos de governo, um plano de comunicação (com a elaboração de módulos de votação e consultas multicanais, por internet e celular, por exemplo), e a capacitação de gestores públicos e sociedade civil para aplicação das ferramentas de participação.

Gestão de investimentos públicos: o projeto objetiva qualificar o processo de gestão dos investimentos públicos do Estado, com a realização de uma avaliação da atual sistemática do processo de investimento público e a propositura de melhorias no processo de investimento público.

Sistema Integrado de Regularização Ambiental (SIRAM): o projeto procura integrar, modernizar e otimizar os ambientes de regularização ambiental no âmbito da administração pública estadual, utilizando solução de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e capacitando os envolvidos. Esta solução deverá qualificar e tornar pública a informação ambiental e agilizar o atendimento às demandas, bem como contemplar a interação com sistemas da União e dos Municípios.

Elaboração de Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE): o objetivo é promover a gestão territorial, ambiental e econômica sendo executado de acordo com o estabelecido no Decreto Federal 4.297 de 10/07/2002. Suas linhas de atuação são: (a) o zoneamento ecológico-econômico do Rio Grande do Sul na escala 1:100.000 e (b) o estudo em escala de 1:25000 de espaços territoriais de especial interesse por suas características físico-biológicas e interesse para fins de desenvolvimento de atividades produtivas.

Sistema Estadual de Gestão de Risco de Desastres: o projeto tem como objetivos instituir o Sistema Estadual de Gestão Integrada de Risco de Desastres e formular a Política Estadual de Gestão Integrada de Risco de Desastres no Estado do Rio Grande do Sul, desenvolver o Sistema de Monitoramento e Alerta de Desastres e implantar a Sala de Situação para a Gestão Integrada de Risco de Desastres.

(2) Desenvolvimento do setor privado e da inovação tecnológica

Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais: o projeto busca promover a cooperação entre empresas e instituições para gerar externalidades econômicas, inovação, agregação de valor, promoção comercial dos APL e das suas empresas, como forma de aumentar a riqueza e a renda, atenuando os desequilíbrios regionais, ambientais e sociais e contribuindo para o desenvolvimento sustentável e harmônico do Rio Grande do Sul. A assistência técnica neste projeto desenvolverá estudos de simbiose industrial e estratégias de marketing.

Fornecimento de serviços de extensão produtiva e inovação: o projeto visa a melhorar o desempenho das empresas através de assessoramento, solução de problemas, melhora na eficiência e custos e do aumento da interação entre as instituições ofertantes de serviços produtivos e as empresas. Será executado por

núcleos regionais com base em universidades, através de convênio para repasse de recursos para execução de ações diretas e termos de cooperação com outras instituições. A assistência técnica será voltada a treinamento em melhores práticas e metodologia de benchmarking. Será feita também uma análise do impacto do programa.

Apoio aos Pólos e Parques Tecnológicos: busca incentivar o desenvolvimento da ciência e a promoção da inovação e da tecnologia em todas as regiões do Rio Grande do Sul. Seus objetivos específicos são: (1) promover a integração entre universidades, centros de pesquisa e o setor produtivo por meio de apoio a projetos que estimulem a inovação e elevem o potencial de desenvolvimento regional, definidos no âmbito dos Pólos de Inovação Tecnológica, instâncias vinculadas aos Conselhos de Desenvolvimento Regionais (COREDE); e (2) promover a consolidação de Parques Tecnológicos, estimulando a criação e a atração de novas empresas nacionais e internacionais de base tecnológica e complementando a cadeia produtiva regional.

Apoio às Redes de Inovação e Tecnologia: o projeto prevê a realização de estudo sobre empresas inovadoras recentemente instaladas no Rio Grande do Sul, visando compreender as dificuldades que encontram, bem como um levantamento sobre os organismos envolvidos no estímulo ao surgimento de novos empreendimentos inovadores e em serviços de aconselhamento. Esse estudo permitirá compreender quais ações são mais efetivas para acelerar a taxa de formação e a taxa de sobrevivência de novas empresas inovadoras. Também será realizada uma série de workshops, treinamentos e capacitações sobre planos e iniciativas de inovação.

(3) Melhoria da qualidade do ensino

Qualificação do espaço escolar no RS: o projeto propõe-se a recuperar e ampliar a infraestrutura física de escolas estaduais, buscando garantir um ambiente qualificado às atividades pedagógicas.

Modernização tecnológica: o projeto propõe-se a generalizar o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo de ensino-aprendizagem.

(4) Melhoria da malha viária

Manutenção e melhoramento de rodovias pavimentadas: o projeto apoiará o Programa Estadual de Manutenção de Estradas por meio da mensuração de desempenho baseada em reabilitação e contratos de manutenção (CREMA).

Construção de rodovias: o projeto tem por objetivo aumentar a capacidade viária do estado, por meio de duplicação de aproximadamente 120 km de trechos de rodovias em áreas de alta produção e intenso fluxo de veículos, juntamente com implantação de melhorias urbanas e restauração de pavimentação.

Os projetos-atividade a serem realizados com os recursos financeiros advindos do financiamento, constantes da LOA 2012, estão elencados no quadro abaixo:

Projeto/Atividade
1909 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E DE CULTURA DIGITAL - EDUCAÇÃO BÁSICA
3160 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS
3195 - RESTAURAÇÃO EMERGENCIAL
3252 - RESTAURAÇÃO DE TRECHOS CRÍTICOS
3317 - DUPLICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS
3334 - EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO
3342 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - APLS
5851 - SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SILAM/RS
5852 - ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DO RS
5874 - CENTRAL DE PROJETOS
6336 - REMODELAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS - CECOM
6344 - QUALIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO
6346 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS BÁSICOS E DE QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS
6605 - SISTEMA ESTADUAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
6704 - PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS
6705 - RS TECNÓPOLE
6723 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS
6724 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS
8089 - GESTÃO DE ATIVOS IMÓVEIS DO ESTADO

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO

O cronograma financeiro da operação de crédito entre o Estado e o BIRD denominado PROREDES - RS estende-se até 2042. A primeira tranche prevista para 2012 e a última para 2015, estabeleceu-se um plano customizado de amortizações. Assim se pôde concentrar os maiores vencimentos em períodos que melhoram o perfil da dívida gaúcha.

São quatro anos de carência e os vencimentos semestrais. Os juros correram desde a primeira liberação pro-rata dia a juros simples. Estes serão baseados na Libor semestral variável mais margem variável com opção de fixar as taxas a qualquer tempo do contrato.

Os valores serão ofertados em dólar americano e na mesma moeda incorrerá o serviço. Segue o cronograma financeiro previsto para a operação em moeda estrangeira para as liberações, amortizações e encargos.

(MOEDA UTILIZADA: US\$1,00)

Liberações	Reembolsos Anuais		
	Amortizações(A)	Encargos(B)	Total (A+B)
120.000.000,00	0	7.800.000,00	7.800.000,00
120.000.000,00	0	2.340.000,00	2.340.000,00
120.000.000,00	0	3.900.000,00	3.900.000,00
120.000.000,00	0	5.460.000,00	5.460.000,00
0	4.800.000,00	6.240.000,00	11.040.000,00
0	4.800.000,00	6.177.600,00	10.977.600,00
0	4.800.000,00	6.115.200,00	10.915.200,00
0	4.800.000,00	6.052.800,00	10.852.800,00
0	4.800.000,00	5.990.400,00	10.790.400,00
0	4.800.000,00	5.928.000,00	10.728.000,00
0	4.800.000,00	5.865.600,00	10.665.600,00
0	38.400.000,00	5.803.200,00	44.203.200,00
0	38.400.000,00	5.304.000,00	43.704.000,00
0	38.400.000,00	4.804.800,00	43.204.800,00
0	38.400.000,00	4.305.600,00	42.705.600,00
0	38.400.000,00	3.806.400,00	42.206.400,00
0	38.400.000,00	3.307.200,00	41.707.200,00
0	33.600.000,00	2.808.000,00	36.408.000,00
0	24.000.000,00	2.371.200,00	26.371.200,00
0	14.400.000,00	2.059.200,00	16.459.200,00
0	12.400.000,00	1.672.000,00	14.072.000,00
0	14.400.000,00	1.684.800,00	16.084.800,00
0	14.400.000,00	1.497.600,00	15.897.600,00

0	14.400.000,00	1.310.400,00	15.710.400,00
0	14.400.000,00	1.138.200,00	15.538.200,00
0	14.400.000,00	936.000,00	15.336.000,00
0	14.400.000,00	712.200,00	15.112.200,00
0	14.400.000,00	561.600,00	14.961.600,00
0	14.400.000,00	374.200,00	14.774.200,00
0	9.600.000,00	187.200,00	9.787.200,00
0	4.800.000,00	62.400,00	4.862.400,00
480.000.000,00	480.800.000,00	98.592.000,00	535.392.000,00

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Programa de Apoio a Retomada do Desenvolvimento – PROREDES - foi criado com o intuito de contribuir com a retomada do desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio Grande do Sul, mediante políticas de desenvolvimento voltadas para o sistema produtivo, inovação tecnológica, infraestrutura de transporte e qualificação social.

Os empréstimos do Banco Mundial ao Brasil estão cada vez mais concentrados em operações multissetoriais com os Governos estaduais e municipais, com foco na elaboração e implementação de políticas. A Estratégia de Parceria com o País de 2012-2015 do Grupo Banco Mundial enfatiza quatro objetivos estratégicos: (i) aumentar o volume e a produtividade dos investimentos públicos e privados; (ii) aumentar a qualidade e expandir a oferta de serviços públicos para famílias de baixa renda; (iii) promover o desenvolvimento econômico regional; e (iv) melhorar a gestão de recursos naturais e a resiliência às mudanças climáticas. Estes deverão ser alcançados por meio do apoio às seguintes políticas e instrumentos: (i) melhoria da gestão fiscal e do setor público; políticas de desenvolvimento do setor privado mais eficazes; (ii) educação de melhor qualidade com o corpo docente mais valorizado em ambiente próprio à criação e ao aprendizado; (iii) melhoria de transportes e logística; e (iv) melhoria da gestão de riscos de desastres; melhoria da gestão ambiental e da biodiversidade.

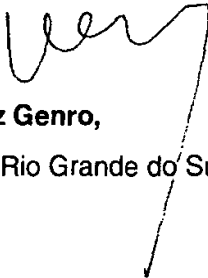
O objetivo desta operação e as políticas e programas que ela apoiará estão intimamente alinhados a essa estratégia. O SWAP fortalecerá a capacidade do Governo do Rio Grande do Sul planejar e executar investimentos públicos em

educação, desenvolvimento do setor privado e transportes ao mesmo tempo ~~em~~ que preserva a disciplina fiscal e melhora a gestão ambiental.

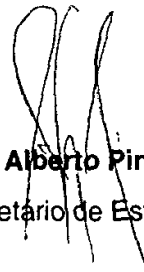
As atuais condições de financiamento ofertadas pelo BIRD apresentam condições diferenciadas para os encargos e prazo de amortização do empréstimo. Carência de quatro anos, fluxo de amortizações customizado e dilatado prazo total a juros baixos são características extremamente positivas principalmente no cenário internacional em que nos encontramos com o Brasil despontando como liderança mundial e o Real valorizado.

Tendo em vista essas condições especiais oferecidas pelo Banco Mundial, com encargos financeiros muito abaixo dos verificados no mercado, é que endossamos o empréstimo que tende a alavancar o desenvolvimento Rio-grandense.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2012.



Tarso Fernando Herz Genro,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul



2/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier,
Secretário de Estado da Fazenda.

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO / EXTERNO

Porto Alegre (RS), 23 de janeiro de 2012.

Identificação da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Rio Grande do Sul, de operação de crédito externa, no valor de USD 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, para o Programa de Apoio à retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS, destinada a viabilizar a retomada do desenvolvimento econômico e social do Rio Grande do Sul por meio de projetos que visem à melhoria da estrutura de funcionamento do Estado e seu apoio aos municípios, à produção local, à construção da rede gaúcha de tecnologia, à mobilidade aos acessos urbanos de regiões deprimidas, ao pacto gaúcho pela educação e à recuperação da malha viária do Estado.

Informação quanto às autorizações legislativas

2. Atestamos que:

- a) A operação de crédito foi autorizada pela Assembleia Legislativa por meio da Lei Estadual nº 13.700, de 05 de abril de 2011, publicada no DOE de 05 de abril de 2011, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 13.770, de 15 de agosto de 2011, publicada no DOE de 16 de agosto de 2011.
- b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão incluídos no orçamento 2012, conforme Lei Orçamentária Anual nº 13.844, de 07 de dezembro de 2011, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

Me 1º de 3º, a previsão de recursos de
Operação de crédito é de R\$ 639.245.081, e
a liberação de crédito é por parcelas correspondentes a

Observar item 1º
da Lei 13.770
de 15.08.2011

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

- c) O Estado do Rio Grande do Sul, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.
- d) O Estado do Rio Grande do Sul não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000.
- e) Em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, o Estado do Rio Grande do Sul não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.
- f) O Estado do Rio Grande do Sul não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução 43/2001 do Senado Federal;
- g) A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação Programa de Apoio à retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – BIRD PROREDES RS, pelo valor de USD 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares americanos) e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Informação sobre adimplência

- h) Declaro que o Estado do Rio Grande do Sul está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art.21 da Resolução do Senado Federal de nº43 de 2001

- i) O Estado do Rio Grande do Sul, em relação às contas dos exercícios ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operações de crédito com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização

de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

- j) Relativamente ao exercício corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.
- k) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

- l) O Estado do Rio Grande do Sul cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

- m) O Estado do Rio Grande do Sul, no tocante ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os valores das despesas com pessoal relativas ao exercício 2011. Destacamos que, no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011, foram observados os limites de despesa total com pessoal de que tratam os art. 19, 20 e 22 da LRF, conforme publicação do Quadro de Despesa com Pessoal, Relatório de Gestão Fiscal.

1º QUADRIMESTRE DE 2011

R\$ 1,00								
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCE)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c) = (I)	8.409.212.964,19	185.677.011,58	247.946.907,51	433.623.919,09	1.073.410.511,97	15.091.115,08	1.086.501.627,05	380.749.585,94
Pessoal Ativo (a)	4.389.877.657,14	108.491.353,13	157.865.814,19	266.357.167,32	744.477.899,43	8.939.890,84	753.417.790,27	309.469.870,31
Pessoal Inativo (b)	4.019.335.307,05	77.185.658,45	90.081.093,32	167.266.751,77	328.932.612,54	6.151.224,24	335.083.836,78	71.279.715,63
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (c)								
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º LRF) (II)	442.344.703,51	18.709.993,59	14.690.901,81	33.400.895,40	73.548.650,21	1.431.742,72	74.990.392,93	29.738.445,89
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais								
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I - II - III)	7.966.868.260,68	166.967.017,99	233.256.005,70	400.223.023,69	999.861.861,76	13.659.372,36	1.013.521.234,12	351.011.140,05
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R\$ 0,00)	509.368.291,61	39.974.813,22	45.345.910,49	86.320.723,71	191.761.267,44	3.068.750,60	184.820.018,04	75.663.899,90
Pensionistas (d)	1.256.639.242,76	16.284.492,14	34.255.835,72	50.540.327,86	195.263.833,48	1.391.644,24	186.655.477,72	38.600.160,64
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP s/a RCL (IV / V) * 100	38,16% 42,99	0,80%	1,12%	1,92% 2,55	4,79%	0,07%	4,88% 6,60	1,68% 2,22

Fonte: Contadora e Auditoria Geral do Estado - Sistema AFE

Notas:

1-Exclui o imposto de Renda Retido na Fonte dos Servidores - Parecer Coletivo do TCE 2/2002

2-Não inclui as despesas com Pensionistas - Informação do TCE 43/2001

3-Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

2º QUADRIMESTRE DE 2011

R\$ 1,00								
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCE)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c) = (I) (I)	8.752.569.799,00	191.350.458,57	256.030.155,58	447.380.614,16	1.096.836.461,34	15.155.050,93	1.111.991.512,27	384.006.197,67
Pessoal Ativo (a)	4.585.898.468,43	111.000.747,99	162.526.421,59	273.527.169,58	754.248.220,09	9.044.632,58	763.292.852,67	311.507.032,32
Pessoal Inativo (b)	4.166.671.324,57	80.349.710,58	93.503.734,00	173.853.444,58	342.588.241,25	6.110.418,35	348.698.659,60	72.499.165,35
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (c)								
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º LRF) (II)	465.353.301,92	20.325.236,52	15.297.291,89	35.622.528,51	76.790.257,45	1.375.303,35	78.185.560,80	30.839.428,66
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0			0			0	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I + II + III)	8.287.216.491,08	171.025.222,05	240.732.863,60	411.758.085,65	1.020.046.203,89	13.773.747,58	1.033.825.951,47	353.166.769,01
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R\$ 0,00)	539.274.105,95	41.137.849,22	40.636.823,25	81.833.672,47	183.993.698,93	2.896.814,24	186.290.513,17	14.611.054,04
Pensionistas (d)	1.299.799.802,12	16.400.492,55	35.016.005,50	61.418.498,05	192.005.792,64	1.386.942,39	183.892.736,03	38.600.160,64
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP s/a RCL (IV / V) * 100	39,09%	0,81%	1,14%	1,94%	4,81%	0,07%	4,88%	1,67%

Fonte: Contadoria e Auditoria Geral do Estado - Sistema AFE

Notas:

1-Exclui o imposto de Renda Retido na Fonte dos Servidores - Parecer Coletivo do TCE 2/2002

2-Não inclui as despesas com Pensionistas - Informação do TCE 43/2001

3- Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º de LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

3º QUADRIMESTRE DE 2011

R\$ 1,00								
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCE)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c) = (I) (1)	9.339.821.485,95	203.726.907,39	262.974.124,15	486.701.031,54	1.136.561.105,06	15.389.116,93	1.151.950.221,99	392.991.142,06
Pessoal Ativo (a)	4.781.530.535,97	116.046.434,77	166.636.228,30	282.682.863,07	773.827.548,51	9.139.581,00	782.967.199,51	317.983.200,84
Pessoal Inativo (b)	4.558.290.949,98	87.680.472,62	96.337.895,85	184.016.368,47	362.733.556,55	6.249.535,93	368.983.022,48	75.007.941,22
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (c)								
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (II)	483.594.469,49	22.473.494,77	17.272.996,79	39.746.491,56	83.472.447,78	1.398.502,23	84.870.950,01	33.515.572,47
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0			0			0	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I - II + III)	8.856.227.016,46	181.253.412,62	245.701.127,36	426.954.539,98	1.053.088.657,28	13.990.614,70	1.067.079.271,98	359.475.569,59
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R\$ 0,00)	558.940.212,77	39.306.265,90	42.064.406,44	81.370.672,34	178.383.261,59	2.712.620,43	181.095.682,02	74.174.573,90
Pensionistas (d)	1.354.829.088,71	16.791.596,05	36.033.622,54	52.825.206,59	191.310.663,90	1.505.416,06	192.816.079,86	37.570.746,21
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP s/a RCL (IV / V) * 100	40,39%	0,83%	1,12%	1,95%	4,80%	0,06%	4,87%	1,64%

Fonte: Auditoria e Contadoria Geral do Estado - Sistema FPE e Cubos DW.

Notas:

1-Exclui o imposto de Renda Retido na Fonte dos Servidores - Parecer Coletivo do TCE 2/2002

2-Não inclui as despesas com Pensionistas - Informação do TCE 43/2001

3- Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

2,06%

Informações sobre garantias honradas

n) Em observância ao §4º do art. 18 da Resolução do Senado nº 43/2001, o Rio Grande do Sul não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

o) (não há pedido de ampliação de limite de garantia).

Informação sobre o responsável pela administração financeira e pelo controle interno

p) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o responsável pela administração financeira do Estado é o Sr. Odir Alberto Pinheiro Tonollier, RG. 8008889027, CPF 257977780/68, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda.

O Sr. Luiz Paulo Freitas Pinto, Contador e Auditor Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Estado.

Informações Orçamentárias

q) Encontram-se previstos na Lei Orçamentária Anual nº 13.844, de 07 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício de 2012, os recursos e as dotações dos projetos-atividades referentes às ações previstas para o Programa de Apoio à retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS.

q.1) Os recursos provenientes da operação de crédito em tela estão inseridos nos Projetos/Atividades discriminados na tabela abaixo, cujo valor previsto pela Lei Orçamentária Anual nº 13.844, de 07 de dezembro de 2011, para o exercício de 2012, é de **R\$ 369.648.776,00** (trezentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais).

Projeto/Atividade	Fontes	Dotação
8089 - GESTÃO DE ATIVOS IMÓVEIS DO ESTADO	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R\$ 1.000.000,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 5.822.050,00
	TOTAL	R\$ 6.822.050,00
6724 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 6.430.450,00

	TOTAL	R\$ 6.430.450,00
6336 - REMODELAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS - CECOM	TESOURO-LIVRES	R\$ 1.860.000,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 4.647.500,00
	TOTAL	R\$ 6.507.500,00
6605 - SISTEMA ESTADUAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	TESOURO-LIVRES	R\$ 996.000,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 2.500.000,00
	TOTAL	R\$ 3.496.000,00
5874 - CENTRAL DE PROJETOS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 1.000.000,00
	TOTAL	R\$ 1.000.000,00
5851 - SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SILAM/RS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 4.475.000,00
	TOTAL	R\$ 4.475.000,00
5852 - ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DO RS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 4.300.000,00
	TOTAL	R\$ 4.300.000,00
6723 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 2.725.000,00
	TOTAL	R\$ 2.725.000,00
3342 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - APLS	TESOURO-LIVRES	R\$ 400.000,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 5.100.000,00

	TOTAL	R\$ 5.500.000,00
3334 - EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO	TESOURO-LIVRES	R\$ 500.000,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 5.000.000,00
	TOTAL	R\$ 5.500.000,00
6704 - PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS	TESOURO-LIVRES	R\$ 1.543.460,00
	TESOURO-LIVRES - COTRAPARTIDA OpERAções CRÉDITO	R\$ 1.990.001,00
	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	R\$ 11.200.000,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 17.246.540,00
	TOTAL	R\$ 31.980.001,00
6705 - RS TECNÓPOLE	TESOURO-LIVRES	R\$ 2.572.865,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 553.460,00
	TOTAL	R\$ 3.126.325,00
6344 - QUALIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R\$ 47.690.701,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 45.000.000,00
	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUICAO	R\$ 2.540.470,00
	TOTAL	R\$ 95.231.171,00
1909 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E DE CULTURA DIGITAL - EDUCAÇÃO BÁSICA	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R\$ 32.000.000,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 4.000.000,00

	TOTAL	R\$ 36.000.000,00
6346 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS BÁSICOS E DE QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R\$ 800.000,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 3.300.000,00
	TOTAL	R\$ 4.100.000,00
3160 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	TESOURO-LIVRES	R\$ 20.562.250,00
	PROPRIOS DA AUTARQUIA	R\$ 14.543.029,00
	PROPRIOS DA AUTARQUIA - contrapartida operações Crédito	R\$ 11.300.000,00
	CONVENIOS	R\$ 10.000,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 6.000.000,00
	TOTAL	R\$ 52.415.279,00
3195 - RESTAURAÇÃO EMERGENCIAL	PROPRIOS DA AUTARQUIA	R\$ 10.750.000,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 10.000.000,00
	TOTAL	R\$ 20.750.000,00
3252 - RESTAURAÇÃO DE TRECHOS CRÍTICOS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 4.000.000,00
	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUICAO - contrapartida opererações Crédito	R\$ 3.590.000,00
	TOTAL	R\$ 7.590.000,00
3317 - DUPLICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS	TESOURO-LIVRES contrapartidas oper. Crédito	R\$ 1.700.000,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 70.000.000,00

	TOTAL	R\$ 71.700.000,00
		R\$ 369.648.776,00

Obs.1: Os Quadros da Lei Orçamentária Anual, indicando os projetos/atividades, encontram-se no sítio da Secretaria do Planejamento, conforme endereço abaixo, páginas 209, 210, 211, 213, 249, 250, 252, 408, 409, 518, 656, 659, 721, 770 e 771.

<http://www.seplag.rs.gov.br/download.asp?nomeArq=VolumeI LOA 2012 08122011113321730.pdf>

- q.2) Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 202.100.000,00 (duzentos e dois milhões e cem mil reais), serão alocados nas seguintes Projetos/Atividades:

Projeto/Atividade	Fontes	Dotação
8089 - GESTÃO DE ATIVOS IMÓVEIS DO ESTADO	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 5.822.050,00
6724 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 6.430.450,00
6336 - REMODELAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS - CECOM	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 4.647.500,00
6605 - SISTEMA ESTADUAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 2.500.000,00
5874 - CENTRAL DE PROJETOS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 1.000.000,00
5851 - SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SILAM/RS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 4.475.000,00
5852 - ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DO RS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 4.300.000,00
6723 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 2.725.000,00
3342 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - APLS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 5.100.000,00
3334 - EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 5.000.000,00

6704 - PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 17.246.540,00
6705 - RS TECNÓPOLE	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 553.460,00
6344 - QUALIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 45.000.000,00
1909 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E DE CULTURA DIGITAL - EDUCAÇÃO BÁSICA	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 4.000.000,00
6346 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS BÁSICOS E DE QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 3.300.000,00
3160 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 6.000.000,00
3195 - RESTAURAÇÃO EMERGENCIAL	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 10.000.000,00
3252 - RESTAURAÇÃO DE TRECHOS CRÍTICOS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 4.000.000,00
3318 - DUPLICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ 70.000.000,00

Obs.1: Os Quadros da Lei Orçamentária Anual, indicando os projetos/atividades, encontram-se no sítio da Secretaria do Planejamento, conforme endereço abaixo, páginas 209, 210, 211, 213, 249, 250, 252, 408, 409, 518, 656, 659, 721, 770 e 771.

http://www.seplag.rs.gov.br/download.asp?nomeArg=VolumeI_LOA_2012_08122011113321730.pdf

q.3) Haverá aporte de contrapartida local, no montante de R\$ 212.627.548,00 (duzentos e doze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais). A contrapartida será composta pelos seguintes projetos relacionados nos itens abaixo:

Projeto/Atividade	Fontes	Dotação
8089 - GESTÃO DE ATIVOS IMÓVEIS DO ESTADO	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R\$ 1.000.000,00
6336 - REMODELAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS - CECOM	TESOURO-LIVRES	R\$ 1.860.000,00
6605 - SISTEMA ESTADUAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	TESOURO-LIVRES	R\$ 996.000,00
3342 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - APLS	TESOURO-LIVRES	R\$ 400.000,00

3334 - EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO	TESOURO-LIVRES	R\$ 500.000,00
6704 - PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS	TESOURO-LIVRES	R\$ 1.543.460,00
6704 - PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS	TESOURO-LIVRES - COTRAPARTIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 1.990.001,00
6705 - RS TECNÓPOLE	TESOURO-LIVRES	R\$ 2.572.865,00
6344 - QUALIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R\$ 47.690.701,00
6344 - QUALIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUICAO	R\$ 2.540.470,00
1909 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E DE CULTURA DIGITAL - EDUCAÇÃO BÁSICA	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R\$ 32.000.000,00
6346 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS BÁSICOS E DE QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R\$ 800.000,00
3160 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	TESOURO-LIVRES	R\$ 20.562.250,00
3160 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	PROPRIOS DA AUTARQUIA	R\$ 14.543.029,00
3160 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	PROPRIOS DA AUTARQUIA - COTRAPARTIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 11.300.000,00
3195 - RESTAURAÇÃO EMERGENCIAL	PROPRIOS DA AUTARQUIA	R\$ 10.750.000,00
3253 - RESTAURAÇÃO DE TRECHOS CRÍTICOS	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUICAO - COTRAPARTIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 3.590.000,00
3317 - DUPLICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS	TESOURO-LIVRES - COTRAPARTIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 1.700.000,00
7344 - QUALIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PPC	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUICAO	R\$ 24.853.581,00
7346 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS BÁSICOS E DE QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS - PPC	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUICAO	R\$ 4.117.117,00
5638 - MANUTENÇÃO DOS AEROPORTOS	TESOURO-LIVRES	R\$ 2.568.510,00

3100 - CONSTRUÇÃO DA RSC/471-TRONCO NORTE	TESOURO-LIVRES	R\$ 880.000,00
3100 - CONSTRUÇÃO DA RSC/471-TRONCO NORTE	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUICAO	R\$ 7.338.400,00
3152 - RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ERS/118	TESOURO-LIVRES	R\$ 7.530.527,00
3152 - RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ERS/118	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUICAO	R\$ 9.000.637,00

Obs.1: Os Quadros da Lei Orçamentária Anual, ano 2012, indicando os projetos/atividades onde serão aportados os recursos oriundos desta operação de crédito bem como a contrapartida do Estado, encontram-se no sítio da Secretaria do Planejamento, conforme endereço abaixo, páginas 197, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 249, 250, 252, 408, 409, 518, 519, 656, 659, 721, 770 e 771.

<http://www.seplag.rs.gov.br/download.asp?nomeArq=Volumel LOA 2012 08122011113321730.pdf>

Obs.2: Os Projetos/Atividades previstos na Lei Orçamentária Anual, ano 2012, cujos recursos fonte estão designados como contrapartidas do Estado para a presente operação de crédito, totalizam R\$ 18.580.001,00. Informamos que a diferença entre este montante e o previsto no cronograma de liberação da operação de crédito, no valor de R\$ 181.419.999,00, será suplementada no decorrer do ano de 2012. Destaca-se o fato de que os recursos do Tesouro-Livre aportados nestes Projetos/Atividades excedem à exigência de contrapartida do Banco, estando pendentes apenas de designação expressa na Lei Orçamentária Anual como compensação para o empréstimo.

- q.4) Para o pagamento de juros e encargos dívida, estão previstos na Lei Orçamentária Anual Nº 13.844, de 07 de dezembro de 2011, de forma global, R\$ 2.643.020.773,00 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, vinte mil, setecentos e setenta e três reais) sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados. Os quadros da lei orçamentária indicando as dotações e fontes para pagamento dos encargos do serviço da dívida podem ser encontradas no site da Secretaria do Planejamento, páginas 107 e 108 (dotações para pagamento de juros e encargos da dívida) e páginas 873 e 880 (fontes dos recursos), conforme endereço abaixo:

<http://www.seplag.rs.gov.br/download.asp?nomeArq=Volumel LOA 2012 08122011113321730.pdf>

Informações sobre a inclusão do Programa/Projeto no Plano Plurianual – PPA:

- r) Declaro que os Programas/Projetos referentes às ações previstas para o Programa de Apoio à retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS, discriminados no quadro abaixo, estão inseridos no Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Sul, para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei 13.808, de 18 de outubro de 2011, totalizando no período **R\$ 2.501.617.047,00** (dois bilhões, quinhentos e um milhões, seiscentos e dezessete mil e quarenta e sete reais).

PROGRAMA	AÇÃO	MONTANTE PREVISTO PARA O PERÍODO 2012/2015
PROGRAMA DE GESTÃO PATRIMONIAL	GESTÃO DE ATIVOS IMÓVEIS DO ESTADO	R\$ 15.761.250,00
	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS	R\$ 8.637.500,00
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	REMODELAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS - CECOM	R\$ 6.761.250,00
PLANEJAMENTO E GESTÃO COM PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	SISTEMA ESTADUAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	R\$ 18.750.540,00
	CAPTAÇÃO DE RECURSOS	R\$ 4.824.029,00
TUTELA E GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS	R\$ 36.964.130,00
	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO	R\$ 7.480.369,00
	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS	R\$ 6.158.452,00
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA GAÚCHA	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APLS)	R\$ 50.364.430,00
	EXTENSÃO PRODUTIVA	R\$ 60.765.000,00
RS TECNÓPOLE	APOIO AOS PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS	R\$ 166.111.119,00
	APOIO AOS CENTROS TECNOLÓGICOS DE EXCELÊNCIA EM INOVAÇÃO	R\$ 63.831.122,00

QUALIFICAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA E VIABILIZAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DAS ESCOLAS ESTADUAIS	CONSTRUÇÃO/RECONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	R\$ 620.831.816,00
	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	R\$ 470.140.360,00
	EQUIPAMENTOS BÁSICOS E DE QUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA	R\$ 12.317.632,00
TRANSPORTES MULTIMODAIS	RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS	R\$ 459.903.793,00
	AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE RODOVIAS	R\$ 492.014.255,00

Obs.1: Quadros do PPA indicando os programas e ações encontram-se no sítio da Secretaria do Planejamento, conforme endereço abaixo, páginas 136, 142, 151, 167, 188, 207, 208, 218, 222, 225, 226 e 227.

http://www.seplag.rs.gov.br/download.asp?nomeArq=PPA2012-2015-para site_concluido.pdf

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

- s) O Estado do Rio Grande do Sul, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:
 - s.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2010, o percentual de 13,23%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC29/2000;
 - s.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2010, o percentual de 26,99% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
 - s.3) No Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Informações sobre PPPs

- t) Declaro que o Estado do Rio Grande do Sul não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP).

Informação acerca de repasse de recursos públicos para o setor privado

- u) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado.

Informação sobre restos a pagar (exigível apenas nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo)

- v) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Estado do Rio Grande do Sul não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Ente com o CAUC

- w) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Sul, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Outras exigências

- x) Cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes.



CARLOS HENRIQUE KAIPPER
Procurador-Geral do Estado
OAB nº 28846

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

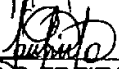
Porto Alegre, 23 de janeiro de 2011.



TARSO FERNANDO HERZ GENRO
Governador do Estado do Rio Grande do Sul



ODIR ALBERTO PINHEIRO TONOLLIER
Secretário de Estado da Fazenda



LUIZ PAULO FREITAS PINTO
Contador e Auditor-Geral do Estado

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXIX

PORTO ALEGRE, TERÇA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2011

Nº 158

CERTIFICADO

RESPONSABILIDADE
SOCIAL

2004 / 2005 / 2006 / 2007 / 2008 / 2009



www.corag.com.br

Edições completas desde junho de 1935

ATOS DO GOVERNADOR

LEI Nº 13.770, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a Lei nº 13.699, de 5 de abril de 2011, e a Lei nº 13.700, de 5 de abril de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º O "caput" do art. 2º da Lei nº 13.699, de 5 de abril de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, para o Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul - PROREDES RS - e a oferecer garantias, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretirável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º O "caput" do art. 2º da Lei nº 13.700, de 5 de abril de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, para o Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul - PROREDES RS - e a oferecer garantias, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretirável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 15 de agosto de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS FISTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

Projeto de Lei nº 224/11, de iniciativa do Poder Executivo.

DECRETO Nº 48.248, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Homologa Situação de Emergência nos Municípios de Vista Gaúcha, Caiçara, Alpestre, Seberi, Vista Alegre, Vicente Dutra e Barra do Guarita.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, bem como a Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

considerando a ocorrência de condições climáticas adversas, verificada nos Municípios, caracterizada como enxurradas ou inundações bruscas, que resultou em danos e prejuízos, devidamente documentados nos Formulários de Avaliação acostados aos Expedientes e constatados pelo Órgão de Coordenação da Defesa Civil Estadual;

considerando que de acordo com a Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, Conselho Nacional de Defesa Civil, o nível de intensidade dos desastres foi de médio porte (nível II);

considerando a ocorrência de prejuízos econômicos e sociais, além de danos humanos, materiais e ambientais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais expedidos pelos respectivos Prefeitos Municipais, como segue:

Expediente nº	Município	Decreto Municipal nº	Prazo	Área
6209-08.01/11-3	Vista Gaúcha	013/2011, de 24 de junho de 2011.	Noventa dias	Em toda a área rural.
6205-08.01/11-2	Caiçara	010/2011, de 24 de junho de 2011.	Noventa dias	Em toda a área rural e parte da área urbana no Distrito de Ipianga.
6214-08.01/11-1	Alpestre	1.176/11, de 22 de junho de 2011.	Noventa dias	Em toda a área rural e parte da área urbana no bairro Águas Claras.
6213-08.01/11-9	Seberi	030/2011, de 24 de junho de 2011.	Noventa dias	Em toda a área rural.
6212-08.01/11-6	Vista Alegre	048/2011, de 27 de junho de 2011.	Noventa dias	Em toda a área rural.
6213-08.01/11-0	Vicente Dutra	027/2011, 23 de junho de 2011.	Sessenta dias	Em toda a área rural e parte da área urbana nos bairros Centro, Jatei, Navegantes e Figueira.
6207-08.01/11-8	Barra do Guarita	24/2011, 23 de junho de 2011.	Sessenta dias	Em toda a área rural e parte da área urbana nos bairros Centro, Alegria e Progresso.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil, e que, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos Municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar dos atos declaratórios dos respectivos Prefeitos Municipais, devendo vigorar pelos prazos indicados no art. 1º.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 15 de agosto de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

Cel. LEANDRO RIBEIRO FONSECA,
Secretário Chefe da Casa Militar.

Rodolfo Pacheco
CM 0026 - Matr: 13042583
Sec. MJ



Documento Certificado Digitalmente por Corag - Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas
Emitido por Nelson Roncarati - CPF/CNPJ: 27006437806 em 2011-10-03 14:59:37-03
Jornal: Diário Oficial do Estado do RS - Data: 2011-08-16 - Página: 001
Certificado sob o protocolo nº 47407 de 2011-10-03 14:59:37-03
Este Certificado Digital poderá ser verificado em <http://www.corag.com.br>

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre. 05 de abril de 2011.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre. 05 de abril de 2011.

Car
TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Uly
TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

Registre-se e publique-se.

p1
CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.
Projeto de Lei nº 67/11, de iniciativa do Poder Executivo.
Mani Perusso,
Secretaria de Casa Civil

p1
CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.
Projeto de Lei nº 68/11, de iniciativa do Poder Executivo.
Mani Perusso,
Secretaria de Casa Civil

LEI Nº 13.700, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, para o Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul - PROREDES RS - e a oferecer garantias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de US\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, a serem aplicados na execução do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul - PROREDES RS - através de projetos que visem à melhoria da estrutura de funcionamento do Estado e seu apoio aos municípios, à produção local, à construção da rede gaúcha de tecnologia, à mobilidade aos acessos urbanos de regiões deprimidas, ao pacto gaúcho pela educação e à recuperação da malha viária do Estado.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em contraguarantia a garantia da União, em caráter irrevogável e irretirável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no "caput", fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BIRD, outros recursos para assegurar o pagamento das operações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado nos projetos e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

DECRETO Nº 47.933, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

Regulamenta a Lei nº 13.599, de 30 de dezembro de 2010 - que cria o Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDECORS -, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando da competência privativa que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 17, da Lei nº 13.599, de 30 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 13.599, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDECORS.

Parágrafo único. O FUNDECORS, vinculado à Casa Militar, pertencente à Governadoria do Estado, será dotado de plano de aplicação e escrituração contábil próprios, por tação de contas específicas, sendo o Presidente do Conselho Executivo seu ordenador de despesas.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO FUNDEC

Art. 2º O FUNDECORS, dotado de autonomia administrativa e financeira, tendo por objetivo a captação, controle e aplicação dos recursos financeiros destinados a garantir a execução de ações de Defesa Civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres, reger-se-á pelo disposto neste Decreto.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Constituem fontes de recursos financeiros do FUNDECORS:

- I - os provenientes de dotações orçamentárias do Estado, consignadas anualmente no Orçamento Geral do Estado e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os transferidos da União ou do Estado;

SUMÁRIO

Atos do Governador	01	Secretaria de Saúde	87
Casa Civil	12	Secretaria de Cultura	100
Cabinete do Vice-Governador	13	Companhia Estadual de Geração e Transm. de Energia Elétrica - CEEEGT	101
Defensoria Pública do Estado	55	Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEED	101
Secretaria de Fazenda	56	Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	101
Companhia de Processamento de Dados do RGS	56	Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul	101
BAHRSUL Armaria Geral S.A.	57	Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	101
Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos	57	Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio	102
Central de Compras do Estado - CECOMRS	63	Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO	103
Departamento Estadual de Trânsito do Estado do RS - DETRAN-RS	63	Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico	103
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	75	Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS	103
Secretaria da Educação	76	Secretaria do Turismo	103
Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul	55 e 93	Junta Comercial do Rio Grande do Sul	104
Secretaria da Segurança Pública	94	Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul	108
Brigada Militar	94	Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos	109
Instituto Geral de Perícias	96	Ministério Público	109
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGERGS	96	Repentinos Municipais	109
Secretaria de Habitação e Saneamento	96	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	115
Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	96	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE	115
Fundação Zoológica do Rio Grande do Sul - FZB	97	Diversos	115

SUPLEMENTO

GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXIX

PORTO ALEGRE, QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2011

Nº 201

CERTIFICADO
RESPONSABILIDADE
SOCIAL

2004 / 2005 / 2006 / 2007 / 2008 / 2009



www.corag.com.br

Edições completas desde junho de 1935

ATOS DO GOVERNADOR

LEI Nº 13.808, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual - PPA - para o período 2012-2015, conforme o disposto no art. 149, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado, e na Lei Complementar n.º 10.336, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar n.º 11.180, de 25 de junho de 1998, no que não contrariar as normas estabelecidas pela União.

Art. 2º Constituem as diretrizes estratégicas da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, orientadoras do planejamento plurianual para o período 2012-2015:

- I - alcançar o crescimento do investimento, do emprego e da renda;
- II - promover o desenvolvimento regional;
- III - elevar a qualidade de vida e erradicar a pobreza extrema; e
- IV - aprimorar a cidadania, promover a paz e os valores republicanos.

Art. 3º O conteúdo do Plano Plurianual 2012-2015 encontra-se explicitado no Anexo desta Lei, no qual são apresentados os programas e ações.

Art. 4º Os programas, no âmbito da Administração Pública Estadual, como instrumentos de organização das ações de Governo, ficam restritos àquelas integrantes do Plano Plurianual.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações necessárias para alcançar um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores;
- II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade e destina-se à solução ou atenuação de problemas da sociedade ou, ainda, ao aproveitamento de oportunidades;
- III - Programa de Gestão das Políticas Públicas, aquele que abrange ações relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas;
- IV - Programa de Serviços ao Estado, aquele cujo público-alvo é o próprio Estado;
- V - Programa de Políticas de Crédito, aquele destinado a expressar as operações das instituições de crédito do Estado, caracterizado por não comportar programação de dispêndio e por conter metas quantificadas pelo volume de crédito concedido;
- VI - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- VII - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para o alcance dos objetivos do programa;
- VIII - Produto, o bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- IX - Meta, a quantidade de produto que se deseja atingir em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 6º A programação constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro do Estado, das suas autarquias, fundações e empresas estatais, das operações de crédito internas e externas, dos convênios com a União, e, subsidiariamente, poderá apontar recursos de parcerias com municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais que dela advirão, cujos parâmetros serão definidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2012-2015 constituem-se em referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 8º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas poderão ser propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão ou por lei específica.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá revisar anualmente o Plano Plurianual, encaminhando projeto de lei à Assembleia Legislativa em até trinta dias antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 9º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, no que couber, e da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

§ 1º O acompanhamento da execução dos programas do PPA de que trata o "caput" deste artigo será enviado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado, concomitantemente com o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, sob a forma de relatório.

§ 2º O relatório mencionado no § 1º também deverá atender ao disposto no art. 12 da Lei Complementar n.º 10.336, de 28 de dezembro de 1994, atualizada pela Lei Complementar n.º 11.180, de 25 de junho de 1998.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO FIRATINI, em Porto Alegre, 18 de outubro de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PERTIENÇA NETO,
Secretário Chefe de Casa Civil,
Projeto de Lei nº 258/11, de iniciativa do Poder Executivo.

Corag
Companhia Rio-grandense
de Artes Gráficas

www.corag.com.br



Documento Certificado Digitalmente por Corag - Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas
Emitido por Dante Munio Petter - CPF/CNPJ: 54924120006 em 2012-01-24 09:51:05-02
Jornal: Diário Oficial do Estado do RS - Data: 2011-10-19 - Página: 089
Certificado sob o protocolo nº 50193 de 2012-01-24 09:51:05-02
Este Certificado Digital poderá ser verificado em <http://www.corag.com.br>

GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXIX

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Nº 235

CERTIFICADO

**RESPONSABILIDADE
SOCIAL**

2004 / 2005 / 2006 / 2007 / 2008 / 2009



www.corag.com.br
Edições completas desde Junho de 1935

ATOS DO GOVERNADOR

LEI Nº 13.844, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º A receita geral do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2012 é estimada em R\$ 40.264.489.977,00 (quarenta bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais), compreendendo o Orçamento Geral do Estado, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, com a seguinte classificação, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

Tipo de Administração	Receitas Correntes	Receitas de Capital	Total da Receita
Administração Direta	29.393.242.704,00	971.234.248,00	30.364.476.952,00
Autarquias	9.700.836.664,00	13.411.905,00	9.714.248.569,00
Fundações	148.895.185,00	36.869.271,00	185.764.456,00
Total Geral Consolidado da Receita	39.242.974.553,00	1.021.515.424,00	40.264.489.977,00

§ 1º Das Receitas Correntes da Administração Direta foram excluídos R\$ 3.826.224.497,00 (três bilhões, oitocentos e vinte e seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais), correspondentes à contribuição do Estado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 2º As Receitas Correntes da Administração Direta incluem R\$ 3.219.932.474,00 (três bilhões, duzentos e dezasseis milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) referentes ao retorno do FUNDEB.

§ 3º As Receitas Correntes incluem uma dupla contagem de R\$ 6.855.237.494,00 (seis bilhões, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), com a seguinte discriminação:

I - R\$ 382.812.848,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais), decorrentes de recursos transferidos ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS -, a título de contribuição patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado para o Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS -;

II - R\$ 1.340.408.910,00 (um bilhão, trezentos e quarenta milhões, quatrocentos e oito mil, novecentos e dez reais), decorrentes de recursos transferidos pela Defensoria Pública Estadual e pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo ao IPERGS, sob o título de contribuição patrimonial para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS -;

III - R\$ 5.114.363.766,00 (cinco bilhões, cento e quarenta milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais), decorrentes de recursos transferidos pela Defensoria Pública Estadual e pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo ao IPERGS, sob o título de complementação financeira ao RPPS/RS;

IV - R\$ 17.582.970,00 (dezasseis milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta reais), decorrentes de operações interorçamentárias realizadas entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 2º A despesa geral do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2012 é fixada em R\$ 40.264.489.977,00 (quarenta bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais), discriminada, a seguir, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

Tipo de Administração	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total da Despesa
Administração Direta	26.529.410.678,00	2.504.821.347,00	29.034.232.025,00
Autarquias	9.686.704.049,00	589.922.817,00	10.276.626.866,00
Fundações	616.514.443,00	90.571.953,00	707.086.396,00
Reserva Orçamentária			246.544.690,00
Total Geral Consolidado da Despesa	36.832.629.170,00	3.185.316.117,00	40.264.489.977,00

§ 1º A despesa geral do Estado incorpora R\$ 246.544.690,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais), com a seguinte discriminação:

I - R\$ 245.000.290,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e noventa reais) sob o título de Reserva de Contingência, em cumprimento ao que determina o art. 7º da Lei n.º 11.769, de 4 de agosto de 2011;

II - R\$ 1.544.400,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, e quatrocentos reais) sob o título de Reserva Provisória, correspondente a recursos vinculados ao Fundo Previdenciário dos Servidores Militares - FUNDOPREVIMILITAR -, instituído pela Lei Complementar n.º 13.757, de 15 de julho de 2011, e do Fundo Previdenciário - FUNDOPREV -, instituído pela Lei Complementar n.º 13.758, de 15 de julho de 2011.

§ 2º A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo III, a que se refere o art. 5º, inciso III, desta Lei.

§ 3º A execução das despesas autorizadas obedecerá, também, à classificação por elemento e por rubrica, estabelecida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE -, da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares na forma do estabelecido ao art. 18, da Lei n.º 13.769/2011;

II - processar alterações nos programas de trabalho relativos à execução da Conta Popular (Participação Popular e Cidadã) para o exercício de 2012, que se revelarem materialmente inviáveis, obedecendo o disposto na Lei n.º 11.920, de 10 de junho de 2003;

III - realizar, como antecipação da receita, operações de crédito até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 4º Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão medidas necessárias para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei n.º 13.769/2011, durante a execução orçamentária do exercício econômico-financeiro de 2012, de acordo com o previsto no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo Consolidado da Receita por Fontes e seu detalhamento por tipo de Administração (Direta, Autarquia e Fundacional) - Anexo I;

II - Demonstrativo da Despesa por Órgãos - Anexo II;

III - Programa de Trabalho de cada Unidade Orçamentária - Anexo III;

IV - Demonstrativo dos Programas de Governo - Anexo IV;

V - Demonstrativo Consolidado da Receita por Fonte e da Despesa por Função - Anexo V;

VI - Demonstrativo Consolidado da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas - Anexo VI;

VII - Demonstrativo dos Investimentos Regionais, Discriminados por Projeto e por Obra, com a Indicação da Origem dos Recursos - Anexo VII;

VIII - Demonstrativo da Participação Popular e Cidadã - Anexo VIII;

IX - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgãos, segundo as Categorias Econômicas - Anexo IX; e

X - Demonstrativo Consolidado da Compatibilidade da Programação do Orçamento com os Objetivos e Metas Fiscais - Anexo X.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2012.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 7 de dezembro de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil,
Projeto de Lei nº 311/11, de iniciativa do Poder Executivo.

GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

ANO LXX

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2012

Nº 053

CERTIFICADO
RESPONSABILIDADE
SOCIAL



2004 / 2005 / 2006 / 2007 / 2008 / 2009 / 2010

www.corag.com.br

Edições completas desde junho de 1935

ATOS DO GOVERNADOR

Seção nº 48.920,7 DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Atos emitidos no âmbito do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso V, da Constituição do Estado e de acordo com a Lei nº 13.759, de 04 de agosto de 2011, e Lei nº 13.844, de 07 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica deslida no orçamento do Estado crédito suplementar no montante de R\$ 103.893.840,00 (cento e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, e oitocentos reais), sob as seguintes descrições orçamentárias:

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM	0415.1661201394339	APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA - DARE
INVESTIMENTOS		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		3.338.000,00
0415.1661201394339		ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS ATIVO - DARE
INVESTIMENTOS		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		59.400.000,00
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	1301.0401101421401	SISTEMA ESTRUTURAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
INVESTIMENTOS		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		1.638.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1301.120120401509	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E DE CULTURA DIGITAL - EDUCAÇÃO BÁSICA
INVESTIMENTOS		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		1.111.000,00
1301.120120401509		ORÇAMENTO ANUAL QUALIFICADO, DEMOCRÁTICO E PARTICIPATIVO
INVESTIMENTOS		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		6.310.000,00
1301.120120401509		QUALIFICAÇÃO, CRIATIVIDADE, INOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA TELA FÍSICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM ÊNFASE NO ENSINO MÉDIO
INVESTIMENTOS		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		9.790.000,00
1301.120120401509		APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - SEDUC
INVESTIMENTOS		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		237.000,00
1301.120120401509		RECONSTRUÇÃO DO FUNDOS ATIVO PARA O ANEXO BARRIO
INVESTIMENTOS		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		19.000.000,00
SEÇÃO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SPRES	2640.0427201394339	APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - SPRES - SPRES/RS
INVESTIMENTOS		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		1.440.000,00
SECRETARIA DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	2610.1905101394339	PARQUES E ZONAS TECNOLÓGICAS
INVESTIMENTOS		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		2.409.400,00
AGÊNCIA GERAL DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO	2617.2204610421333	SISTEMA PROJETIVO E INOVAÇÃO
INVESTIMENTOS		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		1.091.000,00
2617.2204610421333		APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - ADEI
INVESTIMENTOS		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		90.000,00
TOTAL		103.893.840,00

Art. 2º. Os créditos a que se refere o artigo anterior serão cedentes:

1) Pela recepção das seguintes despesas orçamentárias:

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM		
0415.1661201394339		CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		6.000.000,00
0415.1661201394339		REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL
INVESTIMENTOS		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		10.000.000,00
0415.1661201394339		REESTRUTURAÇÃO DE SETORES CRÍTICOS
INVESTIMENTOS		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		4.000.000,00
0415.1661201394339		DUPLICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS
INVESTIMENTOS		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		89.453.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	0101.1905402017081	SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SIAM/RS
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		4.223.000,00
0101.1905402017081		LICENCIAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DO RS
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		3.747.000,00
0101.1905402017081		IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		1.460.000,00
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	1301.0401101421401	CENTRAL DE PROJETOS
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		794.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS	2601.0401101421333	ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS - CECOM
INVESTIMENTOS		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		2.815.600,00
SECRETARIA DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	2610.1905101394339	AS PÉRIODES
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		229.400,00
AGÊNCIA GERAL DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO	2617.2204610421333	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA OCEÂNICA, PETROLIO E GAS - POPRI
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		990.000,00
2617.2204610421333		PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ASSINADOS PRODUTIVOS LOCAIS - APLO
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
APLICAÇÕES DIRETAS		
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		1.054.400,00
2617.2204610421333		TRANSFERRÊNCIAS A INVESTIDORES PRIVADOS SEM FINS LUCRATIVOS
OPERADORES DE CRÉDITO EXTERNO		103.893.840,00
TOTAL		103.893.840,00

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Piratini, em Porto Alegre, 15 de março de 2012.

Eduardo Leite
Governador do Estado
R. nº 01016-16, 00/12-0

TARCISO FREITAS
GOVERNADOR DO ESTADO



Documento Certificado Digitalmente por Corag - Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas
Emitido por Luciano Flores - CPF/CNPJ: 63044510082 em 2012-03-29 08:53:41-03
Jornal: Diário Oficial do Estado do RS - Data: 2012-03-16 - Página: 001
Certificado sob o protocolo nº 51859 de 2012-03-29 08:53:41-03
Este Certificado Digital poderá ser verificado em <http://www.corag.com.br>

Decreto nº 48.958, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Alta créditos no Orçamento do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado e de acordo com a Lei nº 13.769, de 04 de agosto de 2011, e Lei nº 13.844, de 07 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Estado créditos suplementares no montante de R\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA	
0401.24078303789590	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DE TRANSPORTES MULTIMODAIS
INVESTIMENTOS	
APLICAÇÕES DIRETAS	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO	4.320.000,00
DEPARTAMENTO APOIO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
0413.24078303789590	DUPLOCAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS
INVESTIMENTOS	
APLICAÇÕES DIRETAS	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO	28.000.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
1901.12034804506344	QUALIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM ÊNFASE NO PRÉDIO MÓDULO
INVESTIMENTOS	
APLICAÇÕES DIRETAS	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO	50.100.000,00
TOTAL	82.500.000,00

Art. 2º. Os créditos a que se refere o artigo anterior serão cobertos:

I) Pela redução das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO APOIO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
0413.24078303789590	RENOVAÇÃO DE PESSOAL ATIVO - DARE
INVESTIMENTOS	
APLICAÇÕES DIRETAS	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO	59.000.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
1901.12034804506344	EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS BÁSICOS E DE QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS
INVESTIMENTOS	
APLICAÇÕES DIRETAS	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO	3.300.000,00
1901.12034804506344	RENOVAÇÃO DO PESSOAL ATIVO PARA O ENSINO BÁSICO
INVESTIMENTOS	
APLICAÇÕES DIRETAS	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO	19.000.000,00
TOTAL	82.500.000,00

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Piratini, em Porto Alegre, 28 de março de 2012.

VARO GEMO.
GOVERNADOR DO ESTADO

Registra-se e publica-se.

Carla Regina Porto,
Secretária de Estado de Casa Civil,
Dep. nº 83348-14.08/13-1



Rua Cel. Aparício Borges, 2199 - (51) 3288-9700
Endereço Telefônico: CORAG - FAX (51) 3288-9760
Rua Caktas Júnior, 261 - Fone: (51) 3221-3516
Home Page: www.corag.com.br
E-mail: corag@corag.com.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Homero Alves Palm
Diretor-Presidente

Antônio Alexis Trescairo da Silva
Diretor Industrial

Dorvalino Santana Alvarez
Diretor Administrativo/Financeiro

Decreto nº 48.959, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Alta créditos no Orçamento do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado e de acordo com a Lei nº 13.769, de 04 de agosto de 2011, e Lei nº 13.844, de 07 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Estado créditos suplementares no montante de R\$ 10.328.933,82 (dez milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DE PORTO ALEGRE	
1157.13039103903117	CONSTRUÇÃO DO TEATRO DA ÓPERA
INVESTIMENTOS	
APLICAÇÕES DIRETAS	
RECURSO-LIVRES	100.000,00
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA CIVIL	
1204.86018104874134	REPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
INVESTIMENTOS	
APLICAÇÕES DIRETAS	
RECURSO-LIVRES	248.970,89
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGROPECUÁRIA - FUNDO DE APOIO AO SETOR FIDUCIÁRIO	
1394.20060404976462	DEFESA AGROPECUÁRIA - FIDUCIÁRIO
INVESTIMENTOS	
APLICAÇÕES DIRETAS	
RECURSO-VINCULADOS POR LEI	1.500.000,00
FUNDACAO DE APOIO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - EDUCACAO GERAL	
2159.20060404976462	REPOSIÇÃO DE PESSOAL ATIVO - FASE
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
APLICAÇÕES DIRETAS	
RECURSO-LIVRES	0,01
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, TRÁFICO E DESENVOLVIMENTO URBANO - DEPARTAMENTO DE TRÁFICO	
2204.20060404976462	BARREIRAS DO RIO JACARAÍ
INVESTIMENTOS	
APLICAÇÕES DIRETAS	
CONVERSÃO	7.369.993,50
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
2877.14042204049762	EDUCAÇÃO EM DIREITOS DO CONSUMIDOR
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	
RECURSO-VINCULADOS POR LEI	250.000,00
2877.14042204049762	PROJETO DE ACESSO URBANAS
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	
RECURSO-VINCULADOS POR LEI	250.000,00
2204.20060404976462	RECONSTRUÇÃO DO APARTEAMENTO DO PROCON
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	
RECURSO-VINCULADOS POR LEI	40.000,00
2877.14042204049762	RECONSTRUÇÃO DO PROCON
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	
RECURSO-VINCULADOS POR LEI	120.000,00
2877.14042204049762	FISCALIZAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
INVESTIMENTOS	
APLICAÇÕES DIRETAS	
RECURSO-VINCULADOS POR LEI	50.000,00
2877.14042204049762	PROCON INTERMUNICÍPIOS
INVESTIMENTOS	
APLICAÇÕES DIRETAS	
RECURSO-VINCULADOS POR LEI	320.000,00
2877.14042204049762	GERENCIAMENTO DO PROCON
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
APLICAÇÕES DIRETAS	
RECURSO-VINCULADOS POR LEI	80.000,00
TOTAL	10.328.933,82

Art. 2º. Os créditos a que se refere o artigo anterior serão cobertos:

- I) Pelas reduções provenientes do PASSIVO POTENCIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC OPERAC-FLAP - Recurso 141 - 400.....1.500.000,00
- II) Pelas reduções provenientes do PASSIVO POTENCIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR - RECEITAS DO PROCON - Recurso 1130 - 400.....1.110.000,00
- III) Pela redução das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA CULTURA	
1161.13039103903117	REESTRUTURAÇÃO DA CASA DE CULTURA MARIO QUENTAS
INVESTIMENTOS	
APLICAÇÕES DIRETAS	
RECURSO-LIVRES	100.000,00
FUNDACAO DE APOIO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL	
2159.20060404976462	REPOSIÇÃO DE PESSOAL ATIVO - FASE
PERSONAL E SUPRIMENTOS SOCIAIS	
APLICAÇÕES DIRETAS	
RECURSO-LIVRES	0,01
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, TRÁFICO E DESENVOLVIMENTO URBANO - DEPARTAMENTO DE TRÁFICO	
2204.20060404976462	CANAL DE DISTRIBUIÇÃO DA BARREIRAS JACARAÍ
INVESTIMENTOS	
APLICAÇÕES DIRETAS	
CONVERSÃO	7.369.993,50
RECURSOS VINCULADOS DO ESTADO	
3301.09072203990160	COMPLEMENTAÇÃO FUNDACAO AO FIDUCIÁRIO - MILITARES
PERSONAL E SUPRIMENTOS SOCIAIS	
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	
RECURSO-LIVRES	248.970,89



Documento Certificado Digitalmente por Corag - Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas
Emitido por Luciano Flores - CPF/CNPJ: 63044510082 em 2012-03-29 08:52:09-03
Jornal: Diário Oficial do Estado do RS - Data: 2012-03-29 - Página: 003
Certificado sob o protocolo nº 51858 de 2012-03-29 08:52:09-03
Este Certificado Digital poderá ser verificado em <http://www.corag.com.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Saibam todos quantos virem este Instrumento Público que eu, Alex Cardoso Cunha, Tradutor Público e Intérprete Comercial, autorizado pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, declaro haver recebido um documento em Língua Inglesa, que passo a traduzir, em Língua Portuguesa, como segue:

Tradução nº: 1106/2012

Este documento consiste em um contrato de empréstimo.

Departamento Jurídico; Versão Negociada; M.Sabella; 16 de março de 2012; (pequenas revisões rastreadas nas mudanças em 27 de março de 2012); Empréstimo Número [em branco]-BR; Contrato de Empréstimo; (SWAP para Fortalecer Projeto de Investimento Público); Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul; entre; Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento e Estado do Rio Grande do Sul; Com data de [em branco] de [em branco] de 2012; Contrato de Empréstimo; Contrato com data de [em branco] de [em branco] de 201_ entre o Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") e o Estado do Rio Grande Do Sul ("Tomador"). O Tomador e o Banco acordam o que segue: Capítulo I — Condições Gerais; Definições; 1.01. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice deste Contrato) constituem parte integrante deste Contrato. 1.02. A menos que o contexto requeira o contrário, os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais. Capítulo II — Empréstimo; 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador, nos termos e condições especificados ou referidos neste Contrato, o valor de quatrocentos e oitenta milhões de dólares (\$480.000.000) ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Roteiro 1 deste Contrato ("Projeto"). 2.02. O Tomador pode sacar o produto do Empréstimo de acordo com o Artigo IV do Roteiro 2 deste Contrato: (a) em relação à Parte B do Projeto para financiar (através de adiantamentos e/ou reembolsos de despesas retroativas somente) as Despesas Elegíveis contraídas pelo Tomador nos termos do Programa; (b) em relação à Parte A do Projeto para financiar (através de adiantamentos e/ou reembolsos) as Despesas Elegíveis contraídas pelo Tomador; e (c) a Taxa de Administração e Prêmios para Tetos e Limites de Teto e Piso ("Collars") de Taxa de Juros. O Representante do Tomador para fins de tomar qualquer medida que se exija ou permita tomar nos termos deste Artigo é o seu Secretário de Planejamento, Gestão e Participação Cidadã. 2.03. A Taxa de Administração a ser paga pelo Tomador será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo. 2.04. Os juros a serem pagos pelo Tomador para cada Período de Juros será a uma taxa igual à Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo mais o Spread Variável; contanto que, em uma Conversão de todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo, os juros a serem pagos pelo Tomador durante o Período de Conversão sobre tal valor seja determinado de acordo com as disposições relevantes do Capítulo IV das Condições Gerais. Não obstante o exposto, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento quando devido e tal não pagamento persistir por um prazo de trinta dias, os juros a pagar pelo Tomador serão calculados como disposto no Artigo 3.02 (e) das Condições Gerais. 2.05. As Datas de Pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano. 2.06. O valor principal do Empréstimo deve ser pago de acordo com o cronograma de amortização do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Roteiro 3 deste Contrato. 2.07. (a) O Tomador pode a qualquer momento, em cada caso com o consentimento do Fiador e através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador, solicitar qualquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo para facilitar um gerenciamento prudente da dívida: (i) mudança na Moeda do Empréstimo em todo ou parte do valor principal do Empréstimo, sacado ou não, para uma Moeda Aprovada; (ii) mudança na base de cálculo da taxa de juros aplicável a todo ou parte do valor principal do Empréstimo sacado e pendente de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa, ou de uma Taxa Variável com base em Spread Variável para uma Taxa Variável com base em Spread Fixo; e (iii) estabelecimento de limites à Taxa Variável aplicável em todo ou parte do valor principal do Empréstimo sacado e pendente estabelecendo-se um Teto ou limite de Teto e Piso ("Collar") sobre a Taxa Variável. (b) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) deste Artigo que seja aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão" como definido nas Condições Gerais e será efetuada de acordo com as disposições do Capítulo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão. (c) Logo após a Data de Execução de um Teto de Taxa de Juros ou de um Limite de Teto e Piso de Taxa de Juros ("Collar") para o qual o Tomador tenha solicitado que o prêmio seja pago do produto do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Tomador, sacar da Conta de Empréstimo e pagar a si os valores necessários para pagar qualquer prêmio que deva ser pago de acordo com o Artigo 4.05 (c) das Condições Gerais até o valor alocado de tempos em tempos para o objetivo da tabela no Artigo II do Roteiro 1 deste Contrato. **Capítulo III — Projeto;** 3.01. O Tomador declara seu comprometimento com o objetivo do Projeto. Para esse fim, o Tomador, sob a coordenação geral da SEPLAG, deve realizar o Projeto com a participação dos Órgãos Executores, e com a assistência das Entidades Executoras Adicionais, tudo de acordo com as disposições do Capítulo V das Condições Gerais. 3.02. Sem limite sobre as disposições do Artigo 3.01 deste Contrato, e exceto como o Tomador e o Banco venham a acordar em contrário, o Tomador deve assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as disposições do Roteiro 2 deste Contrato. **Capítulo IV – Tutelas do Banco;** 4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem do que segue: (a) Qualquer das Entidades Executoras Adicionais terem deixado de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato Adicional de Implementação correspondente. (b) Qualquer dos Órgãos Executores ter deixado de cumprir suas obrigações nos termos do Convênio Interinstitucional correspondente. 4.02. O Evento Adicional de Vencimento Antecipado consiste do que segue, no caso, que qualquer evento especificado no parágrafo 4.01 deste Contrato ocorra e persista por um período de 60 dias após ter sido dado aviso do evento pelo Banco ao Tomador. **Capítulo V — Eficácia; Rescisão;** 5.01. As Condições Adicionais de Eficácia consistem do que segue: (a) Cada um dos Convênios Interinstitucionais terem sido firmados em nome do Tomador e do Órgão Executor relevante e publicados no Diário Oficial do Tomador; (b) O Tomador ter estabelecido a Comissão Especial de Licitação de forma satisfatória ao Banco; e (c) O Tomador ter apresentado e aprovado o Manual Operacional de Projeto de forma satisfatória ao Banco. 5.02. As Questões Legais Adicionais consistem do que segue: (a) O Empréstimo ter sido devidamente registrado no Banco Central do Fiador; e (b) Cada um dos Convênios Interinstitucionais ter sido devidamente autorizado ou ratificado pelo Tomador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

através da SEPLAG, e do Órgão relevante, e obrigar legalmente ao Tomador através da SEPLAG e da Órgão Executor relevante, tudo de acordo com seus termos. 5.03. Sem prejuízo às disposições das Condições Gerais, o Prazo Final para Eficácia é a data noventa (90) dias após a data deste Contrato, mas em nenhuma hipótese depois de dezoito (18) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco, que vence em [em branco] [data a ser incluída após aprovação do Conselho]. **Capítulo VI — Representante; Endereços;** 6.01. Exceto como disposto no Artigo 2.02 deste Contrato, o Representante do Tomador é o seu Governador. 6.02. O Endereço do Tomador é: Palácio Piratini; Praça Marechal Deodoro S/N; Centro - 90010-282; Porto Alegre – RS; Brasil; Fac-símile: 55 51 3228 2465; 6.03. O Endereço do Banco é: International Bank for Reconstruction and Development; 1818 H Street, N.W. Washington, D.C. 20433; Estados Unidos da América; Endereço para cabograma; Telex: ;Fac-símile; **Intbafrad** 248423(MCI) ou 1-202-477-6391 Washington, D.C. 64145(MCI); **Acordado** em [em branco], [em branco] de [em branco] na data e ano acima escritos em primeiro lugar. **International bank for Reconstruction and development;** Por Representante Autorizado; **Estado do Rio Grande do Sul;** Por; Representante Autorizado; **Roteiro 1;** Descrição do Projeto; O objetivo do Projeto é apoiar e aperfeiçoar o planejamento e implementação de investimentos públicos fortalecendo a capacidade do órgão de planejamento do Tomador e secretarias de setor selecionadas do Tomador. O Projeto consiste das seguintes partes: **Parte A: Assistência Técnica;** Fornecimento de bens, treinamento, serviços consultivos e não-consultivos para fortalecer a capacidade do Tomador de elaborar, implementar, monitorar e avaliar investimentos públicos, incluindo, entre outras coisas, apoio para: 1. Planejamento de investimentos e recursos humanos, gerenciamento de contratos e ativos públicos, da seguinte forma: (a) Fazendo uma revisão do processo atual de planejamento de projetos do Tomador e desenvolvendo termos de referência para desenvolver os procedimentos e manuais relevantes; (b) Desenvolvendo uma metodologia e fornecendo treinamento em preparação de projetos; (c) Fornecendo suporte para planejamento integrado a longo prazo de infraestrutura de transporte e logística; (d) Realizando um estudo diagnóstico do sistema de recursos humanos da SEDUC; (e) Desenvolvendo e implementando um sistema de informações de gerenciamento de contrato; (f) Desenvolvendo e implementando um sistema de gerenciamento de licitações; e (g) Organizando um sistema para gerenciar bens públicos e dispor de bens imóveis excedentes. 2. Monitoração e avaliação de impacto, da seguinte forma: (a) Organizando um sistema multicanal para avaliação do serviço público; e (b) Fornecendo treinamento na metodologia de benchmarking de nível firme. 3. Gerenciamento de risco ambiental e de desastre, da seguinte forma: (a) Organizando um sistema de licenciamento ambiental e comunicações públicas; (b) Organizando um sistema de zoneamento ecológico-econômico; (c) Desenvolvendo um sistema de coordenação de gerenciamento de risco de desastre; (d) Organizando um sistema de informação e monitoramento de risco de desastre; (e) Estabelecendo uma sala de situação de gerenciamento de risco de desastre; (f) Realizando um estudo de viabilidade de simbiose industrial; e (g) Fornecendo treinamento de técnicas de redução de desperdício de nível firme. 4. Consulta pública-privada, da seguinte forma: (a) Elaborando uma estratégia de ICT, sistemas e suporte a implementação; (b) Elaborando e implementando uma

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

plataforma multicanal de orçamento participativo e portal de participação; e (c) Redigindo uma proposta para uma nova estrutura legal para procedimentos participativos e monitoração de terceiros, dando suporte a sua aplicação a processos organizacionais e fornecendo treinamento para fortalecer monitoração de terceiros. 5. Outras assistências técnicas, da seguinte forma: (a) Fornecendo assistência técnica a arranjos produtivos locais sobre, entre outras coisas, estratégias de marketing; (b) Examinando novos empreendedores e empresas recentemente estabelecidas para entender as restrições para a formação de empresa e fomentar a coordenação entre intervenções de desenvolvimento do setor privado; (c) Realizando um programa de levantamento de ponto crítico de estradas e desenvolvendo um sistema de gerenciamento de pontes; (d) Fornecendo suporte para a modernização do gerenciamento do sistema de pensão do Tomador; (e) Fornecendo suporte para o fortalecimento e modernização institucional do DAER; (f) Fornecendo suporte à administração da AGDI por todo o primeiro ano do Projeto; e (g) Realizando as auditorias técnicas referidas no Artigo II .A.2 do Roteiro 2 deste Contrato. **Parte B: Implementação dos Programas de Despesas Elegíveis;** Dar suporte à implementação dos Programas de Despesas Elegíveis através de investimentos na administração do setor público (entre outras coisas, administração de bens públicos), transportes (entre outras coisas, reabilitação e reparo de rodovias), educação (entre outras coisas, modernização tecnológica, reparo de prédios) e desenvolvimento do setor privado para pequenas e médias empresas (entre outras coisas, programas de arranjos produtivos locais, serviços de extensão industrial e parques tecnológicos). **Roteiro 2 ; Execução do Projeto; Artigo I. Providências de Implementação; A. Providências Institucionais;** 1. O Tomador, através da SEPLAG, deverá firmar Convênios Interinstitucionais(os Convênios Interinstitucionais), de forma satisfatória ao Banco, com cada um dos Órgãos Executores, especificando a forma com que cada Órgão irá participar da implementação do Projeto incluindo, entre outras coisas: (a) Uma disposição de que o Órgão relevante concorda em colaborar com a implementação do Projeto de acordo com os termos e disposições do Convênio Interinstitucional, o qual deverá incluir devidamente todas as disposições deste Contrato com referência à implementação do Projeto (incluindo, entre outras coisas, conformidade com os Documentos de Salvaguarda, as Diretrizes Anticorrupção e as disposições do Artigo III deste Roteiro 2). (b) Disposições de administração financeira detalhando o fluxo de informações e/ou fluxo de fundos entre o Órgão relevante e a SEPLAG para o Tomador cumprir suas obrigações nos termos do Artigo II deste Roteiro 2; e (c) no caso do DAER, disposições especiais para reger a administração do produto do Empréstimo. 2. O Tomador deverá exercer seus direitos e cumprir suas obrigações nos termos de cada um dos Convênios Interinstitucionais de forma a proteger os interesses do Tomador e do Banco e atingir os objetivos do Empréstimo. Exceto como o Banco venha a acordar em contrário, o Tomador não deverá alterar, ceder, rescindir, dispensar ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição de qualquer dos Convênios Interinstitucionais. Em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer dos Convênios Interinstitucionais e os do Contrato, os termos deste Contrato devem prevalecer. 3. Não obstante o Artigo I.A.1 deste Roteiro 2, o Tomador deverá selecionar, de forma satisfatória ao Banco, pessoas jurídicas adicionais públicas e não públicas (tais como universidades, sindicatos, prefeituras

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

e organizações não-governamentais) (as Entidades Executoras Adicionais), com qualificação e experiência (incluindo qualificação e experiência para realizar as atividades de compras, seleção de consultores e inscrição dos Documentos de Salvaguarda, obrigatórios nos termos do Contrato de Empréstimo) que sejam satisfatórias ao Banco, para dar suporte ao Tomador na realização da Parte B do Projeto. O Tomador, através de qualquer dos Órgãos Executores, deverá firmar contratos à parte, de forma satisfatória ao Banco, com cada uma das Entidades Executoras Adicionais (os Contratos Adicionais de Implementação), especificando a forma com que cada Entidade Executora Adicional irá participar da implementação do Projeto, incluindo, entre outras coisas: (a) Uma disposição de que a Entidade Executora Adicional relevante concorda em colaborar com a implementação do Projeto de acordo com os termos e disposições do Contrato Adicional de Implementação relevante, o qual deverá incluir devidamente todas as disposições deste Contrato com referência à implementação do Projeto (incluindo, entre outras coisas, conformidade com os Documentos de Salvaguarda, as Diretrizes Anticorrupção e as disposições do Artigo III deste Roteiro 2). e (b) Disposições de administração financeira detalhando o fluxo de informações e/ou fluxo de fundos entre a Entidade Executora Adicional relevante e o Órgão relevante para o Tomador cumprir suas obrigações nos termos do Artigo II deste Roteiro 2. 4. O Tomador deverá exercer seus direitos e cumprir suas obrigações nos termos de cada um dos Contratos Adicionais de Implementação de forma a proteger os interesses do Tomador e do Banco e atingir os objetivos do Empréstimo. Exceto como o Banco venha a acordar em contrário, o Tomador não deverá alterar, ceder, rescindir, dispensar ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição de qualquer dos Contratos Adicionais de Implementação. Em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer dos Contratos Adicionais de Implementação e os do Contrato, os termos deste Contrato devem prevalecer. 5. O Tomador deverá realizar o Projeto e providenciar para que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições de um manual, que seja satisfatório ao Banco (o Manual Operacional do Projeto), o qual deve incluir, entre outras coisas: (a) Os Indicadores de Desempenho; (b) Os procedimentos para realizar a monitoração e avaliação do Projeto; (c) Os critérios detalhados para a monitoração dos ILDs; (d) Providências, procedimentos e critérios para realizar a Parte B do Projeto; (e) Os requisitos de compra e requisitos financeiros do Projeto (incluindo, entre outras coisas, o requisito de atualizar o Plano de Compras pelo menos anualmente); (f) O Plano de Compras; (g) Os Documentos de Salvaguarda; (h) Um plano de contas e controles internos do Projeto, procedimentos de prestação de informações, formato do Relatório de Gastos do PDE referido no Artigo I.B.1 deste Roteiro 2 e o formato dos Relatórios Financeiros Intermediários Não Auditados referidos no Artigo II.B.3 deste Roteiro 2; e (i) os termos de referência para a Agência de Verificação Independente. Exceto como o Banco possa acordar de outra forma, o Tomador não deverá alterar, dispensar ou deixar de exigir o cumprimento de qualquer disposição do Manual Operacional do Projeto sem aprovação prévia por escrito do Banco. No caso de haver qualquer conflito entre os termos do Manual Operacional do Projeto e os deste Contrato, os termos deste Contrato devem prevalecer. Além disso, no caso de qualquer conflito entre o Manual Operacional do Projeto e as instruções adicionais referidas no Artigo IV.A.1 deste Roteiro, tais instruções adicionais devem prevalecer. 6. O Tomador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

deverá manter, até a conclusão da execução do Projeto, uma equipe competente em números, e com qualificações e experiência, e trabalhando sob termos de referência que sejam satisfatórios ao Banco, e de acordo, conforme aplicável, com as disposições do Artigo III deste Roteiro. 7. Não obstante as disposições do Artigo I.A.6 deste Roteiro 2, o Tomador deverá organizar e manter, por toda a implementação do Projeto, uma Comissão Especial de Licitação, com membros em números, com qualificações e experiência, e trabalhando sob termos de referência que sejam satisfatórios ao Banco (a Comissão Especial de Licitação), tal Comissão Especial de Licitação devendo dar suporte ao Tomador na compra de bens, obras, serviços consultivos e não-consultivos nos termos do Projeto, como descrito em mais detalhes no Artigo III deste Roteiro 2. **B. Providências de Implementação de SWAP;** 1. O Tomador deverá fornecer ao Banco imediatamente após a Data de Entrada em Vigor, e em 28 de fevereiro de 31 de agosto de cada ano ou em data próxima, começando na primeira dessas datas após a Data de Entrada em Vigor, relatórios periódicos sobre os gastos de PDE (Os Relatórios de Gastos de PDE) preparados de acordo com as disposições do Manual Operacional do Projeto e das instruções adicionais referidas no Artigo IV.A.1 deste Roteiro. 2. O Tomador deverá fornecer ao Banco em 28 de fevereiro de 31 de agosto de cada ano ou em data próxima, começando na primeira dessas datas após a Data de Entrada em Vigor, um relatório de Compras confirmando que todas as atividades de compra nos termos da Parte B do Projeto foram executadas de acordo com o Plano de Compras, e de forma aceitável ao Banco. 3. O Tomador deverá: (a) fazer com que todos os registros e documentação de compras do Projeto para cada ano fiscal do Tomador sejam auditados, de acordo com os princípios apropriados de auditoria de compras por auditores independentes aceitáveis pelo Banco; (b) fornecer ao Banco assim que estiver disponível, mas em qualquer caso em não mais de seis meses após o final de cada ano fiscal, o relatório de auditoria de compras de tal auditoria pelos citados auditores, no escopo e detalhe que o Banco tiver razoavelmente solicitado; e (c) fornecer ao Banco outras informações em relação a tais registros e documentação de compras do Projeto e a auditoria de compras respectiva que o Banco vier razoavelmente a solicitar de tempos em tempos. 4. Os PDEs devem estar em conformidade com os critérios e procedimentos de qualificação especificados no Manual Operacional do Projeto. 5. O Tomador e o Banco poderão revisar em conjunto, uma vez por ano, os valores atribuídos por código de orçamento ao PDE detalhado no Roteiro 4 deste Contrato e ajustar como seja necessário, de forma satisfatória ao Banco. 6. Os números de código de orçamento indicados no Roteiro 4 deste Contrato devem estar em conformidade com a lei de orçamentos do Tomador. O Tomador e o Banco concordam que tais números de código de orçamento podem mudar de acordo com a lei de orçamento do Tomador, ressalvado, no entanto, que não haja mudança no Programa de Despesas Elegíveis correspondente descrito no Roteiro 4 deste Contrato e nas atividades subjacentes a serem financiadas pelo Banco nos termos de tal Programa de Despesas Elegíveis. 7. Sem limitação às disposições pertinentes das Condições Gerais e se, a qualquer momento, o Banco determinar que qualquer parte do financiamento nos termos do Projeto foi usada para itens comprados de forma indevida, em violação ao Artigo III deste Roteiro, não foi usado para Despesas Elegíveis ou, no caso dos Programas de Despesas Elegíveis da Parte B do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Projeto, não teve comprovação do gasto efetivo pelo Tomador nos termos de tais Programas de Despesas Elegíveis e/ou por prova de satisfação de outros critérios especificados neste Contrato ou no Manual Operacional do Projeto, o Tomador deverá restituir tal parte ao Banco da forma que o Banco especificar por aviso ao Tomador. **C. Anticorrupção;** O Tomador deve assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção. **D. Salvaguardas;** 1. O Tomador deve executar o Projeto e fazer com que os Órgãos Executores e as Entidades Executoras Adicionais executem o Projeto de acordo com os Documentos de Salvaguarda. 2. Sem limitação às disposições do Artigo I.D.1 deste Roteiro 2, no caso de atividades do Projeto que não tenham um plano de gerenciamento ambiental, plano de povos indígenas e/ou plano de ação de reassentamento (conforme o caso) implementado na data deste Contrato, o Tomador deverá fazer, e deverá providenciar para que os Órgãos Executores e as Entidades Executoras Adicionais, através do respectivo Contrato Adicional de Implementação ou Convênio Interinstitucional, façam o que segue: (a) Antes da implementação de quaisquer atividades do Projeto, preparar o plano de gerenciamento ambiental, plano de povos indígenas e/ou plano de reassentamento, conforme o caso, exigidos na EGAS, na EPPI e/ou EPR, e seguir os procedimentos especificados na EGAS, EPPI e/ou EPR (conforme aplicável) em relação à preparação de avaliações, encaminhamento ao Banco para aprovação, consultas de divulgação e instrumentos finais; e (b) imediatamente após a aprovação do plano pertinente pelo Banco, executar tal plano de acordo com seus termos. 3. O Tomador deverá garantir que os termos de referência para quaisquer consultas relacionadas a qualquer assistência técnica fornecida nos termos do Projeto seja satisfatória e, para esse fim, tais termos de referência devem exigir que a consultoria prestada nesses casos e a assistência técnica sejam coerentes com os requisitos das Políticas de Salvaguarda do Banco. **Artigo III. Monitoração, Relatórios e Avaliação do Projeto; A. Relatórios de Projeto;** 1. O Tomador deverá monitorar e avaliar a evolução do Projeto e preparar Relatórios de Projeto de acordo com as disposições do Artigo 5.08 das Condições Gerais e com base em: (a) Indicadores de Desempenho especificados no Manual Operacional do Projeto; (b) o ILD aplicável; (c) o mais recente Relatório de Gastos de PDE e Relatórios Financeiros Intermediários Não Auditados; (d) o Plano de Compras; e (e) os Documentos de Salvaguarda. Cada Relatório de Projeto deverá cobrir um período de seis meses anteriores à apresentação de tal Relatório de Projeto, e deve ser fornecido ao banco até 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada ano, começando na primeira de qualquer dessas datas após a Data de Entrada em Vigor. 2. O Tomador deverá, até 30 de junho de cada ano, começando em 30 de junho de 2013, selecionar e contratar serviços de consultores que sejam independentes do Tomador, com experiência em planejamento e implementação de investimentos públicos, de acordo com os termos do Artigo III deste Roteiro e de acordo com os termos de referência, de forma satisfatória ao Banco. A Agência de Verificação Independente será responsável por realizar as auditorias técnicas anuais do Projeto, particularmente com foco em atingir o ILD. 3. Sem limitação a qualquer outra disposição das Condições Gerais ou deste Contrato, o Tomador e o Banco deverão revisar, em 30 de setembro de 2014 ou a qualquer outro momento, se necessário durante a implementação do Projeto, o andamento da implementação do Projeto, incluindo, entre outras coisas os Indicadores de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Desempenho e os ILDs. **B. Gerenciamento Financeiro, Relatórios Financeiros e Auditorias;** 1. O Tomador deverá manter ou providenciar para que seja mantido um sistema de gerenciamento financeiro de acordo com as disposições do Artigo 5.09 das Condições Gerais para todos os desembolsos do Projeto, incluindo aqueles para os quais tenham sido feitos saques da Conta de Empréstimo com base em relatórios, incluindo os Relatórios de Gastos de PDE, os quais estarão sujeitos a: (a) exame prévio pela Agência de Verificação Independente uma vez por ano; e (b) exame pelo Banco a cada semestre. 2. O Tomador deve ter suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as disposições do Artigo 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um ano fiscal do Tomador e conter, entre outras coisas: (a) (i) um parecer sobre o que segue: (a) se todos os Relatórios Financeiros Intermediários Não Auditados e os Relatórios de Gastos de PDE observaram as disposições acordadas de desembolsos e estão comprovados por documentação qualificada; e (b) se é possível confiar em quaisquer documentos obrigatórios ou outras provas apresentadas durante tal ano fiscal, juntamente com os procedimentos, contabilidade e outros sistemas de monitoração de gerenciamento financeiro, e controles internos envolvidos em sua preparação, para comprovar os saques relacionados; (ii) em relação a cada auditoria, se os valores desembolsados foram usados para bens, obras, serviços consultivos e não-consultivos qualificados para financiamento com o produto do Empréstimo; e (b) Uma carta da administração identificando qualquer fraqueza interna de controle que precise ser tratada pelo Tomador. As Demonstrações Financeiras auditadas de cada período devem ser fornecidas ao Banco em até seis meses após o final de cada período. 3. Sem limitação às disposições do Artigo II.A deste Roteiro, o Tomador deverá preparar e fornecer ao Banco, com parte do Relatório de Andamento, Relatórios Financeiros Intermediários Não Auditados do Projeto abrangendo o semestre, em forma e substância que sejam satisfatórias ao Banco.

Artigo III Compras; A. Geral; 1. Bens, Obras e Serviços Não-Consultivos. Todos os bens, obras e serviços não-consultivos necessários para o Projeto e a serem financiados com o produto do Empréstimo (através de reembolso e adiantamentos) nos termos da Parte A do Projeto e financiados (através de adiantamentos) nos termos da Parte B do Projeto devem ser obtidos de acordo com os requisitos especificados ou referidos no Artigo I das Diretrizes de Compras e com as disposições deste Artigo. 2. **Serviços de Consultores.** Todos os serviços de consultores necessários para o Projeto e a serem financiados com o produto do Empréstimo devem ser obtidos de acordo com os requisitos especificados ou referidos nos Artigos I e IV das Diretrizes de Consultoria e com as disposições deste Artigo. 3. **Definições.** Os termos em letras maiúsculas usados abaixo neste Artigo para descrever métodos de compras em particular ou métodos de revisão pelo Banco de contratos em particular se referem ao método correspondente descrito nos Artigos II e III das Diretrizes de Compras ou Artigos II, III, IV e V das Diretrizes de Consultoria, conforme o caso. 4. **Central de Compras e Comissão Especial de Licitação para Compra de Bens, Obras e Serviços Não-Consultivos.** O Tomador deverá realizar a compra de bens, obras e serviços não-consultivos a serem concedidos com base nos procedimentos de Licitação Internacional através da Comissão Especial de Licitação. O Tomador deverá realizar a compra de bens, obras e serviços não-consultivos a serem concedidos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

com base em qualquer método que não procedimentos Licitação Internacional através da SARH (através da CECOM). **5. Central de Compras e Comissão Especial de Licitação para Seleção e Contratação de Serviços de Consultores** O Tomador deverá realizar a seleção e contratação dos serviços de Consultores através da Comissão Especial de Licitação. **B. Métodos Particulares de Compras de Bens, Obras e Serviços Não-Consultivos. 1. Licitação Internacional** Exceto como de outra forma disposto no parágrafo 2 abaixo, os bens, obras e serviços não-consultivos devem ser comprados mediante contratos concedidos com base em procedimentos de Licitação Internacional. **2. Outros Métodos de Compras de Bens, Obras e Serviços Não-Consultivos.** Os seguintes métodos, que não Licitação Internacional, podem ser usados para a compra de bens, obras e serviços não consultivos para os contratos especificados no Plano de Compras:

Método de Compra

(a) Licitação Nacional (incluindo em relação a obras, bens e serviços não-consultivos, convite, tomada de preços e concorrência (como especificado na Lei do Fiador nº 8.666 de 21 de junho de 1993) e em relação a bens em série e serviços não-consultivos prontamente disponíveis, pregão eletrônico (como especificado na Lei do Fiador nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005), sob "COMPRASNET", o portal de compras do Fiador, Compras-RS, o portal de compras do Estado, ou qualquer outro sistema eletrônico de compras aprovado pelo Banco, sujeito ao seguinte procedimento adicional, ou seja, de que os documentos de licitação devem ser aceitáveis ao Banco).

(b) Compras (incluindo, em relação aos bens em série e serviços não consultivos prontamente disponíveis, pregão eletrônico especificado na Lei do Fiador no. 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005).

(c) Contratação Direta

(d) Métodos Consagrados de Compras do Setor Privado ou Práticas Comerciais que tenham sido consideradas aceitáveis ao Banco

C. Métodos Particulares de Compra de Serviços de Consultores; 1. Seleção com base em Qualidade e Custo. Exceto como disposto de forma diferente no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria devem ser obtidos mediante contratos concedidos através de Seleção com base em Qualidade e Custo. Não serão contratados serviços de consultoria na Parte B do Projeto. **2. Outros Métodos de Compra de Serviços de Consultores.** A seguinte tabela especifica os métodos de compra que não Seleção com base em Qualidade e Custo, os quais podem ser usados para os serviços de consultoria na Parte B do Projeto. O Plano de Compras deve especificar as circunstâncias nas quais tais métodos podem ser usados.

Método de Compra

(a) Seleção com Base em Qualidade

(b) Seleção com base em Orçamento Fixo

(c) Seleção do Menor Custo

(d) Seleção com base nas Qualificações do Consultor

(e) Seleção de Fonte Única

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

- (f) Procedimentos especificados nos Parágrafos 5.1 e 5.3 das Diretrizes de Consultoria para Seleção de Consultores Individuais
- (g) Procedimentos se Fonte Única para a Seleção de Consultores especificados no parágrafo 5.6 das Diretrizes de Consultoria para a Seleção de Consultores Individuais

D. Exame das Decisões de Compras pelo Banco; Plano de Compras. O Plano de Compras deve especificar: (i) Todos os contratos para bens, serviços não-consultivos e todos os contratos que se esperam para a seleção de consultores na Parte A do Projeto; (ii) Todos os contratos para bens, obras e serviços não consultivos que se esperam comprar nos termos de Licitação Internacional da Parte B do Projeto; e (iii) Contratos que estarão sujeitos a Exame Prévio pelo Banco. Todos os demais contratos estarão sujeitos a Exame Posterior pelo Banco.

Artigo IV. Retirada do Produto do Empréstimo; A. Geral; 1. O Tomador poderá sacar o produto do Empréstimo de acordo com as disposições do Capítulo II das Condições Gerais, deste Artigo e instruções adicionais que o Banco venha a especificar mediante aviso ao Tomador (incluindo "Diretrizes para Desembolso do Banco Mundial para Projetos" com data de maio de 2006 como seja revisada de tempos em tempos pelo Banco e como se torne aplicável a este Contrato de acordo com tais instruções) para financiar Despesas Elegíveis como especificado na tabela do parágrafo 2 abaixo. 2. A seguinte tabela especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com o produto do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo a cada Categoria e o percentual de despesas a ser financiado para Despesas Elegíveis em cada Categoria.

<u>Categoria</u>	<u>Valor do Empréstimo Aloçado (expresso em dólares americanos)</u>	<u>Percentual de Despesas a ser financiado (incluindo impostos)</u>
(1) Bens, serviços não consultivos, serviços de consultores e Treinamento na Parte A do Projeto	55.300.000	100%
(2) Programas de Despesas Elegíveis na Parte B do Projeto	423.500.000	Até 55%
(3) Taxa de Administração	1.200.000	Valor a pagar de acordo com o Artigo 2.03 deste Contrato de acordo com o Artigo 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Prêmio de Teto de Taxa de Juros ou Teto e Piso (collar) de Taxa de Juros	0	Valor devido nos termos do Artigo 2.07 (c) deste Contrato
Valor Total	480, 000, 000	

3. Para fins deste Artigo, o termo "Treinamento" significa despesas razoáveis contraídas em vinculação com a realização de treinamentos, seminários e workshops nos termos do Projeto tais como logística, custos de viagem (incluindo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

transporte e alojamento), diárias de instrutores e treinandos (conforme aplicável), taxas de instrução e materiais de treinamento (mas não incluindo itens que possam ser comprados como bens, serviços não-consultivos e serviços de consultores). B. Condições para Retirada; **Período de Retirada**; 1. Não obstante as disposições da Parte A deste Artigo, nenhuma retirada será feita: (a) para pagamentos feitos antes da data deste Contrato, exceto que podem ser feitas retiradas até um valor total que não exceda o equivalente a \$11.000.000 para pagamentos feitos antes desta data mas em 1º de janeiro de 2012 ou posteriormente (mas em hipótese alguma mais de doze meses antes da data deste Contrato), para Despesas Elegíveis; e (b) para pagamentos feitos sob a Categoria (2) a menos que: (i) o Relatório de Gastos de PDE, como referido no Artigo I.B.1 deste Roteiro tenha sido apresentado ao Banco e por ele considerado satisfatório, de acordo com as disposições do Manual Operacional do Projeto e das instruções adicionais referidas no Artigo IV.A.1 deste Roteiro; e (ii) todas as demais condições referidas no Manual Operacional do Projeto e nas instruções adicionais referidas no Artigo IV.A.1 deste Roteiro (incluindo, quando aplicável, conformidade com os Indicadores Ligados ao Desembolso (do ano respectivo) como referido no Roteiro 5 deste Contrato e conformidade com o Indicador de Regra de 70%) tenham sido atendidas pelo Tomador em forma e substância que sejam satisfatórias ao Banco. 2. **Se o Banco**: (a) Não tiver recebido comprovação da total conformidade com o Indicador de Regra de 70% em relação ao quarto, sexto e oitavo desembolso na Categoria (2) (como referido no Manual Operacional do Projeto e instruções adicionais referidas no Artigo IV.A.1 deste Roteiro), o valor máximo da retirada correspondente será proporcional ao grau de execução do PDE do Tomador, como detalhado nas instruções adicionais referidas no Artigo IV.A.1 deste Roteiro. O valor não retirado será somado ao próximo valor de desembolso planejado, tudo como explicado nas citadas instruções adicionais; e (b) Não tiver recebido comprovação da total conformidade com os ILDs referidos no Roteiro 5 deste Contrato em relação ao quarto, sexto e oitavo desembolso na Categoria (2) (como referido no Manual Operacional do Projeto e instruções adicionais referidas no Artigo IV.A.1 deste Roteiro), o Banco deverá: (i) deduzir um valor determinado para cada ILD em desconformidade do valor desembolsável, tudo como especificado nas citadas instruções adicionais; (ii) solicitar ao Tomador que prepare um plano de ação com prazo para obter tal ILD ou ILDs de forma satisfatória ao Banco; e (iii) quando estiver satisfeito que o ILD ou ILDs foram cumpridos e/ou tal plano de ação foi implementado, autorizar que o valor não retirado pelo qual o desembolso correspondente tinha sido reduzido a ser somado ao próximo valor de desembolso planejado, tudo como especificado nas citadas instruções adicionais. (c) Valores de adiantamento não documentados serão considerados disponíveis para cobrir as despesas de PDE do próximo período e serão deduzidas do cálculo do valor a ser desembolsado, tudo como especificado nas instruções adicionais referidas no Artigo IV.A.1 deste Roteiro. 3. Na hipótese de o Banco não ter aprovado uma retirada total do produto do Empréstimo pelo Tomador na Categoria (2) (como referido no Manual Operacional do Projeto e nas instruções adicionais referidas no Artigo IV.A.1 deste Roteiro), o Banco pode, mediante aviso ao Tomador, cancelar o valor correspondente do Empréstimo no momento do último desembolso (como referido no Manual Operacional do Projeto e nas instruções adicionais referidas no Artigo IV.A.1 deste Roteiro). 4. A Data do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Fechamento é 30 de junho de 2017. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data do Fechamento depois que o Ministro da Fazenda do Fiador tiver informado ao Banco que concorda com tal prorrogação. **Artigo V. Outros Compromissos;** O Tomador deverá: (i) em até três meses após a Data de Entrada em Vigor, designar os auditores independentes como referido no Artigo II. B.2 deste Roteiro 2 acima; e (ii) em até seis meses após a Data de Entrada em Vigor, designar os auditores de compras como referido no Artigo I.B.3 deste Roteiro 2 acima; tudo de acordo com os termos de referência e com qualificações e experiência que sejam satisfatórias ao Banco e de acordo, se aplicável, com as disposições do Artigo III acima. **Roteiro 3; Cronograma de Amortização; 1.**

A seguinte tabela especifica as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela"). Se o produto do Empréstimo já tiver sido totalmente retirado na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo pagável pelo Tomador em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando-se: (a) Saldo do Empréstimo Retirado na primeira Data de Pagamento do Principal por; (b) Parcela para cada Data de Pagamento do Principal, tal valor a pagar sendo ajustado, como necessário, para deduzir quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 deste Roteiro, ao qual se aplique uma Conversão de Moeda.

Data de Pagamento do Principal	Parcela (Expressa em Percentual)
15 de maio de 2016	0,05
15 de Novembro de 2016	0,05
15 de maio de 2017	0,05
15 de novembro de 2017	0,05
15 de maio de 2018	0,05
15 de novembro de 2018	0,05
15 de maio de 2019	0,05
15 de novembro de 2019	0,05
15 de maio de 2020	0,05
15 de novembro de 2020	0,05
15 de maio de 2021	0,25
15 de novembro de 2021	0,25
15 de maio de 2022	0,25
15 de novembro de 2022	0,30
15 de maio de 2023	4,00
15 de novembro de 2023	4,00
15 de maio de 2024	4,00
15 de novembro de 2024	4,00
15 de maio de 2025	4,00
15 de novembro de 2025	4,00
15 de maio de 2026	4,00
15 de novembro de 2026	4,00
15 de maio de 2027	4,00
15 de novembro de 2027	4,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

15 de maio de 2028	4,00
15 de novembro de 2028	4,00
15 de maio de 2029	4,00
15 de novembro de 2029	4,00
15 de maio de 2030	4,00
15 de novembro de 2030	4,00
15 de maio de 2031	3,00
15 de novembro de 2031	1,50
15 de maio de 2032	1,50
15 de novembro de 2032	1,50
15 de maio de 2033	1,50
15 de novembro de 2033	1,50
15 de maio de 2034	1,50
15 de novembro de 2034	1,50
15 de maio de 2035	1,50
15 de novembro de 2035	1,50
15 de maio de 2036	1,50
15 de novembro de 2036	1,50
15 de maio de 2037	1,50
15 de novembro de 2037	1,50
15 de maio de 2038	1,50
15 de novembro de 2038	1,50
15 de maio de 2039	1,50
15 de novembro de 2039	1,50
15 de maio de 2040	1,50
15 de novembro de 2040	1,50
15 de maio de 2041	1,50
15 de novembro de 2041	1,45
TOTAL	100,00

2. Se o produto do Empréstimo não tiver sido totalmente retirado na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo pagável pelo Tomador em cada Data de Pagamento do Principal será determinado como segue: (a) Na medida em que qualquer produto do Empréstimo tenha sido retirado na primeira Data de Pagamento do Principal, o Tomador deverá pagar o Saldo do Empréstimo Retirado na data indicada no parágrafo 1 deste Roteiro. (b) Qualquer valor retirado após a primeira Data de Pagamento do Principal deve ser pago na Data de Pagamento do Principal que cair após a data de tal retirada em valores determinados pelo Banco multiplicando-se o valor de cada uma dessas retiradas por uma fração, cujo numerador seja a Parcela original especificada na tabela do parágrafo 1 deste Roteiro para tal Data de Pagamento do Principal ("Parcela Original") e cujo denominador seja a soma de todas as demais Parcelas Originais para Datas de Pagamento do Principal que caiam nessa data ou depois, tais valores a pagar a serem ajustados, se necessário, para deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Roteiro, ao qual se aplique uma Conversão de Moeda. 3. (a) Valores do Empréstimo retirados em até duas semanas civis antes de qualquer Data de Pagamento do Principal, unicamente para fins de cálculo dos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, devem ser tratados como retirados e pendentes no segundo Data de Pagamento do Principal após a data da retirada e serão pagáveis em cada Data de Pagamento do Principal a partir do segundo Data de Pagamento do Principal após a data da retirada. (b) Não obstante as disposições do subparágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de cobrança de data de vencimento em que as faturas sejam emitidas na respectiva Data de Pagamento do Principal ou depois, as disposições de tal subparágrafo não mais se aplicarão a quaisquer retiradas feitas após a adoção de tal sistema de cobrança. 4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Roteiro, no caso de Conversão de Moeda de todo ou parte do Saldo do Empréstimo Retirado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que seja pagável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão será determinado pelo Banco multiplicando-se tal valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por um dos dois critérios a seguir: (i) pela taxa cambial que espelhe os valores do principal na Moeda Aprovada pagável pelo Banco pela Transação de Proteção Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, a taxa cambial componente do Screen Rate. 5. Se o Saldo do Empréstimo Retirado for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Roteiro se aplicarão separadamente ao valor denominado em cada Moeda de Empréstimo, de forma a produzir um roteiro separado de amortização para cada valor.

Roteiro 4; Programas de Despesas Elegíveis

Programa de Despesas Elegíveis	Item do Orçamento	Números de Linha de Orçamento do Tomador (como especificado na Lei de Orçamento do Tomador)	Tipo de Despesa	Valor a ser gasto pelo Tomador no Ano Fiscal de 2013 em milhões de dólares	Valor a ser gasto pelo Tomador no Ano Fiscal de 2014 em milhões de dólares	Valor a ser gasto pelo Tomador no Ano Fiscal de 2015 em milhões de dólares	Valor a ser gasto pelo Tomador no Ano Fiscal de 2016 em milhões de dólares
Transporte	Reabilitação e Reparo de Rodovias	3252	Bens/ obras/ serviços não-consultivos/ e custos operacionais	0	83,8	142,0	128,6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Educação	Restauração de Instalações	6344	Bens/ obras/ serviços não- consultivos/ e custos operacionais	110,0	69,7	69,2	44,9
Educação	Modernização Tecnológica	1909	Bens/ obras/ serviços não- consultivos/ e custos operacionais	24,0	20,5	19,7	11,0
Educação	Sistema de Avaliação Participativa	5791	Bens/ obras/ serviços não- consultivos/ e custos operacionais	3,6	3,6	3,6	0,2
Desenvolvimento do Setor Privado	Governança e Monitoração de Arranjos produtivos locais	3342/3335	Bens/ obras/ serviços não- consultivos/ e custos operacionais	2,7	2,9	2,6	2,4
Desenvolvimento do Setor Privado	Serviços de Extensão Industrial	3334	Bens/ obras/ serviços não- consultivos/ e custos operacionais	3,8	7,0	7,0	6,8
Desenvolvimento do Setor Privado	Parques Científicos e Redes de Inovação	6704	Bens/ obras/ serviços não- consultivos/ e custos	19,0	18,4	18,6	11,3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

			operacionais				
Administração do Setor Público	Administração de bem público	8089	Bens/ obras/ serviços não-consultivos/ e custos operacionais	3,0	2,5	2,1	2,9

Roteiro 5; Indicadores Ligados ao Desembolso;

Administração do Setor Público – Desempenho Fiscal

1. O Saldo Primário (em milhões de reais) deve ter atingido os seguintes valores: ao final do ano civil de 2012: 1.483; ao final do ano civil de 2013: 1.573; ao final do ano civil de 2014: Meta do PAF para 2014; e ao final do ano civil de 2015: Meta do PAF para 2015.

2. As despesas de investimento do Tomador (em milhões de reais) devem ter chegado aos seguintes valores a partir de uma linha de base de 882, no final do ano civil de 2011: ao final do ano civil de 2012: 944; ao final do Ano Civil de 2013: 1.010, ao final do ano civil de 2014: 1.000; e ao final do ano civil de 2015: 1.200.

3. A receita de ICMS do Tomador (em milhões de reais) deve ter chegado aos seguintes valores a partir de uma linha de base de 19.503, no final do ano civil de 2011: ao final do ano civil de 2012: 20.500; ao final do Ano Civil de 2013: 21.500, ao final do ano civil de 2014: 22.500; e ao final do ano civil de 2015: 23.500.

Transporte - Reabilitação e Reparo de Rodovias

4. O percentual cumulativo da rede de rodovias estaduais nos termos dos Contratos CREMA terão chegado aos seguintes percentuais a partir de uma linha de base 0 ao final do ano civil de 2013: 5% ao final do ano civil de 2014, 15% ao final do ano civil de 2015 e 20% ao final do ano civil de 2016.

Educação – Restauração de Instalações

5. O número de projetos de construção e restauração de escolas concluídos por ano deve ter chegado a: Ano Civil 2013: 40; Ano Civil 2014: 60; Ano Civil 2015: 100; Ano Civil 2016: 40.

Desenvolvimento de Setor Privado – Governança de Aglomerado, Serviços de Alcance Industrial, Parques de Ciência e Tecnologia e Redes de Inovação

6. O número de contratos anuais assinados ou renovados entre a AGDI e as organizações de arranjos produtivos locais por ano devem ter chegado ao seguinte (a partir de um valor de linha de base 0 ao final do Ano Civil de 2012): Ano Civil de 2013: 10; Ano Civil de 2014: 20; Ano Civil de 2015: 20; Ano Civil de 2016: 20.

7. O número de contratos anuais assinados ou renovados entre a AGDI e centros de extensão por ano devem ter chegado ao seguinte (a partir de um valor de linha de base 0 ao final do Ano Civil de 2012): Ano Civil de 2013: 10; Ano Civil de 2014: 20; Ano Civil de 2015: 20; Ano Civil de 2016: 20.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

8. O número de novas Alianças de Hélice Triplíce implementadas e/ou renovadas por ano devem ter chegado ao seguinte (a partir de um valor de linha de base 0 ao final do Ano Civil de 2012): Ano Civil de 2013: 5; Ano Civil de 2014: 5; Ano Civil de 2015: 5; Ano Civil de 2016: 5.

Apêndice; Artigo I. Definições; 1. "Contratos Adicionais de Implementação" significa quaisquer dos contratos referidos no Artigo I.A.3 do Roteiro 2 deste Contrato. 2. "Entidade Executora Adicional" significa qualquer das pessoas jurídicas públicas ou privadas (tais como universidades, sindicatos, municípios e organizações não-governamentais) selecionadas de forma aceitável ao Banco a qual irá dar suporte ao Tomador na realização da Parte B do Projeto. 3. "AGDI" significa Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção de Investimentos, a agência do Tomador para promoção de desenvolvimento e investimento. 4. "Órgão Executor" pode significar IPERGS, SEPLAG, SARH, SEMA, DAER, SEINFRA, SEDUC, AGDI e SCIT, e "Órgãos" significa coletivamente IPERGS, SEPLAG, SARH, SEMA, DAER, SEINFRA, SEDUC, AGDI e SCIT. 5. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões da IDA", com data de 15 de outubro de 2006 e revisada em janeiro de 2011. 6. "Políticas de Salvaguarda do Banco" significa as políticas e procedimentos operacionais do Banco especificadas no Manual Operacional da Associação sob OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 e 7.60, como tal manual se encontra publicado em www.WorldBank.org/opmanual. 7. "Categoria" significa uma categoria especificada na tabela do Artigo IV do Roteiro 2 deste Contrato. 8. "CECOM" significa Central de Compras, a agência central de compras do Tomador. 9. "Diretrizes de Consultoria" significa as "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores em Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões IDA pelos Tomadores do Banco Mundial" com data de janeiro de 2011. 10. "Contratos CREMA" significa contratos de reabilitação e manutenção, qualquer contrato de vários anos firmado pelo Tomador através do DAER com um contratado do setor privado, contrato o qual inclui todas as fases de reabilitação de rodovia e trabalho de reparo como um único pacote, do projeto e programação das obras até a execução de tais obras, com relação a uma parte identificada da rede rodoviária correspondente to Tomador. 11. "DAER" significa Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, o departamento autônomo de rodovias do Tomador. 12. "Indicador Ligado ao Desembolso" ou "ILD" significa cada um e qualquer dos indicadores especificados no Roteiro 5 deste Contrato; e "ILDs" significa todos esses indicadores. 13. "PDE" ou "Programas de Despesas Elegíveis" significa um grupo de despesas definidas (excluindo, especificamente, serviços de consultores) para bens, obras, serviços não-consultivos e custos operacionais contraídos pelo Tomador para a Parte B do Projeto de acordo com as linhas de orçamento de Setor do Programa do Tomador como especificado no Roteiro 4 deste Contrato, uma parte dos quais será financiada pelo Empréstimo. 14. "Relatórios de Gastos de PDE" significa os relatórios referidos no Artigo I.B.1 do Roteiro 2 deste Contrato. 15. "Estrutura de Gerenciamento Ambiental e Social" ou "EGAS" significa a estrutura de gerenciamento ambiental e social do Tomador para o Projeto com data de janeiro de 2012 e publicada no site do Tomador (www.seplag.rs.gov.br em 21 de janeiro de 2012, como tal estrutura venha a ser alterada de tempos em tempos com aprovação prévia por escrito do Banco. 16.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

"Ano Fiscal" significa o ano fiscal do Banco, isto é, o período que vai de 1º de julho de cada ano até 30 de junho do ano seguinte. 17. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento" com data de 31 de julho de 2010. 18. "ICMS" significa imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o imposto sobre circulação de bens e serviços do Tomador. 19. "ICT" significa informações, comunicações e tecnologia. 20. "Agência de Verificação Independente" significa a pessoa jurídica referida no Artigo II.A.2 do Roteiro 2 deste Contrato. 21. "Estrutura de Planejamento de Povos Indígenas" ou "EPPi" significa a estrutura do Tomador para o Projeto, com data de janeiro de 2012 e publicado no site do Tomador (www.seplag.rs.gov.br) em 26 de janeiro de 2012, especificando, entre outras coisas, disposições para assegurar, entre outras coisas, que povos indígenas se beneficiem do projeto de uma forma culturalmente apropriada, incluindo a base e os procedimentos para preparar planos específicos para povos indígenas ou instrumentos relacionados durante a implementação do Projeto, como tal estrutura possa ser alterada de tempos em tempos com a aprovação prévia por escrito do Banco. 22. "Convênio Interinstitucional" significa quaisquer dos contratos referidos no Artigo I.A.1 do Roteiro 2 deste Contrato. 23. "Relatório Financeiro Intermediário Não Auditado" ou "RFI" significa o relatório citado no Artigo II.B.3 do Roteiro 2 deste Contrato. 24. "IPERGS" significa Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, o instituto de previdência do Tomador. 25. "PAF" significa o Programa de Ajuste Fiscal acordado periodicamente entre o Fiador e o Tomador nos termos da estrutura da Lei nº 9496 do Fiador, com data de 11 de setembro de 1997, a Resolução do Senado Nº 64/98 do Fiador, e contrato Nº 014/98 STN/COAFI com data de 15 de abril de 1998. 26. "Meta PAF para 2014" significa a meta de saldo primário do Tomador para o ano civil de 2014 como especificado no PAF aplicável mais recente. 27. "Meta PAF para 2015" significa a meta de saldo primário do Tomador para o ano civil de 2015 como especificado no PAF aplicável mais recente. 28. "Indicadores de Desempenho" significa os indicadores de monitoração e avaliação especificados no Manual Operacional do Projeto. 29. "Saldo Primário" significa as receitas atuais menos as despesas não-financeiras do Tomador. 30. "Diretrizes de Compras" significa as "Diretrizes: Compras de Bens, Obras e Serviços Não-Consultivos nos termos dos Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões IDA pelos Tomadores do Banco Mundial" com data de janeiro de 2011. 31. "Plano de Compras" significa o plano de compras do Tomador para o Projeto, com data de 13 de janeiro de 2012 e referido no parágrafo 1.18 das Diretrizes de Compras e parágrafo 1.25 das Diretrizes de Consultoria, como venham a ser atualizados de tempos em tempos de acordo com as disposições de tais parágrafos. 32. "Programa/Setor" significa qualquer dos oito programas do Tomador listados no Roteiro 4 deste Contrato. 33. "Manual Operacional do Projeto" significa o manual referido no Artigo I.A.5 do Roteiro 2 deste Contrato, como venha a ser alterado de tempos em tempos com aprovação prévia por escrito do Banco. 34. "Estrutura de Política de Reassentamento" ou "EPR" significa a estrutura do Tomador para o Projeto com data de janeiro de 2012 e publicada no site do Tomador (www.seplag.rs.gov.br) em 26 de janeiro de 2012, especificando, entre outras coisas, os princípios e objetivos que regem a preparação e implementação do reassentamento, e o processo para preparar e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

aprovar planos de reassentamento nos termos do Projeto, como tal estrutura venha a ser alterada de tempos em tempos com aprovação prévia por escrito do Banco. 35. "R\$" significa Reais, a moeda do Tomador. 36. "Documentos de Salvaguarda" significa qualquer dos seguintes documentos: a Estrutura de Gerenciamento Ambiental e Social, a Estrutura de Planejamento dos Povos Indígenas, a Estrutura de Política de Reassentamento e qualquer outro plano de gerenciamento ambiental, plano de ação de reassentamento e plano de povos indígenas desenvolvido pelo Tomador durante a implementação do Projeto após os procedimentos especificados no EGAS, EPPI e/ou EPR, como qualquer desses documentos venha a ser alterado de tempos em tempos com a aprovação prévia por escrito do Banco. 37. "SARH" significa Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, a secretaria da administração e dos recursos humanos do Tomador. 38. "SCIT" significa Secretaria de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, a secretaria de ciência, inovação e desenvolvimento tecnológico do Tomador. 39. "SEDUC" significa Secretaria da Educação, a secretaria estadual de educação do Tomador. 40. "SEFAZ" significa Secretaria da Fazenda, a secretaria estadual da fazenda do Tomador. 41. "SEINFRA" significa Secretaria da Infraestrutura e Logística, a secretaria estadual de infraestrutura do Tomador. 42. "SEMA" significa Secretaria do Meio-Ambiente, a secretaria estadual de meio-ambiente do Tomador. 43. "SEPLAG" significa Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, a secretaria estadual de planejamento e administração do Tomador. 44. "Comissão Especial de Licitação" significa a comissão, com membros em números, com qualificações e experiência, e trabalhando sob termos de referência satisfatórios ao Banco, referidos no Artigo I.A.7 do Roteiro 2 deste Contrato. 45. "Alianças de Hélice Triplíce" significa alianças entre um município, uma universidade e um negócio. 46. "Indicador de Regra de 70%" significa uma condição a ser atendida pelo Tomador para certos desembolsos a serem feitos do Empréstimo, no caso, pelo valor total de todos os PDEs que foram gastos no último período de 1º de julho a 30 de junho, 70% dos fundos PDEs orçados (especificado no Roteiro 4 deste Contrato) para o citado período na Parte B do Projeto.

Nada mais constando no documento que traduzi, lavrei o presente Instrumento Público de Tradução na cidade de Porto Alegre em 27 de abril de 2012.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Saibam todos quantos virem este Instrumento Público que eu, Alex Cardoso Cunha, Tradutor Público e Intérprete Comercial, autorizado pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, declaro haver recebido um documento em Língua Inglesa, que passo a traduzir, em Língua Portuguesa, como segue:

Tradução nº: 1108/2012

Este documento consiste em uma Carta de Desembolso.

[Constam rubricas nas páginas ímpares]; [Constam em cabeçalho: **Banco Mundial - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Associação Internacional de Desenvolvimento**; 1818H Street N.W.- Washington, D.C. 20433 – Estados Unidos.; (202) 473-1000 – Endereço para Cabograma: INTBAFRAD – Endereço para cabograma: INDEVAS]; **Data da Assinatura do Empréstimo**; Governador - Estado do Rio Grande do Sul - Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro S/n - Centro-90010-282 - Porto Alegre – RS Brasil; **Ref.: Empréstimo BIRD xxxx-BR (SWAp do Brasil para Fortalecer Projeto de Investimento Público) Instruções Adicionais: Carta de Desembolso**; Excelência, faço referência ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco Mundial") e o Estado do Rio Grande do Sul ("Tomador") para o projeto acima referido, com data de [Data da Assinatura do Empréstimo]. O Contrato de Empréstimo dispõe que o Banco Mundial poderá emitir instruções adicionais em relação à retirada do produto do Empréstimo BIRD xxxx-BR ("Empréstimo"). Esta carta ("Carta de Desembolso"), como seja revisada de tempos em tempos, constitui as instruções adicionais. As Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial em anexo, com data de 1º de maio de 2006 ("Diretrizes de Desembolso") (Anexo 1) são parte integrante da Carta de Desembolso. A forma com que as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo está especificada abaixo. As seções e subseções em parênteses abaixo se referem às seções e subseções relevantes nas Diretrizes de Desembolso e, a menos que definido de outra forma nesta Carta de Desembolso, os termos e expressões em letras maiúsculas possuem os significados a ele atribuídos nas Diretrizes de Desembolso. i. **Providências de Desembolsos: (i) Métodos de Desembolso (seção 2)**. Os seguintes Métodos de Desembolso podem ser usados nos termos do Empréstimo: • Adiantamento e Reembolso para Categoria (1); • Adiantamento e Reembolso (somente para despesas retroativas) para Categoria (2); (ii) **Prazo Final do Desembolso (subseção 3.7)**. O Prazo Final do Desembolso é quatro meses após a Data do Fechamento especificada no Contrato de Empréstimo. Quaisquer mudanças nessa data serão notificadas pelo Banco Mundial. (iii) **Condições de Desembolso (subseção 3.8)**. Favor consultar as Condições de Desembolso no Contrato de Empréstimo. ii. **Retirada do Produto do Empréstimo: (i) Assinaturas Autorizadas (subseção 3.1)**. Uma carta de acordo com o Modelo anexo (Anexo 2) deve ser fornecida ao Banco no endereço indicado abaixo, fornecendo o(s) nome(s) e amostra(s) de assinatura(s) da(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar Solicitações de saque: Banco Mundial, Setor Comercial Norte, Quadra 02, Lote A, Edifício Corporate Finance Center, 7º Andar, 70712-900 Brasília, D.F., Brasil. Aos cuidados de: Sra. Deborah Wetzell, Diretora de Países - Brasil – Unidade de Administração de Países. (ii) **Solicitações (subseções 3.2 - 3.3)**. Favor fornecer Solicitações de saque preenchidas e assinadas, juntamente com documentos comprobatórios exigidos, para o endereço

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduza.com.br

indicado abaixo: Banco Mundial, Setor Comercial Norte, Quadra 02, Lote A, Edifício Corporate Finance Center, 7º Andar, 70712-900 Brasília, D.F., Brasil. Brasil, aos cuidados de: Departamento de Empréstimos. **(iii) Entrega Eletrônica (subseção 3.4).** O Banco Mundial pode permitir ao Tomador entregar eletronicamente ao Banco Mundial as Solicitações (com documentos comprobatórios) através da Conexão de Cliente do Banco Mundial via portal web. O opção de entregar Solicitações ao Banco Mundial por meio eletrônico pode ser efetuada se: (a) o Tomador tiver designado por escrito, nos termos do subparágrafo (i) desta Seção, suas pessoas autorizadas a assinar e entregar Solicitações e receber dispositivos de identificação segura do Banco ("Chaves Eletrônicas") do Banco Mundial para a finalidade de entregar tais Solicitações por meio eletrônico; e (b) todas as pessoas autorizadas indicadas pelo Tomador tenham se registrado como usuárias da Conexão de Cliente. Se o Banco Mundial concordar, irá fornecer Chaves Eletrônicas para ao Tomador para as pessoas autorizadas designadas. Depois disso, as pessoas autorizadas designadas poderão entregar Solicitações eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado na Conexão de Cliente (<https://clientconnection.worldbank.org>). O Tomador pode continuar exercendo a opção de preparar e entregar Solicitações em papel O Banco Mundial se reserva o direito e pode, a seu exclusivo critério, deixar de aceitar a entrega eletrônica de Solicitações pelo Tomador de forma temporária ou permanente. **(iv) Termos e Condições de Uso de Chaves Eletrônicas para Processar Solicitações.** Ao indicar pessoas autorizadas para receber Chaves Eletrônicas e ao optar por entregar as Solicitações de forma eletrônica, o Tomador, através da carta de signatário autorizado, confirma sua concordância em: (a) cumprir com os Termos e Condições de Uso de Dispositivos de Identificação Segura em vinculação com o Uso de Meio Eletrônico para Processar Solicitações e Documentação Comprobatória ("Termos e Condições de Uso de Chaves Eletrônicas") fornecido no Anexo 3; e (b) entregar os Termos e Condições de Uso de Chaves Eletrônicas a cada uma dessas pessoas autorizadas e fazer com que cumpram esses termos e condições. **(v) Valor Mínimo de Solicitações (subseção 3.5).** O Valor Mínimo uma Solicitação de Reembolso é o equivalente a 3.000.000 Dólares dos Estados Unidos (US\$). **(vi) Adiantamentos (seções 5 e 6) para a Categoria (1) - DA-A:** • Tipo de Conta Designada (subseção 5.3): Segregada • Moeda da Conta Designada (subseção 5.4): Dólares dos Estados Unidos; • Instituição Financeira na qual a Conta Designada Será Aberta (subseção 5.5): Banrisul; • Teto (subseção 6.1): US\$ 10.000.000 **(vii) Adiantamentos (seções 5 e 6) para a Categoria (2) -DA-B:** • Tipo de Conta Designada (subseção 5.3): Segregada • Moeda da Conta Designada (subseção 5.4): Dólares dos Estados Unidos; • Instituição Financeira na qual a Conta Designada Será Aberta (subseção 5.5): Banrisul; • Teto (subseção 6.1): Variável, sujeito aos limites especificados na Seção IV. (iv) desta carta. **III. Prestação de Informações sobre o Uso do Produto do Empréstimo:** **(i) Documentação Comprobatória (seção 4).** Deve ser fornecida documentação comprobatória para cada Solicitação de retirada como especificado abaixo: • Para solicitações de Reembolso (somente despesas retroativas) feitas pela Categoria (2) e para prestação de informações de Despesas Elegíveis pagas da Conta Designada pela Categoria (2): • Demonstrativo de Despesas na forma anexa (Anexo 4) o qual

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

reflete o Relatório de Gastos do Programa de Despesas Elegíveis (PDE) preparado de acordo com as disposições estabelecidas no Manual Operacional do Projeto e as instruções adicionais fornecidas nesta Carta de Desembolso; e • Lista de pagamentos contra contratos que são sujeitos a exame prévio do Banco Mundial, na forma anexa (Anexo 5). • **Para solicitações de Reembolso feitas pela Categoria (1) e para prestação de informações de Despesas Elegíveis pagas da Conta Designada pela Categoria (1):** o Folha de Resumo na forma anexa (Anexo 6) e Registros comprovando as despesas elegíveis (por exemplo, cópias de recibos, faturas de fornecedores) para os pagamentos feitos: ➤ Nos termos de contratos de Produtos e Serviços Não-Consultivos que custem o equivalente a US\$ 2.000.000 por contrato ou mais; ➤ Nos termos de contratos com Empresas de Consultoria que custem o equivalente a USD 100.000 por contrato ou mais; ➤ Nos termos de contratos com consultores individuais que custem o equivalente a USD 50.000 por contrato ou mais; o Declaração de Gastos na forma anexa (Anexo 7) para pagamentos contra contratos que não excedam os limites estabelecidos acima; e o Extrato(s) de Banco de Conta Designada e Conciliação no caso de prestação de informações de Despesas Elegíveis pagas da Conta Designada. IV. **Outras Instruções de Desembolso:** (i) Cada Relatório de Gastos de PDE apresentado como documentação comprobatória para Solicitações de retirada pela Categoria (2) terão que ser examinados e certificados pelo Banco Mundial como sendo aceitáveis em formato e conteúdo de acordo com o Roteiro 2, Seção I, B. e Roteiro 2, Seção II, A do Contrato de Empréstimo e do Manual Operacional do Projeto. (ii) Cada Relatório de Gastos de PDE precisará das seguintes informações: (a) Cálculo e demonstração de despesas de PDE elegíveis para financiamento do Banco Mundial, incluindo apresentação das despesas efetivas de PDE, para provar que as despesas efetivas de PDE durante aquele período foram suficientes para justificar o Adiantamento anterior para as despesas estimadas de PDE. (b) Confirmação de que pelo menos 70 por cento dos valores orçados no ano fiscal anterior do Banco (julho a junho) para cada Linha PDE foi gasto na quarta, sexta e oitava Solicitação de retirada. Se a regra de 70 por cento não for atingida para uma Linha PDE, o valor de desembolso daquele período será reduzido em 12,5 por cento (isto é, um dos oito PDEs). O valor não retirado será somado ao próximo valor de desembolso planejado. (c) Conformidade com cada Indicador Ligado ao Desembolso (ILD) para a quarta, sexta e oitava Solicitação de retirada. (iii) No caso de o Relatório de Gastos de PDE indicar conformidade parcial com os requisitos listados acima, o seguinte será aplicável: (a) A regra de 70 por cento é o primeiro requisito de desembolso a ser verificado. O valor planejado de desembolso do Empréstimo para o desembolso em questão será reduzido do percentual indicado acima para cada Linha de PDE que não atenda à regra de 70 por cento. (b) A conformidade com ILDs é então verificada. O valor a ser desembolsado é calculado de acordo com a seguinte fórmula: x/y multiplicado pelo valor qualificado para retirada (após a aplicação da regra de 70 por cento), onde x é o número de ILDs atingidos e y é o número total de ILDs. O Banco irá solicitar ao Tomador que prepare um plano de ação com prazo para atingir o ILD ou ILDs não atingidos de forma satisfatória ao Banco; e quando estiver satisfeitos que o ILD ou ILDs tenham sido cumpridos e/ou tal plano de ação tenha sido implementado, autorizar que o valor não retirado pelo qual o desembolso correspondente tenha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

sido reduzido seja adiantado na Solicitação de retirada imediatamente posterior.

(c) Valores de adiantamento não documentados serão considerados disponíveis para cobrir as despesas de PDE do período seguinte e serão deduzidos do cálculo do valor a ser desembolsado (após a aplicação de (a) e (b) imediatamente acima). (iv) Cronograma de Solicitação de Retirada para a

Categoria (2). Cada Solicitação de retirada será apresentada de acordo com o seguinte cronograma: (a) a primeira retirada em relação a pagamentos feitos por Programas de Despesas Elegíveis nos 12 meses antes da data de Assinatura do Contrato de Empréstimo mas não antes de 1º de janeiro de 2012 (despesas retroativas), pode ser feito um desembolso planejado de valor que não exceda US\$ 10.000.000 na Data de Entrada em Vigor ou em data próxima. Caso não seja feita a primeira retirada do valor total, qualquer saldo remanescente a ser desembolsado será distribuído de forma igual nos próximos oito desembolsos, com um aumento resultante nos valores planejados de desembolso indicados abaixo. (b) a segunda retirada na Data de Entrada em Vigor ou em data próxima como Adiantamento em relação a pagamentos a serem feitos por Programas de Despesas Elegíveis no período desde a Data de Assinatura até dezembro de 2012 até um valor planejado de desembolso que não ultrapasse US\$ 30.000.000 (não incluindo valores "rolados"). (b) a terceira retirada em março de 2013 ou em data próxima como Adiantamento em relação a pagamentos a serem feitos por Programas de Despesas Elegíveis no período de janeiro de 2013 a junho de 2013, até um valor planejado de desembolso que não ultrapasse US\$ 40.700.00 (não incluindo valores "rolados"). Esta retirada também irá documentar despesas efetivas de PDE do período desde a Data de Assinatura até dezembro de 2012.

(b) a quarta retirada em setembro de 2013 ou em data próxima como Adiantamento em relação a pagamentos a serem feitos por Programas de Despesas Elegíveis no período de julho de 2013 a dezembro de 2013, até um valor planejado de desembolso que não ultrapasse US\$ 50.000.00 (não incluindo valores "rolados"). Esta retirada também irá documentar despesas efetivas de PDE do período de janeiro de 2013 até junho de 2013. (b) a quinta retirada em março de 2014 ou em data próxima como Adiantamento em relação a pagamentos a serem feitos por Programas de Despesas Elegíveis no período de janeiro de 2014 a junho de 2014, até um valor planejado de desembolso que não ultrapasse US\$ 53.700.00 (não incluindo valores "rolados"). Esta retirada também irá documentar despesas efetivas de PDE do período de julho de 2013 até dezembro de 2013. (b) a sexta retirada em setembro de 2014 ou em data próxima como Adiantamento em relação a pagamentos a serem feitos por Programas de Despesas Elegíveis no período de julho de 2014 a dezembro de 2014, até um valor planejado de desembolso que não ultrapasse US\$ 72.000.00 (não incluindo valores "rolados"). Esta retirada também irá documentar despesas efetivas de PDE do período de janeiro de 2014 até junho de 2014. (b) a sétima retirada em março de 2015 ou em data próxima como Adiantamento em relação a pagamentos a serem feitos por Programas de Despesas Elegíveis no período de janeiro de 2015 a junho de 2015, até um valor planejado de desembolso que não ultrapasse US\$ 71.400.00 (não incluindo valores "rolados"). Esta retirada também irá documentar despesas efetivas de PDE do período de julho de 2014 até dezembro de 2014. (b) a oitava retirada em setembro de 2015 ou em data próxima como Adiantamento em relação a pagamentos a serem feitos por Programas de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Despesas Elegíveis no período de julho de 2015 a dezembro de 2015, até um valor planejado de desembolso que não ultrapasse US\$ 48.000.00 (não incluindo valores "rolados"). Esta retirada também irá documentar despesas efetivas de PDE do período de janeiro de 2015 até junho de 2015. (i) a nona retirada em março de 2016 ou em data próxima como Adiantamento em relação a pagamentos a serem feitos por Programas de Despesas Elegíveis no período de janeiro de 2016 a junho de 2016, até um valor planejado de desembolso que não ultrapasse US\$ 47.700.00 (não incluindo valores "rolados"). Esta retirada também irá documentar despesas efetivas de PDE do período de julho de 2015 até dezembro de 2015. (j) a décima retirada em setembro de 2016 ou data próxima para documentar despesas efetivas de PDE do período de janeiro de 2016 a junho de 2016. **V. Outras Informações Importantes:** Para informações adicionais sobre sistemas de desembolso, favor consultar o Manual de Desembolso disponível no site público do Banco Mundial em <http://www.worldbank.org> e no site seguro "Conexão de Cliente" em <http://clientconnection.worldbank.org>. Cópias impressas estão disponíveis mediante solicitação. No site de Conexão de Cliente você poderá baixar Solicitações, monitorar a situação do Empréstimo quase em tempo real e obter informações relacionadas sobre a política, finanças e aquisições. Todos os oficiais do Tomador autorizados para assinar e entregar Solicitações por meio eletrônico devem se registrar na Conexão de Cliente antes que a entrega eletrônica possa ser efetuada. Para mais informações sobre o site e providências de registro, queira entrar em contato com o Banco Mundial por e-mail no endereço <clientconnection@worldbank.org>. Se tiver quaisquer dúvidas em relação ao exposto, favor entrar em contato com o Setor de Empréstimos do Banco Mundial enviando uma mensagem para loalcr@worldbank.org colocando o nome do Projeto e número do Empréstimo na linha de assunto. Atenciosamente, Deborah Wetzel – Diretora de País do Brasil – Unidade de Administração de País - América Latina e Região do Caribe. **Anexos:** 1 Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial, com data de 1º de maio de 2006; 2. Formato de Carta de Assinatura Autorizada; 3. *Termos e Condições de Uso de Dispositivos de Identificação Segura em vinculação com o Uso de Meio Eletrônico para Processar Solicitações e Documentação Comprobatória* com data de 20 de janeiro de 2010; 4. Declaração de Despesas Adaptada para Categoria (2) - Relatório de Gastos de PDE; 5. Formulário de Pagamentos contra contratos sujeitos a Exame Prévio do Banco Mundial; 6. Folha de Formulário de Resumo; 7. Formulário de Declarações de Despesas. DL Preparado Por: Miguel-Santiago Oliveira, CTRLN; DL revisado e liberado por: Mariángeles Sabella, LEGLA, Thomas Kenyon, LCSPF [*Consta em rodapé, em todas as páginas: compressão PDF, OCR, otimização de web usando cópia de avaliação com marca d'água Compressor PDF CVISION*].

Nada mais constando no documento que traduzi, lavrei o presente Instrumento Público de Tradução na cidade de Porto Alegre em 27 de abril de 2012.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Saibam todos quantos virem este Instrumento Público que eu, Alex Cardoso Cunha, Tradutor Público e Intérprete Comercial, autorizado pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, declaro haver recebido um documento em Língua Inglesa, que passo a traduzir, em Língua Portuguesa, como segue:

Tradução nº: 1107/2012

Este documento consiste em um Contrato de Garantia.

[Constam rubricas nas páginas ímpares]; [Consta cabeçalho em todas as páginas: Rio Grande do Sul SWAP – Contrato de Garantia; **Confidencial**; M. Sabella – Esboço negociado]; Departamento Jurídico – **Esboço Confidencial** (Sujeito a Mudança) – M. Sabella – 16 de março de 2012, esboço negociado; Número do Empréstimo [em branco] – Br; **Contrato de Garantia**; (SWAp para Fortalecer Projeto de Investimento Público - Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul) entre a **República Federativa do Brasil** e o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**. Data [em branco] de 2012. Número do Empréstimo [em branco] – Br; **Contrato de Garantia**; Contrato com data de 201 201 [em branco] firmado entre a **República Federativa do Brasil** ("Fiador") e o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento** ("Banco") ("Contrato de Garantia") em vinculação com o Contrato de Empréstimo de mesma data entre o Banco e o **Estado do Rio Grande do Sul** ("Tomador") ("Contrato de Empréstimo"). A Garantidora e o Banco acordam o que segue: **Capítulo I - Condições Gerais**; **Definições**: Artigo 1.01. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato. Artigo 1.02. A menos que o contexto requeira o contrário, os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo. **Capítulo II – Garantia**: Artigo 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como obrigado principal e não apenas como garantia, o devido e pontual pagamento de todos os Valores do Empréstimo pagáveis pelo Tomador nos termos do Contrato de Empréstimo. **Capítulo III - Representante**; **Endereços**: Artigo 3.01. O Representante do Fiador é o seu Ministro da Fazenda. Artigo 3.02. O Endereço do Fiador é: Ministério da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Esplanada dos Ministérios, Bloco "P"- 8º andar, 70048-900 Brasília, DF, Brasil. Cabo: [em branco]; Telex: [em branco]. Fac-símile: + 55 61 3412-1740. Artigo 3.03. O Endereço do Banco é: International Bank for Reconstruction and Development, 1818 h Street, N.W. Washington, D.C. 20433 - Estados Unidos da América Cabo: INTBAFRA - Washington, D.C. Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI); Fac-símile: (202)477-6391; Acordado em [em branco], [em branco], na data e ano acima escritos em primeiro lugar. **República Federativa Do Brasil**; Por representante autorizado [em branco], **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento** Por representante autorizado [em branco].

Nada mais constando no documento que traduzi, lavrei o presente Instrumento Público de Tradução na cidade de Porto Alegre em 27 de abril de 2012.

Aviso nº 564 - C. Civil.

Em 2 de julho de 2012.

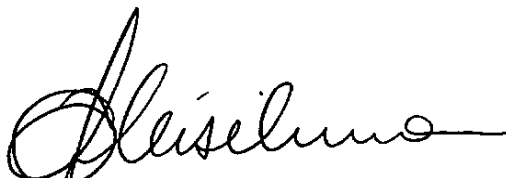
A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 480,000,000.00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiamento parcial do “Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS” (*SWAp to Strengthen Public Investment Project*) de abordagem setorial ampla (*SWAp*).

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, em 04/07/2012.